



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 494

Recife - Segunda-feira, 30 de março de 2020

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO PGJ Nº 14/2020

Recife, 27 de março de 2020

Referência:

Adoção de medidas e providências necessárias para o acompanhamento e fiscalização das carreatas municipais e para o cumprimento do Decreto nº 48.837, de 23 de março de 2020.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 9º, inc. XI, e 10, inc. VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/98 e posteriores alterações;

CONSIDERANDO a existência de movimento pelas redes sociais vem convocando e convidando a população para carreatas em vários locais do Estado, a exemplo de Recife e Caruaru, solicitando ao Governo Estadual o retorno imediato da normalidade das atividades público e privadas;

CONSIDERANDO que está suspensa, no âmbito do Estado de Pernambuco, a concentração de pessoas em número superior a 10 (dez), salvo nos casos de atividades essenciais e necessárias, que não tenham sido suspensas em decorrência da situação de emergência (Decreto nº 48.837, de 23 de março de 2020);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público 'a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, e dos interesses sociais e individuais indisponíveis' (CF, art. 127, caput), em especial a livre manifestação de pensamento e opinião;

CONSIDERANDO que a carreata, por si só, não se qualificada como concentração de pessoas para os fins do Decreto, na medida em que não se constitui em aglomeração de pessoas, a menos que seus motoristas saiam dos veículos e se concentrem em determinado local, gerando a aglomeração, o que de fato poderia configurar o tipo penal previsto no art. 268 do Código Penal (Infração de medida sanitária preventiva);

CONSIDERANDO que da convocação publicada não se pode concluir que a mobilização das pessoas se preste a descumprir o conteúdo do Decreto nº 48.837, de 23 de março de 2020, o que de fato poderia configurar o tipo penal previsto no art. 286 do Código Penal (Incitação ao crime);

CONSIDERANDO que entre as funções institucionais do Ministério Público está 'zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia' (CF, art. 129, inciso II);

RESOLVE:

RECOMENDAR à Secretaria de Defesa Social a adoção de todas as providências necessárias para que a polícia militar acompanhe as referidas carreatas, caso realizadas e concretizadas, evitando-se que os motoristas saiam dos veículos e se concentrem em determinado local, gerando a aglomeração de que trata o Decreto nº 48.837, de 23 de março de 2020.

RECOMENDAR aos Promotores de Justiça a adoção das providências, no âmbito de suas atribuições, a fim de orientarem os manifestantes, especialmente os organizadores das carreatas, e as autoridades municipais quanto à necessidade de cumprimento do Decreto nº 48.837, de 23 de março de 2020, em especial quanto à possibilidade de cometimento de infrações penais previstas 268 do Código Penal (Infração de medida sanitária preventiva) e art. 286 do Código Penal (Incitação ao crime).

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 654/2020

Recife, 27 de março de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do § 1 do Art. 3º da Resolução RES-CPJ n.º 006/2017, de 03.05.2017,

RESOLVE:

I - Publicar a Escala de Plantão, de 2ª Instância, da Procuradoria Cível para o mês de ABRIL de 2020, conforme anexo desta portaria.

II - Lembrar, aos Promotores de Justiça relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme dispostos nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 655/2020

Recife, 27 de março de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do § 1 do Art. 3º da Resolução RES-CPJ n.º 006/2017, de 03.05.2017,

RESOLVE:

I - Publicar a Escala de Plantão, de 2ª instância, dos Procuradores Criminais para o mês de ABRIL de 2020, conforme anexo desta portaria.

II - Lembrar, aos Promotores de Justiça, relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme dispostos nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomão Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 656/2020

Recife, 27 de março de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução RES-CPJ n.º 006/2007, de 03.05.2017,

RESOLVE:

I - Publicar a Escala de Plantão dos Membros do Ministério Público, da 3ª Entrância da Capital, para o mês de ABRIL de 2020, conforme anexo desta portaria.

II - Lembrar, aos Promotores de Justiça, relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme dispostos nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 657/2020

Recife, 27 de março de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO o envio da escala de plantão da infância e Juventude, nos termos da alínea b, Art. 11 da resolução CPJ nº 006/2017;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Publicar a escala de plantão do Ministério Público na Justiça da Infância e Juventude, para o mês de ABRIL de 2020, a ser cumprida pelos Promotores abaixo, conforme anexo desta Portaria.

II - Lembrar, aos Promotores de Justiça relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme dispostos nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 658/2020

Recife, 27 de março de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17º da Resolução RES-CPJ n.º 006/2017, de 03.05.2017.

RESOLVE:

I - Publicar as escalas de plantão dos Membros do Ministério Público – nas Circunscrições Ministeriais a serem cumpridas durante o mês de ABRIL de 2020, conforme anexo desta portaria.

II - Lembrar, aos Promotores de Justiça, relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme dispostos nos Art. 24, 28 e 29 da

Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 659/2020

Recife, 27 de março de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, nos termos do art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento do Art. 19 da resolução CPJ nº 006/2017, no que se refere a atribuição da Procuradoria Geral de Justiça para publicidade por meio da imprensa oficial;

CONSIDERANDO, ainda, o envio das escalas pelos respectivos coordenadores nos termos do Art. 18 da referida Resolução;

RESOLVE:

I - Publicar as escalas de sobreaviso dos Membros do Ministério Público, nos termos da Resolução CPJ nº 006/2017 a serem cumpridas durante o mês de ABRIL de 2020, conforme anexo desta portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 660/2020

Recife, 27 de março de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 9º da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de implantar as audiências de custódia previstas na Resolução nº 213 de 15/12/2015 do Conselho Nacional de Justiça, disciplinada no Estado de Pernambuco pelo Provimento nº 003/2016-CM, de 17 de junho de 2016;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Recomendação nº 28, de 22 de setembro de 2015, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público nas “audiências de custódia”;

CONSIDERANDO os termos do § 2º do art. 5º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO as escalas de rodízio, apresentadas pelos Coordenadores de Circunscrição Ministerial, em conformidade com o art. 10 da Resolução acima citada;

CONSIDERANDO, as Designações das portarias após o julgamento dos Editais de Audiências de Custódia publicados no DOE do dia 29.09.2017,

CONSIDERANDO, ainda, as Designações das portarias após o julgamento dos Editais de Audiências de Custódia publicados no DOE do dia 29.03.2018.

RESOLVE:

Publicar as Escalas de Prontidão das Audiências de Custódia, a serem cumpridas durante o mês de ABRIL de 2020, nos Polos Regionais, conforme anexo desta portaria.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 661/2020
Recife, 27 de março de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a decisão proferida no requerimento eletrônico de adiamento de férias nº 231221/2020, da Bela. Mônica Erlene de Souza Leão, e face o teor da Portaria Conjunta PGJ-CGMP nº 001/2020;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Revogar a Portaria PGJ nº 473/2020 e o item II da Portaria PGJ nº 476/2020, ambas publicadas no Diário Oficial de 03/03/2020.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 25/03/2020

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 662/2020
Recife, 27 de março de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a decisão proferida no requerimento eletrônico de adiamento de férias nº 231909/2020, do Bel. Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva, e face o teor da Portaria Conjunta PGJ-CGMP nº 001/2020;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Revogar a Portaria PGJ nº 646/2020, publicada no Diário Oficial de 27/03/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 663/2020
Recife, 27 de março de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a decisão proferida no requerimento eletrônico de adiamento de férias nº 231793/2020, do Bel. Júlio César Cavalcanti Elihimas, e face o teor da Portaria Conjunta PGJ-CGMP nº 001/2020;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Revogar as Portarias PGJ nº 539/2020 e nº 540/2020, publicadas no Diário Oficial de 11/03/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 664/2020
Recife, 27 de março de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a decisão proferida no requerimento eletrônico de adiamento de férias nº 231082/2020, do Bel. Bruno Melquíades Dias Pereira, e face o teor da Portaria Conjunta PGJ-CGMP nº 001/2020;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Revogar as Portarias PGJ nº 544/2020 e nº 545/2020, publicadas no Diário Oficial de 11/03/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 665/2020
Recife, 27 de março de 2020

PORTARIA POR-PGJ Nº 665/2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a decisão exarada no requerimento eletrônico de gozo de alteração de férias nº 231161/2020, da Bela. Mariana Lamenha Gomes de Barros, e face o teor da Portaria Conjunta PGJ-CGMP nº 001/2020;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Revogar a Portaria PGJ nº 609/2020, publicada no Diário Oficial de 19/03/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 666/2020
Recife, 27 de março de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 27 de dezembro de 1994, e considerando o que consta no Procedimento Administrativo nº 2020/49546, e as determinações constantes na Resolução TCE nº 22/2013, RESOLVE:

I – Conceder aposentadoria voluntária a ERNANDO JORGE MARZOLA, matrícula nº 187.880-8, titular do cargo de Promotor de Justiça de 2ª entrância, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, com proventos integrais e paridade em faixa salarial condizente com o cargo de Promotor de Justiça de 2ª entrância.

II – Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01/04/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA POR-PGJ Nº 667/2020**Recife, 27 de março de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta n.º 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO a designação por meio da Portaria PGJ n.º 645/2020;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Bel. MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANCA, 2º Promotor de Justiça de Salgueiro, em exercício, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 143ª Zona Eleitoral da Comarca de Itaíba, no período de 01/04/2020 a 30/04/2020.

II - Determinar que o Promotor de Justiça ora indicado comunique o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral.

IV - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

V - O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todas as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

VI - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 668/2020**Recife, 27 de março de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o contido no art. 21, § 6º, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o Estatuto do Ministério Público de Pernambuco, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual n.º 128, de 15 de setembro de 2008;

CONSIDERANDO a necessidade de se proceder à nomeação de Promotores de Justiça para exercerem as Coordenações de Circunscrição Ministerial, Administrativa de Promotoria de Justiça da Capital, Administrativa de Sede de Promotoria de Justiça e Administrativa de Promotoria de Justiça, em observância ao disposto na Resolução PGJ n.º 001/2018,

CONSIDERANDO ainda os princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no AVISO PGJ n.º 004/2020, publicado no Diário Oficial de 20/02/2020;

RESOLVE:

I - Designar os Membros do Ministério Público, relacionados conforme anexo desta Portaria, para o exercício das funções de Coordenação de Circunscrição Ministerial, Coordenação Administrativa de Promotoria de Justiça da Capital, Coordenação Administrativa de Sede de Promotoria de Justiça e Coordenação Administrativa de Promotoria de Justiça, sem prejuízo de suas demais atribuições, durante o período de 01/04/2020 a 31/03/2021.

II - Atribuir-lhes a indenização, pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, não acumulável com a indenização prevista no inciso V do artigo 61 da mesma Lei.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

DESPACHO Nº 058/2020**Recife, 27 de março de 2020**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 232230/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 27/03/2020
Nome do Requerente: MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes da requerente (2012.2), programadas para o mês de abril/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa n.º 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 232171/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 27/03/2020
Nome do Requerente: LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 231992/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 27/03/2020
Nome do Requerente: HELMER RODRIGUES ALVES
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de maio/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa n.º 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de novembro/2020. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 232173/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicação Coronavírus
Data do Despacho: 27/03/2020
Nome do Requerente: MANOEL ALVES MAIA
Despacho: Encaminhe-se à CGMP conforme solicitação do requerente.

Número protocolo: 232156/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicação Coronavírus

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 27/03/2020

Nome do Requerente: MANOEL ALVES MAIA

Despacho: 1. Autorizo, na forma do Art. 9º, alínea "g", da Portaria Conjunta PGJ- CGMP nº 001/2020; 2. O requerente deverá cumprir as regras do regime diferenciado de teletrabalho, previstas na citada portaria, obtendo as orientações junto à Corregedoria Geral; 3. Encaminhe-se à CGMP para conhecimento e providências julgadas cabíveis, enviando-se em seguida à CMGP para registro.

Número protocolo: 232169/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 27/03/2020

Nome do Requerente: LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de abril/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de dezembro/2020. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 232049/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicação Coronavírus

Data do Despacho: 27/03/2020

Nome do Requerente: JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA

Despacho: 1. Autorizo, na forma do Art. 9º, alínea "d", da Portaria Conjunta PGJ- CGMP nº 001/2020; 2. A requerente deverá cumprir as regras do regime diferenciado de teletrabalho, previstas na citada portaria, obtendo as orientações junto à Corregedoria Geral; 3. Encaminhe-se à CGMP para conhecimento e providências julgadas cabíveis, enviando-se em seguida à CMGP para registro.

Número protocolo: 232011/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 27/03/2020

Nome do Requerente: MÔNICA ERLINE DE SOUZA LEÃO

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de abril/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de julho/2020. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 230011/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 27/03/2020

Nome do Requerente: JOANA CAVALCANTI DE LIMA MUNIZ

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes da requerente (2016.2), programadas para o mês de abril/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 227989/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 27/03/2020

Nome do Requerente: AGUINALDO FENELON DE BARROS

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de março/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de junho/2020. À CMGP para anotar e arquivar.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 01/2020 - SESPE-PGEPE-MPPE Recife, 27 de março de 2020

O Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco, o Procurador-Geral do Estado de Pernambuco e o Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde do quadro de emergência em Saúde de âmbito Internacional e que o Ministério da Saúde declarou o estado de emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o COVID-19 na transmissão desse vírus e a necessidade de desenvolvimento de ferramentas e soluções ágeis para o enfrentamento da situação;

CONSIDERANDO o direito à intimidade dos pacientes, previsto no Art. 5º, X da Constituição Federal de 1988, bem como o sigilo profissional entre médico e paciente, previsto nos Arts. 5º, XIV da Constituição Federal de 1988 e 73 da Resolução CFM nº 2217/2018 (Código de Ética Médica);

CONSIDERANDO que a Resolução CFM nº 1.605/2000 disciplina o fornecimento de prontuários médicos dos pacientes às autoridades públicas e tem como objetivo preservar a identidade do próprio paciente;

CONSIDERANDO a necessidade de conhecimento dos dados de saúde e exames dos pacientes contaminados pelo COVID-19 para fins de desenvolvimento de soluções tecnológicas e de inovação que irão beneficiar toda a sociedade;

CONSIDERANDO a possibilidade de harmonização do direito à intimidade dos pacientes e do atendimento ao interesse público envolvido e concretizado por meio da obtenção dos dados necessários ao desenvolvimento das soluções de combate ao COVID-19,

RESOLVEM

Art. 1º - Fica autorizado às chefias e autoridades gestoras das unidades vinculadas ao sistema público de saúde do Estado de Pernambuco, bem como às conveniadas, o fornecimento dos seguintes exames, documentos e substâncias de pacientes diagnosticados com o COVID-19:

I – Prontuário Médico Integral;

II – Exames de Imagem;

III – Amostra de secreção nasofaríngea;

IV – Outros documentos, dados, exames e substâncias reputados como necessários, mediante motivação.

§1º: Os documentos, exames e dados acima relacionados devem ser fornecidos com a subtração ou rasura dos dados pessoais do paciente, bem como de qualquer informação capaz de identificá-lo;

§2º: Quanto à substância prevista no Art. 1º, III, o fornecimento se dará se houver alíquota excedente e mediante adoção dos procedimentos necessários para a manutenção da segurança do transporte e manuseio.

Art. 2º - Os documentos, exames e substâncias relacionados no art. 1º da presente resolução apenas serão entregues mediante pedido fundamentado do Procurador-Geral de Justiça ou de autoridade por ele indicada e endereçado à Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco.

§1º: Os documentos, exames e substâncias serão enviados no prazo de até 24 horas diretamente à autoridade solicitante sem maiores formalidades, respeitando-se o previsto nos parágrafos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

primeiro e segundo do artigo primeiro da presente resolução;

§2º: A autoridade receptora dos exames, documentos e substâncias deverá utilizá-los exclusivamente para as finalidades relacionadas ao desenvolvimento de soluções tecnológicas e de inovação para o combate ao COVID-19, sendo possível, mediante ratificação e ajuste da presente resolução, estender o uso para outras finalidades nas quais o interesse público em matéria de saúde seja evidente;

§3º: Está autorizado o envio dos documentos, exames e substâncias a entidades particulares desenvolvedoras de soluções tecnológicas e de inovação para o combate ao COVID-19, ficando o responsável pelo recebimento proibido de transferir os documentos, exames e substâncias a terceiros, bem como de os utilizar, inclusive os dados, para outra finalidade que não a prevista no parágrafo anterior, sob pena de aplicação das sanções legalmente cabíveis;

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos, na forma do Art. 2º, §2º, enquanto durar o estado de emergência em saúde causado pelo COVID-19.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Secretário Estadual de Saúde de Pernambuco

ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO
Procurador-Geral do Estado de Pernambuco

ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA - CONSTITUCIONAL

DECISÃO Nº 2020/88397
Recife, 25 de março de 2020

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Dr. Valdir Barbosa Júnior, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação da Promotora de Justiça e Assessora Técnica em Matéria Administrativa, Dra. Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes, exarou a seguinte decisão:

Procedimento de Gestão Administrativa
Auto nº 2020/88397
SEI nº 19.20.0137.0003979/2020-61
Interessado: Djalma Paes Júnior, Diretor Presidente da Agência Estadual de Meio Ambiente.
Assunto: Novas medidas decorrentes da pandemia do COVID-19, Ofício DPR nº 0221/2020.
Acolho a manifestação da ATMA e determino o encaminhamento das respostas aos questionamentos da Agência Estadual do Meio Ambiente – CPRH, via SEI. Publique-se. Arquive-se. Após, dê-se baixa nos registros, inclusive de informática.

VALDIR BARBOSA JUNIOR
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

DECISÃO Nº 2020/49546
Recife, 16 de março de 2020

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação do Promotor de Justiça e Assessor Técnico em Matéria Administrativa, Dr. Diego Pessoa Costa Reis, exarou a seguinte decisão:

Procedimento de Gestão Administrativa
Auto nº 2020/49546
Requerimento Eletrônico nº 223031/2020

Interessado: Ernando Jorge Marzola, Promotor de Justiça
Assunto: Aposentadoria voluntária. Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa e defiro o pleito do Bel. Ernando Jorge Marzola, Promotor de Justiça de 2ª Entrância, para concedê-lo aposentadoria voluntária com proventos integrais e paridade em faixa salarial condizente com o cargo de Promotor de Justiça de 2ª entrância, tendo em vista que foram completamente preenchidos os requisitos incursos no art. 3º da Emenda à Constituição Federal nº. 47/2005. Encaminhem-se os autos à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas – CMGP para anotação e arquivamento. Oficie-se o Interessado, remetendo cópia da Manifestação. Publique-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CGMP Nº 017/2020
Recife, 27 de março de 2020

O Corregedor-Geral do Ministério Público, no uso de suas atribuições legais e, em consonância com recente decisão liminar emitida pelo Conselho Nacional do Ministério Público nos autos do Pedido de Providências 1.00203/2020-48, AVISA aos Excelentíssimos Senhores Membros do Ministério Público de Pernambuco que possuam atuação extrajudicial que:

Art. 1º - Em simetria com a Resolução CNJ nº 313/2020, que suspende os prazos dos processos judiciais no âmbito do Poder Judiciário Brasileiro, os prazos dos procedimentos extrajudiciais, via de regra, ficarão suspensos até o dia 30/04/2020.

Parágrafo único – A suspensão prevista no caput não se aplica a procedimentos que envolvam a preservação de direitos e de natureza urgente, destacando-se entre estes aqueles que envolvam o enfrentamento da pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID - 19).

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Corregedor-Geral

RECOMENDAÇÃO CGMP Nº 003/2020
Recife, 27 de março de 2020

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, no uso da competência fixada no inciso IV, do art. 16, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Pernambuco (MPPE);

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 227, caput, da Constituição da República, “é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.” (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010);

CONSIDERANDO que a doutrina da proteção integral e prioritária, prevista no dispositivo constitucional supracitado e nos artigos 1º e 100, parágrafo único, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, preconiza a proteção de crianças e adolescentes em quaisquer circunstâncias e a todo momento do dia;

CONSIDERANDO a vigência da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019 (Covid-19);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO as declarações do Diretor-geral da Organização Mundial da Saúde (OMS) em reconhecer a pandemia do novo coronavírus (Sars-Cov-2), causador da doença Covid-19;

CONSIDERANDO que, até a presente data, o Governador do Estado de Pernambuco, editou várias normas voltadas ao enfrentamento da pandemia do coronavírus (COVID-19, no bojo das quais determinou a adoção de inúmeras medidas voltadas ao isolamento social, com vistas a impedir a abrupta propagação do coronavírus em nosso Estado;

CONSIDERANDO que o risco de violações de direito, em especial as agressões, negligências e abusos sexuais tendem a aumentar quando famílias, que já vivem em contexto de violência doméstica, são expostas a tensão, auto-isolamento e quarentena;

CONSIDERANDO recente manifestação exarada pela Organização das Nações Unidas, dando conta de que, em meio a medidas de contenção relacionadas ao enfrentamento do novo coronavírus, crianças e adolescentes enfrentam maior risco de abusos sexuais, agressões e negligências;

CONSIDERANDO, finalmente, que, no atual momento, as crianças e adolescentes necessitam, mais do que nunca, da especial proteção estatal;

RESOLVE:

RECOMENDAR, aos Membros do Ministério Público de Pernambuco, em especial àqueles que atuam na defesa dos direitos da criança e do adolescente, que passem a dedicar especial atenção ao monitoramento de eventual aumento no número de casos de crimes praticados contra crianças e adolescentes nas localidades em que desenvolvam suas funções, em especial os de natureza sexual, durante esse peculiar período de isolamento social, adotando, ato contínuo, as providências que reputar cabíveis com vistas a minimizar tal problema. Dê-se ciência ao Procurador-Geral de Justiça acerca dos termos da presente Recomendação.

Publique-se. Registre-se.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Corregedor-Geral

RECOMENDAÇÃO CGMP Nº 004/2020

Recife, 27 de março de 2020

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, no uso da competência fixada no inciso IV, do art. 16, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Pernambuco (MPPE);

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 5º, da Constituição da República, todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, sendo homens e mulheres iguais em direitos e obrigações;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, enquanto agente transformador da realidade social, possui o dever de coibir qualquer tipo de violência doméstica e de promover a igualdade de gênero;

CONSIDERANDO a vigência da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para

enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019 (Covid-19);

CONSIDERANDO as declarações do Diretor-geral da Organização Mundial da Saúde (OMS) em reconhecer a pandemia do novo coronavírus (Sars-Cov-2), causador da doença Covid-19;

CONSIDERANDO que, até a presente data, o Governador do Estado de Pernambuco editou várias normas voltadas ao enfrentamento da pandemia do coronavírus (COVID-19), no bojo das quais determinou a adoção de inúmeras medidas voltadas ao isolamento social, com vistas a impedir a abrupta propagação do coronavírus em nosso Estado;

CONSIDERANDO que o risco de violações de direito, em especial as agressões e abusos cometidos em razão do gênero tendem a aumentar quando famílias, que já vivem em contexto de violência doméstica, são expostas a tensão, auto-isolamento e quarentena;

CONSIDERANDO recente declaração emitida pela ONU MULHERES (Entidade da Nações Unidas para a Igualdade de Gênero e o Empoderamento das Mulheres), dando conta de que, em meio a medidas de contenção relacionadas ao enfrentamento do novo coronavírus, devem ser priorizados os serviços de prevenção e resposta à violência de gênero;

CONSIDERANDO, finalmente, que os Membros do Ministério Público devem estar atentos a esses aspectos, podendo se valer de todos os instrumentos a ele conferidos no combate à violência e promoção da igualdade de gênero.

RESOLVE:

RECOMENDAR aos Membros do Ministério Público de Pernambuco que passem a dedicar especial atenção ao monitoramento de eventual aumento no número de casos de violência de gênero e feminicídio nas localidades em que desenvolvam suas funções durante esse peculiar período de isolamento social, adotando, ato contínuo, as providências que reputar cabíveis com vistas a minimizar tal problema. Dê-se ciência ao Procurador-Geral de Justiça acerca dos termos da presente Recomendação.

Publique-se. Registre-se.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Corregedor-Geral

DESPACHOS Nº 057.

Recife, 27 de março de 2020

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo Interno: 698

Assunto: Solicitação

Data do Despacho: 27/03/20

Interessado(a): Rosângela Furtado Padela Alvarenga

Despacho: À secretaria Administrativa, para providências.

Número protocolo Interno: 699

Assunto: Solicitação

Data do Despacho: 27/03/20

Interessado(a): Raissa de Oliveira Santos Lima

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, à Secretaria Administrativa, para análise e pronunciamento.

Número protocolo Interno: 700

Assunto: Cópia de Decisão

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 27/03/20
 Interessado(a): Cristiane Medeiros
 Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo: SEI 19.20.110000956.0004086/2020-79
 Assunto: Implantação do SIM
 Data do Despacho: 26/03/2020
 Interessado(a): PJ Iati
 Despacho: Ciente. Anote-se. À Secretaria técnica, para providências.

Número protocolo: SEI 119.20.110000956.0004085/2020-79
 Assunto: Implantação do SIM
 Data do Despacho: 26/03/2020
 Interessado(a): PJ Águas Belas
 Despacho: Ciente. Anote-se. À Secretaria técnica, para providências.

Número protocolo: 228318/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 27/03/2020
 Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Número protocolo: SEI 19.20.0264.0013021/2019-17
 Assunto: Manifestação
 Data do Despacho: 27/03/2020
 Interessado(a): Ouvidoria
 Despacho: Considerando que o presente expediente versa sobre elogio a atuação funcional de membro deste Ministério Público, determino o encaminhamento da presente manifestação ao Gabinete do PGJ, para conhecimento e adoção das providências que entender cabíveis.

Número protocolo: SEI 19.20.0264.0012616/2019-88
 Assunto: Manifestação
 Data do Despacho: 27/03/2020
 Interessado(a): Ouvidoria
 Despacho: Considerando que o presente expediente versa sobre elogio a atuação funcional de membro deste Ministério Público, determino o encaminhamento da presente manifestação ao Gabinete do PGJ, para conhecimento e adoção das providências que entender cabíveis.

Número protocolo: SEI 19.20.0264.0013119/2019-87
 Assunto: Manifestação
 Data do Despacho: 27/03/2020
 Interessado(a): Ouvidoria
 Despacho: Considerando que o presente expediente versa sobre elogio a atuação funcional de membro deste Ministério Público, determino o encaminhamento da presente manifestação ao Gabinete do PGJ, para conhecimento e adoção das providências que entender cabíveis.

Número protocolo: SEI 19.20.0264.0013120/2019-60
 Assunto: Manifestação
 Data do Despacho: 27/03/2020
 Interessado(a): Ouvidoria
 Despacho: Considerando que o presente expediente versa sobre elogio a atuação funcional de membro deste Ministério Público, determino o encaminhamento da presente manifestação ao Gabinete do PGJ, para conhecimento e adoção das providências que entender cabíveis.

Número protocolo: SEI 19.20.0264.0013121/2019-33
 Assunto: Manifestação
 Data do Despacho: 27/03/2020
 Interessado(a): Ouvidoria
 Despacho: Considerando que o presente expediente versa sobre elogio a atuação funcional de membro deste Ministério Público, determino o encaminhamento da presente manifestação ao Gabinete do PGJ, para conhecimento e adoção das providências que entender cabíveis.

Número protocolo: SEI 19.20.0264.0013123/2019-76
 Assunto: Manifestação
 Data do Despacho: 27/03/2020
 Interessado(a): Ouvidoria
 Despacho: Considerando que o presente expediente versa sobre elogio a atuação funcional de membro deste Ministério Público, determino o encaminhamento da presente manifestação ao Gabinete do PGJ, para conhecimento e adoção das providências que entender cabíveis.

Número protocolo: SEI 19.20.0264.0013324/2019-81
 Assunto: Manifestação
 Data do Despacho: 27/03/2020
 Interessado(a): Ouvidoria
 Despacho: Considerando que o presente expediente versa sobre elogio a atuação funcional de membro deste Ministério Público, determino o encaminhamento da presente manifestação ao Gabinete do PGJ, para conhecimento e adoção das providências que entender cabíveis.

Número protocolo: SEI 19.20.0264.0013575/2019-94
 Assunto: Manifestação
 Data do Despacho: 27/03/2020
 Interessado(a): Ouvidoria
 Despacho: Considerando que o presente expediente versa sobre elogio a atuação funcional de membro deste Ministério Público, determino o encaminhamento da presente manifestação ao Gabinete do PGJ, para conhecimento e adoção das providências que entender cabíveis.

Número protocolo: SEI 19.20.0264.0013577/2019-40
 Assunto: Manifestação
 Data do Despacho: 27/03/2020
 Interessado(a): Ouvidoria
 Despacho: Considerando que o presente expediente versa sobre elogio a atuação funcional de membro deste Ministério Público, determino o encaminhamento da presente manifestação ao Gabinete do PGJ, para conhecimento e adoção das providências que entender cabíveis.

Número protocolo: SEI 19.20.0264.0013622/2019-86
 Assunto: Manifestação
 Data do Despacho: 27/03/2020
 Interessado(a): Ouvidoria
 Despacho: Considerando que o presente expediente versa sobre elogio a atuação funcional de membro deste Ministério Público, determino o encaminhamento da presente manifestação ao Gabinete do PGJ, para conhecimento e adoção das providências que entender cabíveis.

Número protocolo: SEI 19.20.0264.0014905/2019-74
 Assunto: Manifestação
 Data do Despacho: 27/03/2020
 Interessado(a): Ouvidoria
 Despacho: Considerando que o presente expediente versa sobre elogio a atuação funcional de membro deste Ministério Público, determino o encaminhamento da presente manifestação ao Gabinete do PGJ, para conhecimento e adoção das providências que entender cabíveis.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
 Corregedor-Geral

SECRETARIA GERAL

DESPACHOS Nº No dia 27/03/2020 Recife, 27 de março de 2020

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Mavíael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 27/03/2020

Número protocolo: 230993/2020

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUIVADOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicação
Data do Despacho: 27/03/2020
Nome do Requerente: DILMA MARIA FERREIRA
Despacho: Considerando as informações prestadas pela Divisão Ministerial de Registro e Controle, AUTORIZO realização de trabalho remoto temporário, cabendo à chefia a supervisão das atividades realizadas. Segue para conhecimento e providências necessárias.

Número protocolo: 230994/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicação
Data do Despacho: 27/03/2020
Nome do Requerente: CRISTINA MARIA AMORIM DOS ANJOS
Despacho: Considerando as informações prestadas pela Divisão Ministerial de Registro e Controle, AUTORIZO realização de trabalho remoto temporário, cabendo à chefia a supervisão das atividades realizadas. Segue para conhecimento e providências necessárias.

Número protocolo: 231333/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicação
Data do Despacho: 27/03/2020
Nome do Requerente: RIVÂNIA ARAÚJO DA SILVA
Despacho: Considerando as informações prestadas pela Divisão Ministerial de Registro e Controle, AUTORIZO realização de trabalho remoto temporário, cabendo à chefia a supervisão das atividades realizadas. Segue para conhecimento e providências necessárias.

Número protocolo: 231340/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicação
Data do Despacho: 27/03/2020
Nome do Requerente: JOSE RONALDO DE LIMA GONCALVES
Despacho: Considerando as informações prestadas pela Divisão Ministerial de Registro e Controle, AUTORIZO realização de trabalho remoto temporário, cabendo à chefia a supervisão das atividades realizadas. Segue para conhecimento e providências necessárias.

Número protocolo: 231370/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicação
Data do Despacho: 27/03/2020
Nome do Requerente: SÉRGIO CARLOS DA SILVA ALMEIDA
Despacho: Considerando as informações prestadas pela Divisão Ministerial de Registro e Controle, AUTORIZO realização de trabalho remoto temporário, cabendo à chefia a supervisão das atividades realizadas. Segue para conhecimento e providências necessárias.

Número protocolo: 231077/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 27/03/2020
Nome do Requerente: EDITE KARLA GUSMÃO DE QUEIROZ
Despacho: Para informar dotação orçamentária.

Número protocolo: 226391/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Promoção
Data do Despacho: 27/03/2020
Nome do Requerente: ANA CAROLINA WANDERLEY NOGUEIRA
Despacho: Para informar dotação orçamentária.

Número protocolo: 229411/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 27/03/2020
Nome do Requerente: JOSÉ MOACIR FERREIRA DE GÓIS
Despacho: Para informar dotação orçamentária.

Número protocolo: 231275/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 27/03/2020
Nome do Requerente: JOSÉ LUIZ QUERINO DE SOUZA
Despacho: Para informar dotação orçamentária.

Número protocolo: 230588/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 27/03/2020
Nome do Requerente: ALICE MARIA DA SILVA
Despacho: Para informar dotação orçamentária.

Número protocolo: 229994/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 27/03/2020
Nome do Requerente: MARIA AUXILIADORA VALENÇA DE OLIVEIRA
Despacho: Para informar dotação orçamentária.

Número protocolo: 232012/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 27/03/2020
Nome do Requerente: MARIA JULIANA DE ALMEIDA MORAES
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 231849/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 27/03/2020
Nome do Requerente: CRISTIANE CAVALCANTI DUTRA DE LIMA
Despacho: - Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 232175/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicação
Data do Despacho: 27/03/2020
Nome do Requerente: WILBERT SANTANA DOS SANTOS
Despacho: Para análise e pronunciamento da CMGP quanto à situação de vulnerabilidade da(o) requerente e pronunciamento da Chefia Imediata quanto à forma que será realizado o trabalho remoto.

Número protocolo: 232089/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicação
Data do Despacho: 27/03/2020
Nome do Requerente: PATRICIA BORGES DE OLIVEIRA
Despacho: Para análise e pronunciamento da CMGP quanto à situação de vulnerabilidade da requerente e controle quanto ao pronunciamento da Chefia Imediata a respeito do trabalho remoto.

Número protocolo: 229270/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 27/03/2020
Nome do Requerente: CLÁUDIA MARIA DO NASCIMENTO
Despacho: Para informar dotação orçamentária.

Número protocolo: 231991/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 27/03/2020
Nome do Requerente: SANDRO PROFIRO DE LIMA
Despacho: Para informar dotação orçamentária.

Número protocolo: 231341/2020

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 27/03/2020
Nome do Requerente: DANIELLE GALHARDO CORRÊA PELLEGRINO DE AZEVEDO
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 231351/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 27/03/2020
Nome do Requerente: CLÉOFAS DE SALES ANDRADE
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 230392/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 27/03/2020
Nome do Requerente: GABRIELA CAVALCANTI TOBLER
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 230473/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 27/03/2020
Nome do Requerente: SANDRA ALVES DA SILVA
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 230691/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 27/03/2020
Nome do Requerente: BRUNO JOSÉ DE MORAES MELO
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 230735/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 27/03/2020
Nome do Requerente: MARIA LUIZA DUARTE ARAUJO
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 231670/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 27/03/2020
Nome do Requerente: CÉLIO CÂMARA DE OLIVEIRA
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 231995/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença maternidade

Data do Despacho: 27/03/2020
Nome do Requerente: DANIELLE DE CASTRO FARIAS CALADO
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 232050/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicação
Data do Despacho: 27/03/2020
Nome do Requerente: JEDEANE COSTA RODRIGUES
Despacho: Para análise e pronunciamento da CMGP quanto à situação de vulnerabilidade da requerente e pronunciamento da Chefia Imediata quanto à forma que será realizado o trabalho remoto.

Número protocolo: 231994/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicação
Data do Despacho: 27/03/2020
Nome do Requerente: GABRIELA CAVALCANTI TOBLER
Despacho: Para análise e pronunciamento da CMGP quanto à situação de vulnerabilidade da requerente e controle do pronunciamento da Chefia Imediata quanto à forma que será realizado o trabalho remoto.

Número protocolo: 231990/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 27/03/2020
Nome do Requerente: KAROL TIAGO PEREIRA CAVALCANTI
Despacho: Para informar dotação orçamentária.

Número protocolo: 228233/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 27/03/2020
Nome do Requerente: CÍCERO PEDRO FAUSTINO NETO
Despacho: Para informar dotação orçamentária.

Número protocolo: 228349/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 27/03/2020
Nome do Requerente: FERNANDO ALFREDO DE OLIVEIRA RAMOS PORTILHO
Despacho: Para informar dotação orçamentária.

Número protocolo: 229851/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 27/03/2020
Nome do Requerente: MARIANA VIEIRA DE MENDONÇA CAMPOS
Despacho: Para informar dotação orçamentária.

Número protocolo: 230587/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 27/03/2020
Nome do Requerente: LUIZ PAULO MOSCOSO ALVIM SOARES
Despacho: Para informar dotação orçamentária.

Número protocolo: 230396/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 27/03/2020
Nome do Requerente: AUDILENE MAURICIO DE MELO ALBUQUERQUE
Despacho: Para informar dotação orçamentária.

Número protocolo: 230598/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 27/03/2020
Nome do Requerente: LAURO THEMISTOCLES DE CASTRO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

JÚNIOR

Despacho: Para informar dotação orçamentária.

Número protocolo: 230709/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 27/03/2020
Nome do Requerente: WANESSA COSTA SANTOS
Despacho: Para informar dotação orçamentária.

Número protocolo: 231092/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicação
Data do Despacho: 27/03/2020
Nome do Requerente: GABRIELE MARIA E SILVA
Despacho: Considerando as informações prestadas pela Divisão Ministerial de Registro e Controle, AUTORIZO realização de trabalho remoto temporário, cabendo à chefia a supervisão das atividades realizadas. Segue para conhecimento e providências necessárias.

Número protocolo: 231006/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicação
Data do Despacho: 27/03/2020
Nome do Requerente: MÁRIO CÉSAR TAVARES QUEIROZ
Despacho: Considerando as informações prestadas pela Divisão Ministerial de Registro e Controle, AUTORIZO realização de trabalho remoto temporário, cabendo à chefia a supervisão das atividades realizadas. Segue para conhecimento e providências necessárias.

Número protocolo: 230998/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicação
Data do Despacho: 27/03/2020
Nome do Requerente: GERALDO EDSON MAGALHÃES SIMÕES
Despacho: Considerando as informações prestadas pela Divisão Ministerial de Registro e Controle, AUTORIZO realização de trabalho remoto temporário, cabendo à chefia a supervisão das atividades realizadas. Segue para conhecimento e providências necessárias.

Número protocolo: 228349/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 27/03/2020
Nome do Requerente: FERNANDO ALFREDO DE OLIVEIRA RAMOS PORTILHO
Despacho: Para informar dotação orçamentária.

Número protocolo: 230587/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 27/03/2020
Nome do Requerente: LUIZ PAULO MOSCOSO ALVIM SOARES
Despacho: Para informar dotação orçamentária.

Número protocolo: 230396/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 27/03/2020
Nome do Requerente: AUDILENE MAURICIO DE MELO ALBUQUERQUE
Despacho: Para informar dotação orçamentária.

Número protocolo: 230598/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 27/03/2020
Nome do Requerente: LAURO THEMISTOCLES DE CASTRO JÚNIOR
Despacho: Para informar dotação orçamentária.

Número protocolo: 230709/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 27/03/2020
Nome do Requerente: WANESSA COSTA SANTOS
Despacho: Para informar dotação orçamentária.

Número protocolo: 231092/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicação
Data do Despacho: 27/03/2020
Nome do Requerente: GABRIELE MARIA E SILVA
Despacho: Considerando as informações prestadas pela Divisão Ministerial de Registro e Controle, AUTORIZO realização de trabalho remoto temporário, cabendo à chefia a supervisão das atividades realizadas. Segue para conhecimento e providências necessárias.

Número protocolo: 231006/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicação
Data do Despacho: 27/03/2020
Nome do Requerente: MÁRIO CÉSAR TAVARES QUEIROZ
Despacho: Considerando as informações prestadas pela Divisão Ministerial de Registro e Controle, AUTORIZO realização de trabalho remoto temporário, cabendo à chefia a supervisão das atividades realizadas. Segue para conhecimento e providências necessárias.

Número protocolo: 230998/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicação
Data do Despacho: 27/03/2020
Nome do Requerente: GERALDO EDSON MAGALHÃES SIMÕES
Despacho: Considerando as informações prestadas pela Divisão Ministerial de Registro e Controle, AUTORIZO realização de trabalho remoto temporário, cabendo à chefia a supervisão das atividades realizadas. Segue para conhecimento e providências necessárias.

Número protocolo: 229870/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 27/03/2020
Nome do Requerente: JANAÍNA DE OLIVEIRA LIMA
Despacho: Para informar dotação orçamentária.

Número protocolo: 231000/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicação
Data do Despacho: 27/03/2020
Nome do Requerente: THALYSSON CARLOS FEITOSA
Despacho: Considerando as informações prestadas pela Divisão Ministerial de Registro e Controle, AUTORIZO realização de trabalho remoto temporário, cabendo à chefia a supervisão das atividades realizadas. Segue para conhecimento e providências necessárias.

Número protocolo: 228771/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 27/03/2020
Nome do Requerente: ADINALDO DE SOUZA LIMA
Despacho: Para informar dotação orçamentária.

Número protocolo: 229832/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 27/03/2020
Nome do Requerente: MARIA LUZANIRA MARTINS SILVA
Despacho: Para informar dotação orçamentária.

Número protocolo: 229398/2020
Documento de Origem: Eletrônico

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 27/03/2020
Nome do Requerente: SILVIA MARIA DE SOUZA ARAÚJO
Despacho: Para informar dotação orçamentária.

Número protocolo: 229833/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 27/03/2020
Nome do Requerente: ANA PAULA BARBOZA VASCONCELOS
Despacho: Para informar dotação orçamentária.

Número protocolo: 231078/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 27/03/2020
Nome do Requerente: AURINO MARQUES DA CRUZ FILHO
Despacho: Para informar dotação orçamentária.

Número protocolo: 231817/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicação
Data do Despacho: 27/03/2020
Nome do Requerente: MÚCIO MÁRCIO MIRANDA MARINHO
Despacho: Para análise e pronunciamento da CMGP quanto à situação de vulnerabilidade do requerente e pronunciamento da Chefia Imediata quanto à forma que será realizado o trabalho remoto.

Recife, 27 de março de 2020.

Maviael de Souza Silva
Secretário-Geral do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 03 / 2020

Recife, 26 de março de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA
Curadoria do Idoso, da Pessoa Deficiente, do Consumidor e da Cidadania
Ref. PA nº 02153.000.011/2020

RECOMENDAÇÃO Nº 03/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima/PE, na defesa do idoso, da pessoa deficiente, do consumidor e da cidadania, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, ambos da Constituição Federal, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, IV, alínea a, da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Pernambuco); CONSIDERANDO que, por força da Constituição Federal, no seu Art. 127 e, na condição de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, foi dada ao Ministério Público a incumbência de tutelar os interesses sociais e individuais indisponíveis, em meio aos quais estão os da pessoa idosa e pessoa com deficiência; CONSIDERANDO que se depreende do Art. 227, II, da Constituição Federal, como sendo dever da família, da sociedade e do Estado, a "...

facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos"; CONSIDERANDO o preceituado no Art. 8º, da Lei n. 13.146/2015, quando determina que o Estado, a sociedade e a família assegurem os direitos da pessoa com deficiência, com prioridade, dentre os quais, o acesso à previdência social; e bem assim, no § 1º do mesmo Art. 8º, que o direito acima elencado é extensivo ao acompanhante da pessoa com deficiência, pela razão óbvia de não sacrificar o bem-estar; CONSIDERANDO que toda pessoa com deficiência tem direito a atenção integral à saúde, em todos os níveis de complexidade, desde a própria prevenção até a projeção de serviços "para prevenir a ocorrência e o desenvolvimento de deficiências e agravos adicionais (Art. 18, caput, e IX, da Lei n. 13.146/2015); CONSIDERANDO que, também por força constitucional, especificamente, no art. 230, caput, foram dados a " família, a sociedade e o Estado" a obrigação de amparo e medidas que assegurem participação da pessoa idosa na sua comunidade, garantindo-lhe prerrogativas humanas e cidadãs fundamentais, sobretudo, a garantia do direito à vida; CONSIDERANDO que, seguindo o rastro dos preceitos garantidos pela Carta Magna, o Estatuto do Idoso reiterou como sendo obrigação solidária e compartilhada da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público" assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação, dentre outros, do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária"; CONSIDERANDO ser a saúde um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e gravames outros, bem como o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, da CF); CONSIDERANDO a norma preconizada pelo art. 3º, I da Lei nº 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), prevendo que: "A política nacional do idoso reger-se-á pelos seguintes princípios: I - a família, a sociedade e o estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida."; CONSIDERANDO, outrossim, o preceituado pelo Estatuto do Idoso, especialmente, no seu art. 9º, quando assevera como obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção da vida e da saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade; CONSIDERANDO a notícia divulgada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), no último dia 11 de março, declarando que o novo vírus denominado Coronavírus – COVID-19 evoluiu para pandemia, e que, no

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Estado de Pernambuco aumentam os casos de enfermidades e mortes decorrentes do COVID-19, estando a população idosa na faixa de maior risco e vulnerabilidade;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 62 e 63, do Código Estadual de Defesa do Consumidor (Lei nº 16.559/2019), especialmente, no segundo, quando, após atribuir às instituições bancárias, financeiras e creditícias, às operadoras de cartão de crédito ou débito e aos estabelecimentos similares a fiel observância no tempo de espera em suas respectivas filas, que será de "até 15 (quinze) minutos, em dias normais de atendimento; e, até 30 (trinta) minutos, nos 5 (cinco) primeiros dias úteis de cada mês ou em véspera ou dia imediatamente seguinte a feriados", não se prescindindo do registro do horário de entrada na instituição, seja mecânica ou eletronicamente;

CONSIDERANDO que muitas pessoas têm procurado as agências e correspondentes bancários, sendo esse um dos principais focos de aglomeração de pessoas no município de Abreu e Lima/PE, e que pelo calendário de pagamento de benefícios do ano de 2020, no Estado de Pernambuco, aproximadamente, 312. 454 (Trezentos e doze mil, quatrocentos e cinquenta e quatro) beneficiários(as) do INSS já começam a recorrer aos bancos e postos credenciados para sacar os benefícios e valores, quando toda cautela de prevenção se faz imprescindível ao longo desse período, o que enseja uma prévia organização da logística, sob pena de se viabilizar o caos pandêmico, no tocante ao contágio e à exposição da camada populacional, sobretudo a mais frágil e vulnerável;

CONSIDERANDO que embora os serviços bancários, de lotéricas e demais instituições financeiras de atendimento ao público, em regra, não tenham sido suspensos, o Decreto Estadual nº 48.837/2020 positivou a necessidade de adequação dos serviços às normas e regras sanitárias, sobretudo quanto a distância entre as pessoas, o qual dispõe expressamente que "no caso das atividades excepcionadas no caput, devem ser observadas as recomendações sanitárias, inclusive quanto manuteno da distância segura entre as pessoas;

CONSIDERANDO que, a despeito de se ter como determinação do Ministério da Saúde, autoridades sanitárias e todos os demais agentes do processo de controle do COVID-19, em suas esferas federal, estadual e municipal, o aconselhamento pelo isolamento social, inevitável será, no entanto, que IDOSOS e PESSOAS COM DEFICIÊNCIA se unam a toda a população beneficiária do INSS para receber seus valores, de maneira que urge a adoção de preventivas medidas que visem o menor tempo de exposição e convívio social, sob a égide da melhor estrutura possível;

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta nº 01/2020, elaborada pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e o Ministério Público

Federal (MPF), que trata da atuação dos membros do Ministério Público brasileiro, em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus (COVID-19), em que se evidencia "a necessidade de atuação conjunta, interinstitucional, e voltada à atuação preventiva, extrajudicial e resolutive, em face dos riscos crescentes da epidemia instalar-se no território nacional";

CONSIDERANDO que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

RESOLVE

RECOMENDAR aos responsáveis e funcionários dos BANCOS, AGÊNCIAS, POSTOS, LOTÉRICAS e demais instituições financeiras de atendimento ao público, conveniados ou não ao INSS, que providenciem, bem como ao EXMO.

SR. PREFEITO DE ABREU E LIMA/PE, no exercício do poder administrativo de polícia, com o auxílio do Conselho Municipal do Idoso e do Conselho de Defesa

da Pessoa com Deficiência, fiscalize, com a urgência que o caso impõe, de acordo com as vigentes normas de saúde e vigilância sanitária, sobretudo no tocante a impedir aglomeração de qualquer natureza, sob pena de eventual responsabilidade, por negligência, e para tanto adotem as seguintes medidas:

1 - Promova o Município ampla divulgação das informações sobre as regras de acesso, higiene, distância pessoal e cuidados de prevenção nos dias de comparecimento às agências pagadoras, bem como os horários e critérios de funcionamento, articulando para que a divulgação se dê por carro de som, rádio, sites dos bancos e demais canais informativos, cartazes no estabelecimento e locais de maior visibilidade da população em geral;

2 - Empreendam de modo proativo, implementando, sempre que possível, um aumento no quadro de pessoal em cada agência, posto ou terminal de atendimento bancário, para dirimir, através do diálogo, eventual conflito;

3 - Orientem, previamente, os gerentes de cada agência bancária, lotérica ou posto de atendimento, para que, com a urgência que o caso impõe:

3.1 - Procedam à abertura da agência, posto ou lotérica em horário especial e extraordinário, em razão das próprias circunstâncias, de maneira que 2 (duas) horas antes do atendimento normal e cotidiano, os serviços sejam prestados, com exclusividade, para idosos e pessoas com deficiência;

3.2 - Providenciem, além do cordão de isolamento da(s) fila(a), pintura ou risco do X ou I ou O, no chão, em cor visível e forte, com material

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

lavável, assegurando a distância mínima de 1 (um) metro entre um(a) usuário(a) e o(a) outro(a), com rígida fiscalização;

3.3 - Mantenham, na parte externa da agência, posto ou loteria, um(a) atendente, que dialogue e conscientize que, naquele dia, o atendimento prioritário será para saque, agendando, sempre que possível ou instalando os "apps" nos respectivos aparelhos celulares de quem os tiver e desejar, para que outros serviços sejam prestados e utilizados, virtualmente;

3.4 - Providenciem a entrega de senhas tão logo a fila se forme e, desde logo, ressalte que, a depender do tamanho da agência ou posto, dê-se o acesso a uma pessoa de cada vez, de maneira que, no interior, também seja mantida a distância mínima presencial de 1 (um) metro entre as mesmas, nada impedindo que, respeitada a distância, adentre o número que for possível, observada a margem prudencial de afastamento e segurança;

3.5 - Entreguem as senhas, informando que, nos locais de um ou dois terminais de atendimento ou que existam duas atendentes, ofereça-se nesses dias e horários comuns, preferencialmente, a operação de saque (analisado caso a caso, a urgência e necessidade). A partir de três terminais ou atendentes, apenas um destes(as), ficará disponível para todos os serviços (pagamento de contas de consumo, boletos bancários, depósitos, transferências, aplicações e demais operações ou serviços), de maneira a evitar, o máximo quanto possível, aglomerações, delongas e, principalmente, contágio;

3.6 - Providenciem, com antecedência, a logística e solução para, caso alguém na fila apresente alguma indisposição ou sintomas do COVID-19, que a agência bancária, posto, lotérica ou correlato chame, imediatamente, o SAMU ou ambulância, sem prejuízo da autoridade sanitária local, para que se proceda ao atendimento rápido e em local adequado, com o devido acompanhamento;

3.7 - Solicitem ao Poder Público disponibilização de guarda municipal em cada agência, posto ou lotérica, para assegurar a ordem e o distanciamento nas filas, sem prejuízo de deixar a polícia militar de sobreaviso para eventual necessidade;

3.8 - Observem para que ninguém, que não esteja com o(a) idoso(a) ou deficiente, possa acessar a agência junto a estes(as), ainda que a pretexto de ajudá-los(as), ou seja, indagando sempre se o(a) idoso(a) ou Deficiente estão ou não acompanhados daquela pessoa, evitando apropriações indébitas, furtos, clonagens ou acesso à senha;

3.9 - Chequem, minuciosamente, em caso de bloqueio de senha, por excesso de tentativas, se o(a) beneficiário(a) é mesmo o(a) idoso(a) ou o(a) deficiente, caso contrário, entrar em contato com o interessado, titular do cartão, caso não o seja, para saber sobre a legitimidade do portador ou representante;

RECOMENDAR à Secretaria de Assistência Social, CREAS, CRAS e aos Conselhos

do Idoso e da Pessoa com Deficiência que conscientizem e estimulem para que façam procurações, preferencialmente, públicas, evitando, assim, a exposição pessoal e física, ante a vigência desta pandemia comunitária, bem como adotem providências e estejam disponíveis para receberem dos idosos, das pessoas deficiente e dos demais interessados notícia de casos de abuso de curatela ou de representação que impliquem em prejuízo financeiro decorrentes da representação legal.

DETERMINAR o envio de uma via da presente Recomendação aos representantes legais dos BANCOS, AGÊNCIAS, POSTOS E LOTÉRICAS conveniados ao INSS, ao Exmo. Sr. Prefeito de Abreu e Lima/PE, à Ilma. Sra. Secretária Municipal de Assistência Social, preferencialmente por meio do endereço eletrônico institucional, para imediatamente adotar as medidas cabíveis, a ssinando-se o prazo de até 05 (cinco) dias, a partir do recebimento da presente, para que as Autoridades referidas respondam a esta Promotória de Justiça quanto à adoção das providências adotadas, c ientificando-se de que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção das medidas necessárias à sua implementação por este órgão ministerial, inclusive no concernente à responsabilização civil e criminal, bem como que o encaminhamento da resposta deve ser feito por intermédio do e-mail pjabreu@mppe.mp.br ou rchaves@mppe.mp.br, tendo em vista a suspensão excepcional do expediente presencial, decorrente da adoção de medidas restritivas e emergenciais pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e Ministério Público do Estado de Pernambuco.

DETERMINAR, AINDA:

a) O envio de uma via da presente Recomendação ao Exmo. Sr. Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Abreu e Lima/PE, preferencialmente por meio do endereço eletrônico institucional;

b) O envio de uma via da presente Recomendação ao Exmo. Sr. Secretário Geral do MPPE, preferencialmente por meio do endereço eletrônico institucional, para que se dê a necessária publicidade;

c) O envio de uma via da presente Recomendação ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, preferencialmente por meio do endereço eletrônico institucional;

d) O envio de uma via da presente Recomendação ao Centro de Apoio Operacional do Consumidor, preferencialmente por meio do endereço eletrônico institucional;

e) O envio de uma via da presente Recomendação ao Centro de Apoio Operacional da Cidadania, preferencialmente por meio do endereço eletrônico institucional;

f) O envio de uma via da presente Recomendação ao Sindicato dos Bancários, preferencialmente por meio do endereço eletrônico institucional;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

g) Dê-se ampla publicidade dos termos desta Recomendação aos rádios e demais meios de comunicação deste município;
 h) Lance-se a presente nos autos do PA nº 02153.000.011/2020;
 i) Registre-se no Arquimedes; e
 j) publique-se.

Abreu e Lima, 26 de março de 2020.

Rodrigo Costa Chaves
 Promotor de Justiça

RODRIGO COSTA CHAVES
 2º Promotor de Justiça de Abreu e Lima

RECOMENDAÇÃO Nº 06/2020, 05/2020, 06/2020
Recife, 27 de março de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM-PE

RECOMENDAÇÃO Nº 06/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Surubim/PE, no uso de suas atribuições legais e institucionais, com fulcro nos artigos 127, caput, e 129, inc. II, da Constituição Federativa, no art. 26, inciso VII, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP), combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos I, II e IV, c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público);

CONSIDERANDO que, por força da Constituição Federal, no seu Art. 127 e, na condição de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, foi dada ao Ministério Público a incumbência de tutelar os interesses sociais e individuais indisponíveis, em meio aos quais estão os da pessoa idosa e pessoa com deficiência;

CONSIDERANDO que se depreende do Art. 227, II, da Constituição Federal, como sendo dever da família, da sociedade e do Estado, a "...facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos";

CONSIDERANDO o preceituado no Art. 8o, da Lei n. 13.146/2015, quando determina que o Estado, a sociedade e a família assegurem os direitos da pessoa com deficiência, com prioridade, dentre os quais, o acesso à previdência social...; e bem assim, no Parágrafo Primeiro do mesmo Art. 8o, que os direitos acima elencados são extensivos ao acompanhante da pessoa com deficiência, pela razão óbvia de não sacrificar o seu bem estar;

CONSIDERANDO que toda pessoa com deficiência tem direito a atenção integral à saúde, em todos os níveis de complexidade, desde a própria prevenção até a projeção de serviços " para prevenir a ocorrência e o desenvolvimento de deficiências e agravos adicionais (Art. 18, caput, e IX, da Lei n. 13.146/2015);

CONSIDERANDO que, também por força constitucional, especificamente, no seu Artigo 230, caput, foram dados a " família, a sociedade e o Estado" a obrigação de amparo e medidas que assegurem participação da pessoa idosa na sua comunidade, garantindo-lhe prerrogativas humanas e cidadãs fundamentais, sobretudo, a garantia do direito à vida;

CONSIDERANDO que, seguindo o rastro dos preceitos garantidos pela Carta Magna, o Estatuto do Idoso reiterou como sendo obrigação solidária e compartilhada da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público " assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação, dentre outros, do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária";

CONSIDERANDO ser a saúde um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e agravos outros, bem como o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, da CF);

CONSIDERANDO a norma preconizada pelo art. 3o, I da Lei n.o 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), prevendo que : "A política nacional do idoso reger-se-á pelos seguintes princípios: I - a família, a sociedade e o estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida.";

CONSIDERANDO, outrossim, o preceituado pelo Estatuto do Idoso, especialmente, no seu art. 9º, quando assevera como obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção da vida e da saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade;

CONSIDERANDO a notícia divulgada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), no último dia 11 de março, declarando que o novo vírus denominado Coronavírus – COVID-19 evoluiu para pandemia, e que, além disso, o Diário de Pernambuco do dia 27 de março de 2020, noticiou 48 (quarenta e oito) casos do Novo Coronavírus – COVID -19 e 03 (três) mortes no Estado de Pernambuco, estando a população idosa na faixa de maior risco e vulnerabilidade;

CONSIDERANDO o disposto nos Arts 62 e 63, do Código Estadual de Defesa do Consumidor (Lei N. 16.559/2019), especialmente, no segundo, quando, após atribuir às instituições bancárias, financeiras e creditícias, às operadoras de cartão de crédito ou débito e aos estabelecimentos similares a fiel observância no tempo de espera em suas respectivas filas, que será de " até 15 (quinze) minutos, em dias normais de atendimento; e, até 30 (trinta) minutos, nos 5 (cinco) primeiros dias úteis de cada mês ou em véspera ou dia imediatamente seguinte a feriados", não se prescindindo do registro do horário de entrada na instituição, seja mecânica ou eletronicamente;

CONSIDERANDO que já se avizinha, pelo calendário de pagamento de benefícios do ano de 2020, a data em que, no Estado de Pernambuco, aproximadamente, 312. 454 (Trezentos e doze mil, quatrocentos e cinquenta e quatro) beneficiários(as) do INSS recorrerão aos bancos e postos para sacar seus benefícios e valores, quando toda cautela de prevenção se faz imprescindível ao longo desse período que terá início em 1o de abril do corrente, chegando até os dez primeiros dias, o que enseja uma prévia organização da logística, sob pena de se viabilizar o caos pandêmico, no tocante ao contágio e à exposição da camada populacional mais frágil e vulnerável;

CONSIDERANDO que, a despeito de se ter como determinação do Ministério da Saúde, autoridades sanitárias e todos os demais agentes do processo de controle do COVID-19, em suas esferas federal, estadual e municipal, o aconselhamento pelo isolamento social, inevitável será, no entanto, que IDOSOS e PESSOAS COM DEFICIÊNCIA se unam a toda a população beneficiária do INSS para receber seus valores, de maneira que urge a adoção de preventivas medidas que visem o menor tempo de exposição e convívio social, sob a égide da melhor estrutura possível;

RESOLVE RECOMENDAR: A TODOS OS BANCOS, AGÊNCIAS, POSTOS E LOTÉRICAS DESSE MUNICÍPIO DE SURUBIM conveniados ao INSS, que providenciem, de acordo com as vigentes normas de saúde e vigilância sanitária, sobretudo no tocante a impedir aglomeração de qualquer natureza, sob pena de eventual responsabilidade, por negligência, que:

1 - Promova esse Município de Surubim, ampla divulgação das informações sobre as regras de acesso, higiene, distância pessoal e cuidados de prevenção nos dias de comparecimento às agências pagadoras, bem como os horários e critérios de funcionamento, articulando para que a divulgação se dê por carro de som, rádio, sites dos bancos e demais canais informativos, cartazes no estabelecimento e locais de maior visibilidade da população em geral;

2 - Empreenda de modo proativo, implementando, sempre que possível, um aumento no quadro de pessoal em cada agência, posto ou terminal de atendimento bancário, para dirimir, através do diálogo, eventual conflito;

3 - Oriente, previamente, os gerentes de cada agência bancária, lotérica ou posto de atendimento, para que, com a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Laís Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

antecedência que o caso impõe:

- 3.1 - Procedam à abertura da agência, posto ou lotérica em horário especial e extraordinário, em razão das próprias circunstâncias, de maneira que 2 (duas) horas antes do atendimento normal e cotidiano, os serviços sejam prestados, com exclusividade, para idosos e pessoas com deficiência;
- 3.2 - Providenciem, além do cordão de isolamento da(s) fila(a), pintura ou risco do X ou I ou O, no chão, em cor visível e forte, com material lavável, assegurando a distância mínima de 1 (um) metro entre um(a) usuário(a) e o(a) outro(a), com rígida fiscalização;
- 3.3 - Mantenha, na parte externa da agência, posto ou lotérica, um(a) atendente, que dialogue e conscientize que, naquele dia, o atendimento prioritário será para saque, agendando, sempre que possível ou instalando os "apps" nos respectivos aparelhos celulares de quem os tiver e desejar, para que outros serviços sejam prestados e utilizados, virtualmente;
- 3.4 - Providenciem a entrega de senhas tão logo a fila se forme e, desde logo, ressalte que, a depender do tamanho da agência ou posto, dê-se o acesso a uma pessoa de cada vez, de maneira que, no interior, também seja mantida a distância mínima presencial de 1(um) metro entre as mesmas, nada impedindo que, respeitada a distância, adentre o número que for possível, observada a margem prudencial de afastamento e segurança;
- 3.5 - Entreguem as senhas, informando que, nos locais de um ou dois terminais de atendimento ou que existam duas atendentes, ofereça-se nesses dias e horários comuns, preferencialmente, a operação de saque (analisado caso a caso, a urgência e necessidade). A partir de três terminais ou atendentes, apenas um destes(as), ficará disponível para todos os serviços (pagamento de contas de consumo, boletos bancários, depósitos, transferências, aplicações e demais operações ou serviços), de maneira a evitar, o máximo quanto possível, aglomerações, delongas e, principalmente, contágio;
- 3.6 - Providenciem, com antecedência, a logística e solução para, caso alguém na fila apresente alguma indisposição ou sintomas do COVID-19, que a agência bancária, posto, lotérica ou correlato chame, imediatamente, o SAMU ou ambulância, sem prejuízo da autoridade sanitária local, para que se proceda ao atendimento rápido e em local adequado, com o devido acompanhamento;
- 3.7 - Observar para que ninguém, que não esteja com o(a) idoso(a) ou deficiente, possa acessar a agência junto a estes(as), ainda que a pretexto de ajudá-los(as), ou seja, indagando sempre se o(a) idoso(a) ou deficiente estão ou não acompanhados daquela pessoa, evitando apropriações indébitas, furtos, clonagens ou acesso à senha;
- 3.8 - Checar, minuciosamente, em caso de bloqueio de senha, por excesso de tentativas, se o(a) beneficiário(a) é mesmo o(a) idoso(a) ou o(a) deficiente, caso contrário, entrar em contato com o interessado, titular do cartão, caso não o seja, para saber sobre a legitimidade do portador ou representante;
- 4.0 - Recomendar à rede de apoio, qual seja a Secretaria de Ação Social, CREAS, CRAS e respectivos Conselhos do Idoso e da Pessoa com Deficiência, que conscientizem e estimulem para que façam procurações, preferencialmente, públicas, evitando, assim, a exposição pessoal e física, ante a vigência desta pandemia comunitária.

Que informem ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO sobre o acatamento, ou não, da presente Recomendação no prazo de 10 dias, presumindo-se o silêncio como negativa e embasamento para a adoção das medidas que se afigurem cabíveis por parte da Promotoria de Justiça, devendo a resposta ser enviada ao endereço eletrônico pjsurubim@mppe.mp.br, tendo em vista a suspensão excepcional e temporária do expediente presencial nas unidades do Ministério Público, de acordo com a Portaria Conjunta PGJ-CGMP nº 001/2020).

Remetam-se vias desta recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, bem como aos Centros de

Apoio Operacional Criminal e de Defesa do Consumidor, e também à Secretaria-Geral, para fins de publicidade e controle, inclusive a publicação no Diário Oficial.

Publique-se. Registre-se.

Registre-se no Sistema de Gestão de Autos ARQUIMEDES.

Surubim-PE, 27 de março de 2020.

Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva
Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 05/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Surubim/PE, no uso de suas atribuições legais e institucionais, com fulcro nos artigos 127, caput, e 129, inc. II, da Constituição Federativa, no art. 26, inciso VII, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP), combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos I, II e IV, c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público);

CONSIDERANDO que, por força da Constituição Federal, no seu Art. 127 e, na condição de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, foi dada ao Ministério Público a incumbência de tutelar os interesses sociais e individuais indisponíveis, em meio aos quais estão os da pessoa idosa e pessoa com deficiência;

CONSIDERANDO que se depreende do Art. 227, II, da Constituição Federal, como sendo dever da família, da sociedade e do Estado, a "...facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos";

CONSIDERANDO o preceituado no Art. 8º, da Lei n. 13.146/2015, quando determina que o Estado, a sociedade e a família assegurem os direitos da pessoa com deficiência, com prioridade, dentre os quais, o acesso à previdência social...; e bem assim, no Parágrafo Primeiro do mesmo Art. 8º, que os direitos acima elencados são extensivos ao acompanhante da pessoa com deficiência, pela razão óbvia de não sacrificar o seu bem estar;

CONSIDERANDO que toda pessoa com deficiência tem direito a atenção integral à saúde, em todos os níveis de complexidade, desde a própria prevenção até a projeção de serviços " para prevenir a ocorrência e o desenvolvimento de deficiências e agravos adicionais (Art. 18, caput, e IX, da Lei n. 13.146/2015);

CONSIDERANDO que, também por força constitucional, especificamente, no seu Artigo 230, caput, foram dados a " família, a sociedade e o Estado" a obrigação de amparo e medidas que assegurem participação da pessoa idosa na sua comunidade, garantindo-lhe prerrogativas humanas e cidadãs fundamentais, sobretudo, a garantia do direito à vida;

CONSIDERANDO que, seguindo o rastro dos preceitos garantidos pela Carta Magna, o Estatuto do Idoso reiterou como sendo obrigação solidária e compartilhada da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público " assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação, dentre outros, do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária";

CONSIDERANDO ser a saúde um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e graves outros, bem como o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, da CF);

CONSIDERANDO a norma preconizada pelo art. 3º, I da Lei n.º 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), prevendo que : "A política nacional do idoso reger-se-á pelos seguintes princípios: I - a família, a sociedade e o estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida.";

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO, outrossim, o preceituado pelo Estatuto do Idoso, especialmente, no seu art. 9º, quando assevera como obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção da vida e da saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade;

CONSIDERANDO a notícia divulgada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), no último dia 11 de março, declarando que o novo vírus denominado Coronavírus – COVID-19 evoluiu para pandemia, e que, além disso, o Diário de Pernambuco do dia 27 de março de 2020, noticiou 48 (quarenta e oito) casos do Novo Coronavírus – COVID -19 e 03 (três) mortes no Estado de Pernambuco, estando a população idosa na faixa de maior risco e vulnerabilidade;

CONSIDERANDO o disposto nos Arts 62 e 63, do Código Estadual de Defesa do Consumidor (Lei N. 16.559/2019), especialmente, no segundo, quando, após atribuir às instituições bancárias, financeiras e creditícias, às operadoras de cartão de crédito ou débito e aos estabelecimentos similares a fiel observância no tempo de espera em suas respectivas filas, que será de " até 15 (quinze) minutos, em dias normais de atendimento; e, até 30 (trinta) minutos, nos 5 (cinco) primeiros dias úteis de cada mês ou em véspera ou dia imediatamente seguinte a feriados", não se prescindindo do registro do horário de entrada na instituição, seja mecânica ou eletronicamente;

CONSIDERANDO que já se avizinha, pelo calendário de pagamento de benefícios do ano de 2020, a data em que, no Estado de Pernambuco, aproximadamente, 312. 454 (Trezentos e doze mil, quatrocentos e cinquenta e quatro) beneficiários(as) do INSS recorrerão aos bancos e postos para sacar seus benefícios e valores, quando toda cautela de prevenção se faz imprescindível ao longo desse período que terá início em 1o de abril do corrente, chegando até os dez primeiros dias, o que enseja uma prévia organização da logística, sob pena de se viabilizar o caos pandêmico, no tocante ao contágio e à exposição da camada populacional mais frágil e vulnerável;

CONSIDERANDO que, a despeito de se ter como determinação do Ministério da Saúde, autoridades sanitárias e todos os demais agentes do processo de controle do COVID-19, em suas esferas federal, estadual e municipal, o aconselhamento pelo isolamento social, inevitável será, no entanto, que IDOSOS e PESSOAS COM DEFICIÊNCIA se unam a toda a população beneficiária do INSS para receber seus valores, de maneira que urge a adoção de preventivas medidas que visem o menor tempo de exposição e convívio social, sob a égide da melhor estrutura possível;

RESOLVE RECOMENDAR: A TODOS OS BANCOS, AGÊNCIAS, POSTOS E LOTÉRICAS DESSE MUNICÍPIO DE CASINHAS, conveniados ao INSS, que providenciem, de acordo com as vigentes normas de saúde e vigilância sanitária, sobretudo no tocante a impedir aglomeração de qualquer natureza, sob pena de eventual responsabilidade, por negligência, que:

1 - Promova esse Município de Casinhas, ampla divulgação das informações sobre as regras de acesso, higiene, distância pessoal e cuidados de prevenção nos dias de comparecimento às agências pagadoras, bem como os horários e critérios de funcionamento, articulando para que a divulgação se dê por carro de som, rádio, sites dos bancos e demais canais informativos, cartazes no estabelecimento e locais de maior visibilidade da população em geral;

2 - Empreenda de modo proativo, implementando, sempre que possível, um aumento no quadro de pessoal em cada agência, posto ou terminal de atendimento bancário, para dirimir, através do diálogo, eventual conflito;

3 - Oriente, previamente, os gerentes de cada agência bancária, lotérica ou posto de atendimento, para que, com a antecedência que o caso impõe:

3.1 - Procedam à abertura da agência, posto ou lotérica em horário especial e extraordinário, em razão das próprias circunstâncias, de maneira que 2 (duas) horas antes do atendimento normal e cotidiano, os serviços sejam prestados, com exclusividade, para idosos e pessoas com deficiência;

3.2 - Providenciem, além do cordão de isolamento da(s) fila(a),

pintura ou risco do X ou I ou O, no chão, em cor visível e forte, com material lavável, assegurando a distância mínima de 1 (um) metro entre um(a) usuário(a) e o(a) outro(a), com rígida fiscalização;

3.3 - Mantenham, na parte externa da agência, posto ou lotérica, um(a) atendente, que dialogue e conscientize que, naquele dia, o atendimento prioritário será para saque, agendando, sempre que possível ou instalando os "apps" nos respectivos aparelhos celulares de quem os tiver e desejar, para que outros serviços sejam prestados e utilizados, virtualmente;

3.4 - Providenciem a entrega de senhas tão logo a fila se forme e, desde logo, ressalte que, a depender do tamanho da agência ou posto, dê-se o acesso a uma pessoa de cada vez, de maneira que, no interior, também seja mantida a distância mínima presencial de 1(um) metro entre as mesmas, nada impedindo que, respeitada a distância, adentre o número que for possível, observada a margem prudencial de afastamento e segurança;

3.5 - Entreguem as senhas, informando que, nos locais de um ou dois terminais de atendimento ou que existam duas atendentes, ofereça-se nesses dias e horários comuns, preferencialmente, a operação de saque (analisado caso a caso, a urgência e necessidade). A partir de três terminais ou atendentes, apenas um destes(as), ficará disponível para todos os serviços (pagamento de contas de consumo, boletos bancários, depósitos, transferências, aplicações e demais operações ou serviços), de maneira a evitar, o máximo quanto possível, aglomerações, delongas e, principalmente, contágio;

3.6 - Providenciem, com antecedência, a logística e solução para, caso alguém na fila apresente alguma indisposição ou sintomas do COVID-19, que a agência bancária, posto, lotérica ou correlato chame, imediatamente, o SAMU ou ambulância, sem prejuízo da autoridade sanitária local, para que se proceda ao atendimento rápido e em local adequado, com o devido acompanhamento;

3.7 - Observar para que ninguém, que não esteja com o(a) idoso(a) ou deficiente, possa acessar a agência junto a estes(as), ainda que a pretexto de ajudá-los(as), ou seja, indagando sempre se o(a) idoso(a) ou Deficiente estão ou não acompanhados daquela pessoa, evitando apropriações indébitas, furtos, clonagens ou acesso à senha;

3.8 - Checar, minuciosamente, em caso de bloqueio de senha, por excesso de tentativas, se o(a) beneficiário(a) é mesmo o(a) idoso(a) ou o(a) deficiente, caso contrário, entrar em contato com o interessado, titular do cartão, caso não o seja, para saber sobre a legitimidade do portador ou representante;

4.0 - Recomendar à rede de apoio, qual seja a Secretaria de Ação Social, CREAS, CRAS e respectivos Conselhos do Idoso e da Pessoa com Deficiência, que conscientizem e estimulem para que façam procurações, preferencialmente, públicas, evitando, assim, a exposição pessoal e física, ante a vigência desta pandemia comunitária.

Que informe ao **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO** sobre o acatamento, ou não, da presente Recomendação no prazo de 10 dias, presumindo-se o silêncio como negativa e embasamento para a adoção das medidas que se afigurem cabíveis por parte da Promotoria de Justiça, devendo a resposta ser enviada ao endereço eletrônico psurubim@mppe.mp.br, tendo em vista a suspensão excepcional e temporária do expediente presencial nas unidades do Ministério Público, de acordo com a Portaria Conjunta PGJ-CGMP nº 001/2020).

Remetam-se vias desta recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, bem como aos Centros de Apoio Operacional Criminal e de Defesa do Consumidor, e também à Secretaria-Geral, para fins de publicidade e controle, inclusive a publicação no Diário Oficial.

Publique-se. Registre-se.

Registre-se no Sistema de Gestão de Autos ARQUIMEDES.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Surubim-PE, 27 de março de 2020.

Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva
Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 06/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Surubim/PE, no uso de suas atribuições legais e institucionais, com fulcro nos artigos 127, caput, e 129, inc. II, da Constituição Federativa, no art. 26, inciso VII, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP), combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos I, II e IV, c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público);

CONSIDERANDO que, por força da Constituição Federal, no seu Art. 127 e, na condição de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, foi dada ao Ministério Público a incumbência de tutelar os interesses sociais e individuais indisponíveis, em meio aos quais estão os da pessoa idosa e pessoa com deficiência;

CONSIDERANDO que se depreende do Art. 227, II, da Constituição Federal, como sendo dever da família, da sociedade e do Estado, a "...facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos";

CONSIDERANDO o preceituado no Art. 80, da Lei n. 13.146/2015, quando determina que o Estado, a sociedade e a família assegurem os direitos da pessoa com deficiência, com prioridade, dentre os quais, o acesso à previdência social...; e bem assim, no Parágrafo Primeiro do mesmo Art. 80, que os direitos acima elencados são extensivos ao acompanhante da pessoa com deficiência, pela razão óbvia de não sacrificar o seu bem estar;

CONSIDERANDO que toda pessoa com deficiência tem direito a atenção integral à saúde, em todos os níveis de complexidade, desde a própria prevenção até a projeção de serviços " para prevenir a ocorrência e o desenvolvimento de deficiências e agravos adicionais (Art. 18, caput, e IX, da Lei n. 13.146/2015);

CONSIDERANDO que, também por força constitucional, especificamente, no seu Artigo 230, caput, foram dados a " família, a sociedade e o Estado" a obrigação de amparo e medidas que assegurem participação da pessoa idosa na sua comunidade, garantindo-lhe prerrogativas humanas e cidadãs fundamentais, sobretudo, a garantia do direito à vida;

CONSIDERANDO que, seguindo o rastro dos preceitos garantidos pela Carta Magna, o Estatuto do Idoso reiterou como sendo obrigação solidária e compartilhada da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público " assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação, dentre outros, do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária";

CONSIDERANDO ser a saúde um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e gravames outros, bem como o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, da CF);

CONSIDERANDO a norma preconizada pelo art. 3o, I da Lei n.º 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), prevendo que : "A política nacional do idoso reger-se-á pelos seguintes princípios: I - a família, a sociedade e o estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida.";

CONSIDERANDO, outrossim, o preceituado pelo Estatuto do Idoso, especialmente, no seu art. 9º, quando assevera como obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção da vida e da saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade;

CONSIDERANDO a notícia divulgada pela Organização Mundial

de Saúde (OMS), no último dia 11 de março, declarando que o novo vírus denominado Coronavírus – COVID-19 evoluiu para pandemia, e que, além disso, o Diário de Pernambuco do dia 27 de março de 2020, noticiou 48 (quarenta e oito) casos do Novo Coronavírus – COVID -19 e 03 (três) mortes no Estado de Pernambuco, estando a população idosa na faixa de maior risco e vulnerabilidade;

CONSIDERANDO o disposto nos Arts 62 e 63, do Código Estadual de Defesa do Consumidor (Lei N. 16.559/2019), especialmente, no segundo, quando, após atribuir às instituições bancárias, financeiras e creditícias, às operadoras de cartão de crédito ou débito e aos estabelecimentos similares a fiel observância no tempo de espera em suas respectivas filas, que será de " até 15 (quinze) minutos, em dias normais de atendimento; e, até 30 (trinta) minutos, nos 5 (cinco) primeiros dias úteis de cada mês ou em véspera ou dia imediatamente seguinte a feriados", não se prescindindo do registro do horário de entrada na instituição, seja mecânica ou eletronicamente;

CONSIDERANDO que já se avizinha, pelo calendário de pagamento de benefícios do ano de 2020, a data em que, no Estado de Pernambuco, aproximadamente, 312. 454 (Trezentos e doze mil, quatrocentos e cinquenta e quatro) beneficiários(as) do INSS recorrerão aos bancos e postos para sacar seus benefícios e valores, quando toda cautela de prevenção se faz imprescindível ao longo desse período que terá início em 1o de abril do corrente, chegando até os dez primeiros dias, o que enseja uma prévia organização da logística, sob pena de se viabilizar o caos pandêmico, no tocante ao contágio e à exposição da camada populacional mais frágil e vulnerável;

CONSIDERANDO que, a despeito de se ter como determinação do Ministério da Saúde, autoridades sanitárias e todos os demais agentes do processo de controle do COVID-19, em suas esferas federal, estadual e municipal, o aconselhamento pelo isolamento social, inevitável será, no entanto, que IDOSOS e PESSOAS COM DEFICIÊNCIA se unam a toda a população beneficiária do INSS para receber seus valores, de maneira que urge a adoção de preventivas medidas que visem o menor tempo de exposição e convívio social, sob a égide da melhor estrutura possível;

RESOLVE RECOMENDAR: A TODOS OS BANCOS, AGÊNCIAS, POSTOS E LOTÉRICAS DESSE MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO conveniados ao INSS, que providenciem, de acordo com as vigentes normas de saúde e vigilância sanitária, sobretudo no tocante a impedir aglomeração de qualquer natureza, sob pena de eventual responsabilidade, por negligência, que:

1 - Promova esse Município de Vertente do Lério, ampla divulgação das informações sobre as regras de acesso, higiene, distância pessoal e cuidados de prevenção nos dias de comparecimento às agências pagadoras, bem como os horários e critérios de funcionamento, articulando para que a divulgação se dê por carro de som, rádio, sites dos bancos e demais canais informativos, cartazes no estabelecimento e locais de maior visibilidade da população em geral;

2 - Empreenda de modo proativo, implementando, sempre que possível, um aumento no quadro de pessoal em cada agência, posto ou terminal de atendimento bancário, para dirimir, através do diálogo, eventual conflito;

3 - Oriente, previamente, os gerentes de cada agência bancária, lotérica ou posto de atendimento, para que, com a antecedência que o caso impõe:

3.1 - Procedam à abertura da agência, posto ou lotérica em horário especial e extraordinário, em razão das próprias circunstâncias, de maneira que 2 (duas) horas antes do atendimento normal e cotidiano, os serviços sejam prestados, com exclusividade, para idosos e pessoas com deficiência;

3.2 - Providenciem, além do cordão de isolamento da(s) fila(a), pintura ou risco do X ou I ou O, no chão, em cor visível e forte, com material lavável, assegurando a distância mínima de 1 (um) metro entre um(a) usuário(a) e o(a) outro(a), com rígida fiscalização;

3.3 - Mantenham, na parte externa da agência, posto ou lotérica, um(a) atendente, que dialogue e conscientize que, naquele dia, o atendimento prioritário será para saque,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

agendando, sempre que possível ou instalando os "apps" nos respectivos aparelhos celulares de quem os tiver e desejar, para que outros serviços sejam prestados e utilizados, virtualmente;

3.4 - Providenciem a entrega de senhas tão logo a fila se forme e, desde logo, ressalte que, a depender do tamanho da agência ou posto, dê-se o acesso a uma pessoa de cada vez, de maneira que, no interior, também seja mantida a distância mínima presencial de 1(um) metro entre as mesmas, nada impedindo que, respeitada a distância, adentre o número que for possível, observada a margem prudencial de afastamento e segurança;

3.5 - Entreguem as senhas, informando que, nos locais de um ou dois terminais de atendimento ou que existam duas atendentes, ofereça-se nesses dias e horários comuns, preferencialmente, a operação de saque (analisado caso a caso, a urgência e necessidade). A partir de três terminais ou atendentes, apenas um destes(as), ficará disponível para todos os serviços (pagamento de contas de consumo, boletos bancários, depósitos, transferências, aplicações e demais operações ou serviços), de maneira a evitar, o máximo quanto possível, aglomerações, delongas e, principalmente, contágio;

3.6 - Providenciem, com antecedência, a logística e solução para, caso alguém na fila apresente alguma indisposição ou sintomas do COVID-19, que a agência bancária, posto, lotérica ou correlato chame, imediatamente, o SAMU ou ambulância, sem prejuízo da autoridade sanitária local, para que se proceda ao atendimento rápido e em local adequado, com o devido acompanhamento;

3.7 - Observar para que ninguém, que não esteja com o(a) idoso(a) ou deficiente, possa acessar a agência junto a estes(as), ainda que a pretexto de ajudá-los(as), ou seja, indagando sempre se o(a) idoso(a) ou deficiente estão ou não acompanhados daquela pessoa, evitando apropriações indébitas, furtos, clonagens ou acesso à senha;

3.8 - Checar, minuciosamente, em caso de bloqueio de senha, por excesso de tentativas, se o(a) beneficiário(a) é mesmo o(a) idoso(a) ou o(a) deficiente, caso contrário, entrar em contato com o interessado, titular do cartão, caso não o seja, para saber sobre a legitimidade do portador ou representante;

4.0 - Recomendar à rede de apoio, qual seja a Secretaria de Ação Social, CREAS, CRAS e respectivos Conselhos do Idoso e da Pessoa com Deficiência, que conscientizem e estimulem para que façam procurações, preferencialmente, públicas, evitando, assim, a exposição pessoal e física, ante a vigência desta pandemia comunitária.

Que informem ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO sobre o acatamento, ou não, da presente Recomendação no prazo de 10 dias, presumindo-se o silêncio como negativa e embasamento para a adoção das medidas que se afigurem cabíveis por parte da Promotoria de Justiça, devendo a resposta ser enviada ao endereço eletrônico pjsurubim@mppe.mp.br, tendo em vista a suspensão excepcional e temporária do expediente presencial nas unidades do Ministério Público, de acordo com a Portaria Conjunta PGJ-CGMP nº 001/2020).

Remetam-se vias desta recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, bem como aos Centros de Apoio Operacional Criminal e de Defesa do Consumidor, e também à Secretaria-Geral, para fins de publicidade e controle, inclusive a publicação no Diário Oficial.

Publique-se. Registre-se.

Registre-se no Sistema de Gestão de Autos ARQUIMEDES.

Surubim-PE, 27 de março de 2020.

Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva
Promotor de Justiça

GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA
2º Promotor de Justiça de Surubim

RECOMENDAÇÃO Nº Nº 004/2020

Recife, 26 de março de 2020

6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista - Curadorias do Consumidor, Educação e Cidadania Residual

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infra-assinada, no exercício cumulativo da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista/PE, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição Federal; art. 26 e art. 27, incisos I e II, e seu parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/93 combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos, I, II e IV, c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94;

CONSIDERANDO que, por força da Constituição Federal, no seu Art. 127 e, na condição de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, foi dada ao Ministério Público a incumbência de tutelar os interesses sociais e individuais indisponíveis, em meio aos quais estão os da pessoa idosa e pessoa com deficiência;

CONSIDERANDO que se depreende do Art. 227, II, da Constituição Federal, como sendo dever da família, da sociedade e do Estado, a "...facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos";

CONSIDERANDO o preceituado no Art. 8o, da Lei n. 13.146/2015, quando determina que o Estado, a sociedade e a família assegurem os direitos da pessoa com deficiência, com prioridade, dentre os quais, o acesso à previdência social...; e bem assim, no Parágrafo Primeiro do mesmo Art. 8o, que os direitos acima elencados são extensivos ao acompanhante da pessoa com deficiência, pela razão óbvia de não sacrificar o seu bem-estar;

CONSIDERANDO que toda pessoa com deficiência tem direito a atenção integral à saúde, em todos os níveis de complexidade, desde a própria prevenção até a projeção de serviços " para prevenir a ocorrência e o desenvolvimento de deficiências e agravos adicionais (Art. 18, caput, e IX, da Lei n. 13.146/2015);

CONSIDERANDO que, também por força constitucional, especificamente, no seu Artigo 230, caput, foram dados a " família, a sociedade e o Estado" a obrigação de amparo e medidas que assegurem participação da pessoa idosa na sua comunidade, garantindo-lhe prerrogativas humanas e cidadãs fundamentais, sobretudo, a garantia do direito à vida;

CONSIDERANDO que, seguindo o rastro dos preceitos garantidos pela Carta Magna, o Estatuto do Idoso reiterou como sendo obrigação solidária e compartilhada da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público " assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação, dentre outros, do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária";

CONSIDERANDO ser a saúde um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e gravames outros, bem como o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, da CF);

CONSIDERANDO a norma preconizada pelo art. 3o, I da Lei nº 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), prevenindo que: "A política nacional do idoso reger-se-á pelos seguintes princípios: I - a família, a sociedade e o estado têm o dever de assegurar

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida.”;

CONSIDERANDO, outrossim, o preceituado pelo Estatuto do Idoso, especialmente, no seu art. 9º, quando assevera como obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção da vida e da saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade;

CONSIDERANDO a notícia divulgada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), no último dia 11 de março, declarando que o novo vírus denominado Coronavírus – COVID-19 evoluiu para pandemia, e que, além disso, o Diário de Pernambuco do dia 23 de março de 2020, noticiou 42 (quarenta e dois) casos do Novo Coronavírus – COVID -19 e 03 (três) mortes no Estado de Pernambuco, estando a população idosa na faixa de maior risco e vulnerabilidade;

CONSIDERANDO o disposto nos Arts 62 e 63, do Código Estadual de Defesa do Consumidor (Lei N. 16.559/2019), especialmente, no segundo, quando, após atribuir às instituições bancárias, financeiras e creditícias, às operadoras de cartão de crédito ou débito e aos estabelecimentos similares a fiel observância no tempo de espera em suas respectivas filas, que será de " até 15 (quinze) minutos, em dias normais de atendimento; e, até 30 (trinta) minutos, nos 5 (cinco) primeiros dias úteis de cada mês ou em véspera ou dia imediatamente seguinte a feriados", não se prescindindo do registro do horário de entrada na instituição, seja mecânica ou eletronicamente;

CONSIDERANDO que já se avizinha, pelo calendário de pagamento de benefícios do ano de 2020, a data em que, no Estado de Pernambuco, aproximadamente, 312.454 (Trezentos e doze mil, quatrocentos e cinquenta e quatro) beneficiários(as) do INSS recorrerão aos bancos e postos para sacar seus benefícios e valores, quando toda cautela de prevenção se faz imprescindível ao longo desse período que terá início em 1o de abril do corrente, chegando até os dez primeiros dias, o que enseja uma prévia organização da logística, sob pena de se viabilizar o caos pandêmico, no tocante ao contágio e à exposição da camada populacional mais frágil e vulnerável;

CONSIDERANDO que, a despeito de se ter como determinação do Ministério da Saúde, autoridades sanitárias e todos os demais agentes do processo de controle do COVID-19, em suas esferas federal, estadual e municipal, o aconselhamento pelo isolamento social, inevitável será, no entanto, que IDOSOS e PESSOAS COM DEFICIÊNCIA se unam a toda a população beneficiária do INSS para receber seus valores, de maneira que urge a adoção de preventivas medidas que visem o menor tempo de exposição e convívio social, sob a égide da melhor estrutura possível;

RESOLVE RECOMENDAR: A TODOS OS BANCOS, AGÊNCIAS, POSTOS E LOTÉRICAS conveniados ao INSS localizados no Município de Paulista/PE, que providenciem, de acordo com as vigentes normas de saúde e vigilância sanitária, sobretudo no tocante a impedir aglomeração de qualquer natureza, sob pena de eventual responsabilidade, por negligência, que:

1 - Promova o Município, ampla divulgação das informações sobre as regras de acesso, higiene, distância pessoal e cuidados de prevenção nos dias de comparecimento às agências pagadoras, bem como os horários e critérios de funcionamento, articulando para que a divulgação se dê por redes sociais, carro de som, rádio, sites dos bancos e demais canais informativos, cartazes no estabelecimento e locais de maior visibilidade da população em geral;

2 - Empreenda de modo proativo, implementando, sempre que possível, um aumento no quadro de pessoal em cada agência, posto ou terminal de atendimento bancário, para dirimir,

através do diálogo, eventual conflito;

3 - Oriente, previamente, os gerentes de cada agência bancária, lotérica ou posto de atendimento, para que, com a antecedência que o caso impõe:

3.1 - Procedam à abertura da agência, posto ou lotérica em horário especial e extraordinário, em razão das próprias circunstâncias, de maneira que 2 (duas) horas antes do atendimento normal e cotidiano, os serviços sejam prestados, com exclusividade, para idosos e pessoas com deficiência;

3.2 - Providenciem, além do cordão de isolamento da(s) fila(a), pintura ou risco do X ou I ou O, no chão, em cor visível e forte, com material lavável, assegurando a distância mínima de 1 (um) metro entre um(a) usuário(a) e o(a) outro(a), com rígida fiscalização;

3.3 - Mantenham, na parte externa da agência, posto ou lotérica, um(a) atendente, que dialogue e conscientize que, naquele dia, o atendimento prioritário será para saque, agendando, sempre que possível ou instalando os "apps" nos respectivos aparelhos celulares de quem os tiver e desejar, para que outros serviços sejam prestados e utilizados, virtualmente;

3.4 - Providenciem a entrega de senhas tão logo a fila se forme e, desde logo, ressalte que, a depender do tamanho da agência ou posto, dê-se o acesso a uma pessoa de cada vez, de maneira que, no interior, também seja mantida a distância mínima presencial de 1(um) metro entre as mesmas, nada impedindo que, respeitada a distância, adentre o número que for possível, observada a margem prudencial de afastamento e segurança;

3.5 - Entreguem as senhas, informando que, nos locais de um ou dois terminais de atendimento ou que existam duas atendentes, ofereça-se nesses dias e horários comuns, preferencialmente, a operação de saque (analisado caso a caso, a urgência e necessidade). A partir de três terminais ou atendentes, apenas um destes(as), ficará disponível para todos os serviços (pagamento de contas de consumo, boletos bancários, depósitos, transferências, aplicações e demais operações ou serviços), de maneira a evitar, o máximo quanto possível, aglomerações, delongas e, principalmente, contágio;

3.6 - Providenciem, com antecedência, a logística e solução para, caso alguém na fila apresente alguma indisposição ou sintomas do COVID-19, que a agência bancária, posto, lotérica ou correlato chame, imediatamente, o SAMU ou ambulância, sem prejuízo da autoridade sanitária local, para que se proceda ao atendimento rápido e em local adequado, com o devido acompanhamento;

3.7 - Observar para que ninguém, que não esteja com o(a) idoso(a) ou deficiente, possa acessar a agência junto a estes(as), ainda que a pretexto de ajudá-los (as), ou seja, indagando sempre se o(a) idoso(a) ou Deficiente estão ou não acompanhados daquela pessoa, evitando apropriações indébitas, furtos, clonagens ou acesso à senha;

3.8 - Checar, minuciosamente, em caso de bloqueio de senha, por excesso de tentativas, se o(a) beneficiário(a) é mesmo o(a) idoso(a) ou o(a) deficiente, caso contrário, entrar em contato com o interessado, titular do cartão, caso não o seja, para saber sobre a legitimidade do portador ou representante;

4.0 - Recomendar à rede de apoio, qual seja a Secretaria de Ação Social, CREAS, CRAS e respectivos Conselhos do Idoso e da Pessoa com Deficiência, que conscientizem e estimulem para que façam procurações, preferencialmente, públicas, evitando, assim, a exposição pessoal e física, ante a vigência desta pandemia comunitária.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Que informem ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO sobre o acatamento, ou não, da presente Recomendação no prazo de 10 dias, presumindo-se o silêncio como negativa e embasamento para a adoção das medidas que se afigurem cabíveis por parte da Promotoria de Justiça, devendo a resposta ser enviada ao endereço eletrônico tendo em 6pjdcc.paulista@mppe.mp.br, vista a suspensão excepcional e temporária do expediente presencial nas unidades do Ministério Público, de acordo com a Portaria Conjunta PGJ-CGMP nº 001/2020).

Remetam-se vias desta recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, bem como aos Centros de Apoio Operacional Criminal e de Defesa do Consumidor e da Cidadania, e também à Secretaria-Geral, para fins de publicidade e controle, inclusive a publicação no Diário Oficial.

Publique-se. Registre-se.

Paulista/PE, 26 de março de 2020.

Liana Menezes Santos,
Promotora de Justiça
em exercício acumulativo

LIANA MENEZES SANTOS
5º Promotor de Justiça Criminal de Paulista

RECOMENDAÇÃO Nº N 001/2020-18

Recife, 27 de março de 2020

18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do

órgão de execução abaixo firmado, no exercício das atribuições, com fundamento nos arts. 127, caput e 129, II, da Constituição Federal; art. 67, caput, e seu § 2º, V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, II e seu parágrafo único, I e IV, da Lei nº 8.625/1993;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o inciso II do art. 1º e o art.5º da Lei nº 7.347/85, bem como os arts. 81 e 82, do Código de Defesa do Consumidor, combinados com o art. 25, inciso IV, "a", da Lei Federal nº 8.625/93, disciplinam caber ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao consumidor, bem como a tutela de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO que a Carta Magna disciplina em seu artigo 196 que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade, saúde e segurança do consumidor, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, de acordo com o art. 4º, caput, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos também se apresenta como um dos direitos básicos do consumidor, na forma do art. 6º, inciso VI, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução RDC nº 216/ 2004 -ANVISA, a qual dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação, estabelecendo procedimentos para serviços de alimentação, a fim de garantir as condições higiênicas sanitárias do alimento preparado e serviços de alimentação que realizam algumas das seguintes

atividades: manipulação, preparação, fracionamento, armazenamento, distribuição, transporte, exposição à venda e entrega de alimentos preparados ao consumo, tais como cantinas, bufês, comissárias, confeitarias, cozinhas industriais, cozinhas institucionais, delicatessens, lanchonetes, padarias, pastelarias, restaurantes, rotisseries e congêneres;

CONSIDERANDO que, em 30.1.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que a ESPII é considerada, nos termos do Regulamento Sanitário Internacional (RSI), "um evento extraordinário que pode constituir um risco de saúde pública para outros países devido à disseminação internacional de doenças; e potencialmente requer uma resposta internacional coordenada e imediata";

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do Decreto 7.616/2011, declarou "emergência em saúde pública de importância nacional", em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o Coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que até a presente data, o Governador do Estado, autoridade sanitária no âmbito da Unidade Federativa de Pernambuco, editou várias normas voltadas ao enfrentamento da pandemia do coronavírus (COVID- 19), a saber: Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, Decreto nº 48.822,

de 17 de março de 2020, Decreto nº 48.830, de 18 de março de 2020, Decreto nº 48.832, de 19 de março 2020, Decreto nº 48.833, de 20 de março 2020 e Decreto nº 48.834, de 20 de março 2020, dentre outros;

CONSIDERANDO que, no caso das atividades essenciais e necessárias, que não tenham sido suspensas em decorrência da situação de emergência, devem ser observadas as recomendações sanitárias, inclusive quanto à manutenção da distância segura entre as pessoas, conforme determina o Decreto nº 48.837 de 23 de março 2020; CONSIDERANDO que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde do consumidor;

CONSIDERANDO o aumento exponencial do número de casos de Coronavírus no Brasil e, em especial, no Estado de Pernambuco, demandando um controle contínuo, rígido e eficiente das condições sanitárias dos estabelecimentos que comercializam gêneros alimentícios;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que no exercício de suas atividades, o Ministério Público poderá fazer RECOMENDAÇÕES para a adoção de providências que visem, dentre outros objetivos prevenir, corrigir ou reprimir irregularidades;

CONSIDERANDO o disposto no Anexo I da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4/ 2007 do Ministério da Agricultura, na Resolução RDC nº 216/04 da ANVISA e o Decreto 9013/ 2017 do Ministério da Agricultura);

CONSIDERANDO a urgente necessidade de cumprimento das normas sanitárias a fim de salvaguardar a saúde humana e evitar a propagação do Coronavírus;

CONSIDERANDO que são nulas de pleno direito as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que "estabeleçam obrigações consideradas iníquas, abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, ou sejam incompatíveis com a boa-fé ou a equidade", bem como as que "permitam ao fornecedor, direta ou indiretamente, variação do preço de maneira unilateral". (art. 51, incisos IV e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

X, ambos do CDC);

CONSIDERANDO que o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco considera produtos essenciais aqueles imprescindíveis à vida ou à profissão do consumidor, como alimentos em geral, medicamentos e equipamentos para tratamento de saúde (art. 46 da Lei nº 16.559/19);

CONSIDERANDO que se classificará como abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do artigo 36, inciso III, da Lei Federal no 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do artigo 2º, inciso II, do Decreto Federal no 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando-se às penalidades previstas em ambos os normativos;

CONSIDERANDO que provocar a alta de preços de mercadorias por operações fictícias ou qualquer outro artifício constitui crime contra a economia popular, nos termos do art. 3º, inciso VI, da Lei nº 1.521/51; **CONSIDERANDO** que o artigo 56 do Código de Defesa do Consumidor determina que as infrações às normas sujeitam o fornecedor a diversas sanções, entre as quais multa, suspensão temporária da atividade, cassação de licença do estabelecimento ou de atividade e interdição da atividade;

CONSIDERANDO que a elevação de preços sem justa causa configura prática abusiva e, em situações que afete à saúde e à segurança dos consumidores e da população em geral, pode ensejar dano moral coletivo, a ser imputado ao fornecedor que assim agir;

RESOLVE RECOMENDAR:

1) a APES - Associação Pernambucana de Supermercados, bem como ao Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria do Estado de Pernambuco que:

a- instem todos os supermercados e outros estabelecimentos de produtos alimentícios com venda presencial, para que cumpram rigorosamente todas as normas sanitárias de controle de qualidade e segurança dos alimentos, adotando durante a situação de calamidade pública as seguintes medidas:

a.1- providenciar a colocação de um tapete sanitário na entrada do estabelecimento com sanitizantes aprovados em legislação e com a troca/reposição dos produtos a cada 2 horas;

a.2- disponibilizar um funcionário devidamente equipado com EPIs na entrada do estabelecimento orientando os clientes a higienizarem as mãos com água, sabão e álcool em gel;

a.3- disponibilizar a presença de recipientes de álcool gel 70% na porta de entrada dos estabelecimentos, assegurando que os consumidores ao adentrarem nas áreas internas estejam com as mãos devidamente higienizadas;

a.4- assegurar que os balcões dos caixas sejam continuamente higienizados por profissionais devidamente capacitados e protegidos por equipamentos de proteção individual, dentre eles máscaras de proteção e luvas descartáveis;

a.5- assegurar que os operadores de caixas exerçam as suas atividades devidamente capacitados para o trabalho, de modo a salvaguardar as condições adequadas de higiene, para evitar a contaminação cruzada e comprometimento da segurança dos alimentos, com a utilização contínua de máscaras de proteção e luvas descartáveis;

a.6- adotar as providências para que os funcionários se mantenham afastados no mínimo 2 metros do cliente na hora do atendimento;

a.7- disponibilizar em cada corredor dos estabelecimentos e no local de seleção de produtos hortifrutigranjeiros recipientes de álcool gel 70%, permitindo que os consumidores higienizem as mãos a qualquer momento para evitar a proliferação da COVID 19;

a.8- assegurar que todos os funcionários utilizem todos os equipamentos de proteção individual, inclusive máscaras de proteção e luvas descartáveis, exigindo a sua imediata substituição em caso de ausência de higienização ou deterioração;

a.9- disponibilizar lavatório(s), internamente, com a presença de

água corrente, sabonete líquido, álcool gel e papel descartável para a devida higienização das mãos;

a.10- providenciar para que a cada uma hora, ou em caso de imediata necessidade, o piso dos estabelecimentos seja devidamente higienizado com produtos específicos a garantir a devida higienização com vistas a evitar a propagação do Corona vírus;

a.11- providenciar para que a cada uma hora, ou em caso de imediata necessidade, o lixo seja devidamente retirado de recipientes localizados interna e externamente dos estabelecimentos;

a.12- assegurar que os sanitários sejam continuamente higienizados por profissionais devidamente capacitados e protegidos por equipamentos de proteção individual, dentre eles máscaras de proteção e luvas descartáveis;

a.13- providenciar a higienização contínua das maquinas de cartões de crédito, antes e depois de sua utilização;

a.14- adotar as providências para que o motorista, transportador e o veículo transportador de alimentos, ao adentrarem nas dependências dos estabelecimentos, sejam devidamente higienizados, devendo portar equipamentos de proteção individual, dentre eles máscaras de proteção e luvas descartáveis;

a.15- assegurar que as operações de limpeza e de desinfecção das instalações e equipamentos sejam realizadas continuamente e com maior intensidade durante a pandemia;

a.16- assegurar que os equipamentos e os filtros para climatização estejam conservados, ressaltando que a limpeza dos componentes do sistema de climatização, a troca de filtros e a manutenção programada e periódica destes equipamentos devem ser registradas e realizadas conforme legislação específica e com maior intensidade durante a pandemia;

a.17- assegurar que a área de preparação dos alimentos deve ser higienizada quantas vezes forem necessárias e imediatamente após o término do trabalho, indicando que devem ser tomadas precauções para impedir a contaminação pelo coronavírus;

a.18 - providenciar a colocação de sabonete líquido, álcool gel e papel toalha nas áreas de fatiamento de frios;

a.19- assegurar que a recepção das matérias-primas, dos ingredientes e das embalagens deve ser realizada em área protegida e limpa, devendo ser adotadas medidas para evitar que esses insumos contaminem o alimento preparado;

a.20- assegurar que as matérias-primas, os ingredientes e as embalagens utilizados para preparação do alimento devem estar em condições higiênicas- sanitárias adequadas e em conformidade com a legislação específica;

a.21- assegurar que durante a preparação dos alimentos devem ser adotadas medidas a fim de minimizar o risco de contaminação cruzada, evitando-se o contato direto ou indireto entre alimentos crus, semi-preparados e prontos para o consumo;

b - instem os supermercados e outros estabelecimentos de produtos alimentícios para que se abstenham de praticar a majoração de preços sem justa causa, alertando que o descumprimento da legislação constante nesta recomendação acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal, nos termos dos dispositivos legais supracitados.

2) Aos PROCON-PE, PROCON-Recife, que fiscalizem o cumprimento da presente Recomendação por parte dos supermercados;

Encaminhe-se, ainda, cópia da presente Recomendação à Secretaria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para que promova a publicação no Diário Oficial do Estado, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor, para fins de conhecimento e registro e ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento.

Encaminhe cópia da presente Recomendação ao representante legal da APES - Associação Pernambucana de Supermercados e do Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria do Estado de Pernambuco

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Remeta-se cópia desta Recomendação ao Gabinete de Acompanhamento da Pandemia Coronavírus do MPPE para conhecimento.

Recife, 27 de março de 2020

LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA
18ª Promotora de Justiça do Consumidor da Capital

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02052.000.005/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, com o art. 25, inciso IV, "a", da Lei Federal nº. 8.625, de 12 de Fevereiro de 1993;

Considerando a necessidade de implantação de novas medidas para o combate ao corona vírus e a necessidade de coibição da majoração abusiva de preços por parte dos estabelecimentos que comercializam gêneros alimentícios presencialmente na cidade do Recife;

Considerando o disposto no art. 4º caput e arts 51 e 56 do Código de Defesa do Consumidor;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face dos estabelecimentos que comercializam gêneros alimentícios presencialmente na cidade do Recife, adotando a Secretaria da 18ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

Oficie-se a Associação Pernambucana de Supermercados – APES para instar os estabelecimentos associados a se manifestarem sobre a recomendação a ser expedida;

Notifique-se o PROCON Pernambuco e o PROCON Recife para que realizem fiscalização nos estabelecimentos que comercializam gêneros alimentícios presencialmente na cidade do Recife no sentido de verificar o cumprimento da recomendação a ser expedida, encaminhando relatório das condições encontradas no prazo de dez dias úteis.

Cumpra-se.

Recife, 27 de março de 2020.

Liliane da Fonsêca Lima Rocha, Promotora de Justiça.

LILIANE DA FONSÊCA LIMA ROCHA
18º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

RECOMENDAÇÃO Nº Recomendação =
Recife, 26 de março de 2020
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO

RECOMENDAÇÃO

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que se depreende do Art. 227, II, da Constituição Federal, como sendo dever da família, da

sociedade e do Estado, a "...facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos";

CONSIDERANDO o preceituado no Art. 8º, da Lei n. 13.146/2015, quando determina que o Estado, a sociedade e a família assegurem os direitos da pessoa com deficiência, com prioridade, dentre os quais, o acesso à previdência social...; e bem assim, no Parágrafo Primeiro do mesmo Art. 8º, que o direito acima elencado é extensivo ao acompanhante da pessoa com deficiência, pela razão óbvia de não sacrificar o seu bem estar;

CONSIDERANDO que toda pessoa com deficiência tem direito a atenção integral à saúde, em todos os níveis de complexidade, desde a própria prevenção até a projeção de serviços " para prevenir a ocorrência e o desenvolvimento de deficiências e agravos adicionais (Art. 18, caput, e IX, da Lei n. 13.146/2015);

CONSIDERANDO que, também por força constitucional, especificamente, no seu Artigo 230, caput, foram dados a " família, a sociedade e o Estado" a obrigação de amparo e medidas que assegurem participação da pessoa idosa na sua comunidade, garantindo-lhe prerrogativas humanas e cidadãs fundamentais, sobretudo, a garantia do direito à vida;

CONSIDERANDO que, seguindo o rastro dos preceitos garantidos pela Carta Magna, o Estatuto do Idoso reiterou como sendo obrigação solidária e compartilhada da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público " assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação, dentre outros, do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária";

CONSIDERANDO ser a saúde um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e gravames outros, bem como o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, da CF);

CONSIDERANDO a norma preconizada pelo art. 3º, I da Lei n.º 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), prevendo que : "A política nacional do idoso reger-se-á pelos seguintes princípios: I - a família, a sociedade e o estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida";

CONSIDERANDO, outrossim, o preceituado pelo Estatuto do Idoso, especialmente, no seu art. 9º, quando assevera como obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção da vida e da saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade;

CONSIDERANDO a notícia divulgada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), no último dia 11 de março, declarando que o novo vírus denominado Coronavírus –COVID-19 evoluiu para pandemia, e que, além disso, o Diário de Pernambuco do dia 23 de março de 2020, noticiou 42 (quarenta e dois) casos do Novo Coronavírus – COVID-19 e 03 (três) mortes no Estado de Pernambuco, estando a população idosa na faixa de maior risco e vulnerabilidade;

CONSIDERANDO o disposto nos Arts 62 e 63, do Código Estadual de Defesa do Consumidor (Lei N. 16.559/2019), especialmente, no segundo, quando, após atribuir às instituições bancárias, financeiras e creditícias, às operadoras de cartão de crédito ou débito e aos estabelecimentos similares a fiel observância no tempo de espera em suas respectivas filas, que será de " até 15 (quinze) minutos, em dias normais de atendimento; e, até 30 (trinta) minutos, nos 5 (cinco) primeiros dias úteis de cada mês ou em véspera ou dia imediatamente

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

seguinte a feriados", não se prescindindo do registro do horário de entrada na instituição, seja mecânica ou eletronicamente;

CONSIDERANDO que já se avizinha, pelo calendário de pagamento de benefícios do ano de 2020, a data em que, no Estado de Pernambuco, aproximadamente, 312.454 (trezentos e doze mil, quatrocentos e cinquenta e quatro) beneficiários(as) do INSS recorrerão aos bancos e postos para sacar seus benefícios e valores, quando toda cautela de prevenção se faz imprescindível ao longo desse período que terá início em 1º de abril do corrente, chegando até os dez primeiros dias, o que enseja uma prévia organização da logística, sob pena de se viabilizar o caos pandêmico, no tocante ao contágio e à exposição da camada populacional mais frágil e vulnerável;

CONSIDERANDO que, a despeito de se ter como determinação do Ministério da Saúde, autoridades sanitárias e todos os demais agentes do processo de controle do COVID-19, em suas esferas federal, estadual e municipal, o aconselhamento pelo isolamento social, inevitável será, no entanto, que IDOSOS e PESSOAS COM DEFICIÊNCIA se unam a toda a população beneficiária do INSS para receber seus valores, de maneira que urge a adoção de preventivas medidas que visem o menor tempo de exposição e convívio social, sob a égide da melhor estrutura possível; Por todas as razões acima elencadas, com arrimo na legislação de regência supracitada, o Ministério Público de Pernambuco, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve,

RECOMENDA A TODOS OS BANCOS, AGÊNCIAS, POSTOS E LOTÉRICAS conveniados ao INSS que, com a antecedência que o caso impõe, e de acordo com as vigentes normas de saúde e vigilância sanitária, sobretudo no tocante a impedir aglomeração de qualquer natureza, sob pena de eventual responsabilidade, por negligência, que: 1- Empreendam de modo proativo, implementando, sempre que possível, um aumento no quadro de pessoal em cada agência, posto ou terminal de atendimento bancário, para dirimir, através do diálogo, eventual conflito; 2- Atendam à orientações da Secretaria Municipal de Saúde do Município a fim de que restem atendidas medidas que visam minimizar a disseminação do COVID-19 neste Município de Salgueiro.

AO MUNICÍPIO, com a antecedência que o caso impõe, e de acordo com as vigentes normas de saúde e vigilância sanitária, sobretudo no tocante a impedir aglomeração de qualquer natureza, sob pena de eventual responsabilidade, por negligência, que:

1-Promova ampla divulgação das informações sobre as regras de acesso, higiene, distância pessoal e cuidados de prevenção nos dias de comparecimento às agências pagadoras, bem como os horários e critérios de funcionamento, articulando para que a divulgação se dê por carro de som, rádio, sites dos bancos e demais canais informativos, cartazes no estabelecimento e locais de maior visibilidade da população em geral;

2- Oriente, previamente, os gerentes de cada agência bancária, lotérica ou posto de atendimento, para que, com a antecedência que o caso impõe:

2.1- Procedam à abertura da agência, posto ou lotérica em horário especial e extraordinário, em razão das próprias circunstâncias, de maneira que 2 (duas) horas antes do atendimento normal e cotidiano, os serviços sejam prestados, com exclusividade, para idosos e pessoas com deficiência;

2.2- Providenciem, além do cordão de isolamento da(s) fila(a), pintura ou risco do X ou I ou O, no chão, em cor visível e forte, com material lavável, assegurando a distância mínima de 1 (um) metro entre um(a) usuário(a) e o(a) outro(a), com rígida fiscalização;

2.3- Mantenham, na parte externa da agência, posto ou lotérica, um(a) atendente, que dialogue e conscientize que, naquele dia, o atendimento prioritário será para saque, agendando, sempre que possível ou instalando os "apps" nos respectivos aparelhos celulares de quem os tiver e desejar, para que outros serviços sejam prestados e utilizados,

virtualmente;

2.4- Providenciem a entrega de senhas tão logo a fila se forme e, desde logo, ressalte que, a depender do tamanho da agência ou posto, dê-se o acesso a uma pessoa de cada vez, de maneira que, no interior, também seja mantida a distância mínima presencial de 1 (um) metro entre as mesmas, nada impedindo que, respeitada a distância, adentre o número que for possível, observada a margem prudencial de afastamento e segurança;

2.5- Entreguem as senhas, informando que, nos locais de um ou dois terminais de atendimento ou que existam duas atendentes, ofereça-se nesses dias e horários comuns, preferencialmente, a operação de saque (analisado caso a caso, a urgência e necessidade). A partir de três terminais ou atendentes, apenas um destes (as), ficará disponível para todos os serviços (pagamento de contas de consumo, boletos bancários, depósitos, transferências, aplicações e demais operações ou serviços), de maneira a evitar, o máximo quanto possível, aglomerações, delongas e, principalmente, contágio;

2.6- Providenciem, com antecedência, a logística e solução para, caso alguém na fila apresente alguma indisposição ou sintomas do COVID-19, que a agência bancária, posto, lotérica ou correlato chame, imediatamente, o SAMU ou ambulância, sem prejuízo da autoridade sanitária local, para que se proceda ao atendimento rápido e em local adequado, com o devido acompanhamento;

2.7- Oficiar ao Poder Público solicitando disponibilização de guarda municipal em cada agência, posto ou lotérica, para assegurar a ordem e o distanciamento nas filas, sem prejuízo de deixar a polícia militar de sobreaviso para eventual necessidade;

2.8- Observar para que ninguém, que não esteja com o(a) idoso(a) ou deficiente, possa acessar a agência junto a estes(as), ainda que a pretexto de ajudá-los(as), ou seja, indagando sempre se o(a) idoso(a) ou Deficiente estão ou não acompanhados daquela pessoa, evitando apropriações indébitas, furtos, clonagens ou acesso à senha;

2.9- Checar, minuciosamente, em caso de bloqueio de senha, por excesso de tentativas, se o(a) beneficiário(a) é mesmo o(a) idoso(a) ou o(a) deficiente, caso contrário, entrar em contato com o interessado, titular do cartão, caso não o seja, para saber sobre a legitimidade do portador ou representante;

À REDE DE APOIO, qual seja a Secretaria de Ação Social, CREAS, CRAS e respectivos Conselhos do Idoso e da Pessoa com Deficiência, que:

1- conscientizem e estimulem IDOSOS e PESSOAS COM DEFICIÊNCIA para que façam procurações, preferencialmente, públicas, evitando, assim, a exposição pessoal e física, ante a vigência desta pandemia comunitária.

RECOMENDA-SE, outrossim, que sejam devidamente comunicadas à Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, as medidas adotadas para atendimento da respectiva Recomendação.

Solicita-se seja dada divulgação imediata e adequada à presente recomendação e adotadas as providências necessárias a prevenir eventuais violações da lei.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessária a sua implementação por este Órgão Ministerial.

Salgueiro, 26 de março de 2020.

Almir Oliveira de Amorim Junior
Promotor de Justiça

ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JUNIOR
2º Promotor de Justiça de Salgueiro

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrício José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA POR-SGMP Nº N° 13/2020 – N° 14/2020 – Recife, 25 de março de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho

PORTARIA Nº 13/2020 – Doc. 12413517

Conversão PP 73/2019 em IC 73/2019

O Ministério Público de Pernambuco, através desta Promotora de Justiça, com exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 73/2019, para fins de apurar possíveis irregularidades em processo de dispensa de licitação 02/2006 e aditivo de prorrogação, da PMCSA, para locação de veículos – processo TC 171400293-3;

CONSIDERANDO o teor do art. 32, com seu parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com o dispositivo citado, o prazo para conclusão do Procedimento é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo, deve ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

CONSIDERANDO a complexidade do objeto e a necessidade de melhor instruir os autos, os quais encontram-se suspensos pelo prazo de 90 (noventa) dias;

RESOLVE;

COVERTER o presente Procedimento Preparatório nº 73/2019 em Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio;
- 2) Dê-se baixa do PP, no livro próprio;
- 3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico ao CAOP competente, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral;
- 5) Nomeie-se a servidora Gabriella Cavalcanti de Lima Souza para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;
- 6) aguarde-se o prazo determinado no despacho anterior.

Publique-se, cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 25 de março de 2020.

Alice de Oliveira Morais

PORTARIA Nº 14/2020 – Doc. 12413562

Conversão PP 74/2019 em IC 74/2019

O Ministério Público de Pernambuco, através desta Promotora

de Justiça, com exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 74/2019, para fins de apurar irregularidades no Contrato nº 096/2017 – SMEDU, PMCSA;

CONSIDERANDO o teor do art. 32, com seu parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com o dispositivo citado, o prazo para conclusão do Procedimento é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo, deve ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

CONSIDERANDO a complexidade do objeto e a necessidade de melhor instruir os autos, os quais encontram-se em análise técnica pelo Analista Contábil lotado na PJ Palmares;

RESOLVE;

COVERTER o presente Procedimento Preparatório nº 74/2019 em Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio;
- 2) Dê-se baixa do PP, no livro próprio;
- 3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico ao CAOP competente, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral;
- 5) Nomeie-se a servidora Gabriella Cavalcanti de Lima Souza para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso.

Publique-se, cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 25 de março de 2020.

Alice de Oliveira Morais

ALICE DE OLIVEIRA MORAIS

PORTARIA Nº Nº02/2020, Nº03/2020**Recife, 17 de março de 2020**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARNAÍBA

PORTARIA Nº02/2020

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Auto nº 2020/83935

Órgão: Promotoria de Justiça de Carnaíba/PE

Tema: Saúde Pública

Assunto/objeto: Acompanhamento das Medidas de Prevenção e Controle do Covid-19.

Interessados: Ministério Público de Pernambuco e Sociedade Civil.

Objeto: Apuração das medidas necessárias à prevenção e controle do Covid-19 e acompanhamento das políticas públicas de saúde respectivas no âmbito do Município de Carnaíba/PE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu BarrosSUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto BezerraCORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira VitorioSECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza SilvaCHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas OliveiraCOORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de AquinoOUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; arts. 25, incisos IV, alínea "a", e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea "a", e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; arts. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, modificada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018, e:

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Carta Magna disciplina, em seu artigo 196 que "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo, segundo preceitua o art. 8º, da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, "é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil", sem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, modificado pelo do Decreto nº 48.810, de 16 de março de 2020, o qual regulamenta, no Estado de Pernambuco, a adoção de medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, diante a situação de pandemia recentemente declarada pela Organização Mundial de saúde (OMS), e, o risco potencial de serem contrariadas as recomendações das autoridades sanitárias federal e estadual, mediante reuniões de várias pessoas, de todas as idades, o que aumentaria exponencialmente os riscos de transmissão do COVID-19;

CONSIDERANDO que, no Brasil, até a presente data, ainda não houve registro de mortes, porém, atualmente, já há casos confirmados, considerando os pacientes contabilizados no último boletim informado pelo Ministério da Saúde, bem como aqueles já confirmados oficialmente, mas que ainda não entraram na estatística. Tal incremento na quantidade de casos tem preocupado os especialistas e a população em geral, uma vez que, além do elevado número absoluto de casos fora do hemisfério norte, o Brasil tem apresentado um crescimento vertiginoso no número de pessoas infectadas, de modo a tornar imprescindíveis medidas efetivas e ágeis para evitar que a situação fuja do controle das autoridades sanitárias;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde e as autoridades públicas estaduais já constataram o início da transmissão comunitária, o que significa que não será mais possível detectar a origem do vírus, tornando ainda mais difícil o controle da transmissão da COVID-19; CONSIDERANDO que o Estado de Pernambuco já registra casos de pessoas contaminadas com o referido vírus, cuja propagação pode exponencialmente colocar em risco a população em geral;

CONSIDERANDO que, no Estado de Pernambuco, até a presente data, 18 (dezoito) casos foram confirmados, felizmente sem nenhum óbito até o momento;

CONSIDERANDO que a preocupação deste aumento de casos, e,

após a confirmação de transmissão "comunitária" do vírus, ou seja, pessoa contaminada sem que estivesse em contato com outra pessoa reconhecidamente contaminada ou que tivesse estado em área de risco, o Excelentíssimo Senhor Governador determinou, dentre outras medidas, a suspensão, no âmbito do Estado de Pernambuco, de eventos de qualquer natureza com público superior a 500 (quinhentas) pessoas, além da restrição de público ou torcida nos jogos de Campeonatos de Futebol;

CONSIDERANDO que, nesta Região Sertaneja, os Municípios são de pequeno porte e não ultrapassam 50 (cinquenta mil) habitantes, e, que tais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública devem ser dimensionadas proporcionalmente ao contingente populacional local com vistas a uma ação mais eficaz para evitar a disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO, por fim, ser imprescindível expedir e fiscalizar o respeito ao teor de Recomendação e o seu efetivo cumprimento, bem como de analisar a necessidade de adoção de outras medidas nos âmbitos extrajudicial e/ou judicial;

RESOLVE:

Instaurar procedimento administrativo com a finalidade de colher elementos de convicção acerca dos fatos acima descritos.

Determino as seguintes diligências:

i) Autue-se e registre-se o presente feito no Arquimedes;

ii) Colacionem-se a Recomendação nº01/2020 expedida por esta Promotoria de Justiça, bem como os expedientes discriminados em seu conteúdo;

iii) Remeta-se cópia desta Portaria: a) ao Conselho Superior do Ministério Público; b) ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça em Defesa da Saúde; c) à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial;

iv) Realizadas essas diligências, com a chegada das informações, faça-se conclusão dos autos para análise acerca da necessidade de adoção de outras medidas, inclusive eventual apuração de responsabilidade.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Carnaíba, 17 de março de 2020.

Adriana Cecília Lordelo Wludarski

PORTARIA Nº03/2020

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Auto nº 2020/83925

Órgão: Promotoria de Justiça de Carnaíba/PE

Tema: Saúde Pública

Assunto/objeto: Acompanhamento das Medidas de Prevenção e Controle do Covid-19.

Interessados: Ministério Público de Pernambuco e Sociedade Civil.

Objeto: Apuração das medidas necessárias à prevenção e controle do Covid-19 e acompanhamento das políticas públicas de saúde respectivas no âmbito do Município de Quixaba/PE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; arts. 25, incisos IV, alínea "a", e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea "a", e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; arts. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, modificada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018, e:

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Carta Magna disciplina, em seu artigo 196 que “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo, segundo preceitua o art. 8º, da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, “é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil”, sem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, modificado pelo do Decreto nº 48.810, de 16 de março de 2020, o qual regulamenta, no Estado de Pernambuco, a adoção de medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, diante a situação de pandemia recentemente declarada pela Organização Mundial de saúde (OMS), e, o risco potencial de serem contrariadas as recomendações das autoridades sanitárias federal e estadual, mediante reuniões de várias pessoas, de todas as idades, o que aumentaria exponencialmente os riscos de transmissão do COVID-19;

CONSIDERANDO que, no Brasil, até a presente data, ainda não houve registro de mortes, porém, atualmente, já há casos confirmados, considerando os pacientes contabilizados no último boletim informado pelo Ministério da Saúde, bem como aqueles já confirmados oficialmente, mas que ainda não entraram na estatística. Tal incremento na quantidade de casos tem preocupado os especialistas e a população em geral, uma vez que, além do elevado número absoluto de casos fora do hemisfério norte, o Brasil tem apresentado um crescimento vertiginoso no número de pessoas infectadas, de modo a tornar imprescindíveis medidas efetivas e ágeis para evitar que a situação fuja do controle das autoridades sanitárias;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde e as autoridades públicas estaduais já constataram o início da transmissão comunitária, o que significa que não será mais possível detectar a origem do vírus, tornando ainda mais difícil o controle da transmissão do COVID-19;

CONSIDERANDO que o Estado de Pernambuco já registra casos de pessoas contaminadas com o referido vírus, cuja propagação pode exponencialmente colocar em risco a população em geral;

CONSIDERANDO que, no Estado de Pernambuco, até a presente data, 18 (dezoito) casos foram confirmados, felizmente sem nenhum óbito até o momento;

CONSIDERANDO que a preocupação deste aumento de casos, e, após a confirmação de transmissão “comunitária” do vírus, ou seja, pessoa contaminada sem que estivesse em contato com outra pessoa reconhecidamente contaminada ou que tivesse estado em área de risco, o Excelentíssimo Senhor Governador determinou, dentre outras medidas, a suspensão, no âmbito do Estado de Pernambuco, de eventos de qualquer natureza com público superior a 500 (quinhentas) pessoas, além da restrição de público ou torcida nos jogos de Campeonatos de Futebol;

CONSIDERANDO que, nesta Região Sertaneja, os Municípios são de pequeno porte e não ultrapassam 50 (cinquenta mil) habitantes, e, que tais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública devem ser dimensionadas proporcionalmente ao contingente populacional local com vistas a uma ação mais eficaz para evitar a disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO, por fim, ser imprescindível expedir e fiscalizar o respeito ao teor de Recomendação e o seu efetivo cumprimento, bem como de analisar a necessidade de adoção de outras medidas nos âmbitos extrajudicial e/ou judicial;

RESOLVE:

Instaurar procedimento administrativo com a finalidade de colher elementos de convicção acerca dos fatos acima descritos.

Determino as seguintes diligências:

- i) Autue-se e registre-se o presente feito no Arquimedes;
- ii) Colacionem-se a Recomendação nº02/2020 expedida por esta Promotoria de Justiça, bem como os expedientes discriminados em seu conteúdo;
- iii) Remeta-se cópia desta Portaria: a) ao Conselho Superior do Ministério Público; b) ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça em Defesa da Saúde; c) à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial;
- iv) Realizadas essas diligências, com a chegada das informações, faça-se conclusão dos autos para análise acerca da necessidade de adoção de outras medidas, inclusive eventual apuração de responsabilidade. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Carnaíba, 17 de março de 2020.

Adriana Cecília Lordelo Wludarski

ADRIANA CECILIA LORDELO WLUDARSKI
Promotor de Justiça de Carnaíba

PORTARIA Nº Nº 006/2020...

Recife, 26 de março de 2020

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA E DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO DE ITAPISSUMA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição Federal e a Lei nº 8069/90, em, seu artigo 4º, estabelecem, como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente com absoluta prioridade, dentre outros direitos à saúde e à educação;

CONSIDERANDO que o estatuto protetivo determina que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (art.5º, Lei nº 8069/90);

CONSIDERANDO que a educação é um direito social previsto no art. 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que em razão da pandemia do COVID-19, alguns municípios, a exemplo de Recife e Olinda, determinaram o fechamento das escolas públicas, das escolas particulares e das faculdades a partir do dia 18.03.2020 e que o Estado de Pernambuco igualmente suspendeu as atividades nas unidades de ensino estaduais, alterando dessa forma, o fluxo do calendário escolar;

CONSIDERANDO que o artigo 24, I da LDB dispõe que “A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns: I – a carga horária mínima anual será de oitocentas horas para o ensino fundamental e para o ensino médio, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver”;

CONSIDERANDO que o artigo 47 do mesmo diploma legal dispõe acerca cumprimento dos 200 dias de trabalho acadêmico efetivo na Educação Superior;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de acompanhar o calendário das unidades de ensino, diante da paralisação ocorrida, objetivando evitar qualquer prejuízo aos educandos, pois a ausência de planejamento na reposição das aulas interfere na aquisição de conteúdos;

CONSIDERANDO que foi editada a Resolução CEE nº 03, em 19.03.20, que regula, no âmbito do Sistema de Ensino do Estado de Pernambuco, a adoção de atividades extraescolares, enquanto suspenso o funcionamento de instituições de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Educação integrantes do Sistema de Ensino do Estado de Pernambuco, na forma do Decreto Estadual nº 48.809, de 14.03.2020;

CONSIDERANDO que a Resolução CEE nº 03/20 estabeleceu que enquanto durar a situação de emergência de suspensão de seus funcionamentos, as instituições de Educação Básica, de Educação Profissional Técnica de nível médio e de Educação Superior, adotarão extraordinariamente: I-atividades de oferta de conteúdos programáticos, de disciplinas, de matérias, de componentes curriculares, fora da sede acreditada, de forma a integralizar a matriz curricular, mediadas por tecnologias não presenciais, em tempo real ou não; e ou II-regime de acompanhamento pedagógico especial, segundo concepção própria;

CONSIDERANDO que mesmo sendo cediço que as realidades e peculiaridades na implementação das atividades extraescolares da educação estadual e municipal são distintas, a Resolução CEE nº 03/20 abriu a possibilidade de os municípios estabelecerem acompanhamento pedagógico especial, segundo concepção própria;

CONSIDERANDO que, em conformidade com art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas;

RESOLVE: INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar, a oferta de ensino não presencial, mediada por tecnologia em tempo real ou não, o planejamento de reposição de aulas das escolas municipais/estaduais de Itapissuma, em face da paralisação das aulas em razão da epidemia do COVID-19, determinando, desde logo, o que se segue:

- 1) registre-se e autue-se a presente portaria;
- 2) remeta-se cópia desta portaria ao CAOP Educação, tudo por meio eletrônico, bem como comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;
- 3) encaminhe-se a presente recomendação à Assessoria Ministerial de Comunicação Social para que adote as providências necessárias a dar conhecimento da instauração do Procedimento à população em geral, a fim de possibilitar ao cidadão e demais órgãos de fiscalização o acompanhamento das medidas adotadas pelo Ministério Público de Pernambuco, relativamente ao serviço público de Educação no período de Pandemia;
- 4) Expeça-se ofício requisitando à GRE/Secretaria Municipal de Educação que:

- 4.1) Apresente quais atividades extraescolares serão implementadas, com base na Resolução CEE nº 03/20, devendo esclarecer qual medida será adotada, se por meio de tecnologia não presencial ou por meio de acompanhamento pedagógico especial, segundo concepção própria, ou ainda, se serão adotadas as medidas cumulativamente; Prazo 10 dias;
- 4.2) A apresentação do planejamento de reposição das aulas e a reorganização do calendário, quando do retorno das atividades escolares;
- 4.3) Se haverá em razão da epidemia do COVID-19, a antecipação das férias escolares;
- 4.4) Se o Município e o Estado garantirá a segurança alimentar dos estudantes no período de paralisação e de que forma operacionalizará o serviço- Prazo 10 dias.

Itapissuma/PE, 26 de março de 2020

Katarina K. de Brito Gouveia
Promotora de Justiça
Em exercício Cumulativo

KATARINA KIRLEY DE BRITO GOUVEIA
1º Promotor de Justiça de Itamaracá

PORTARIA Nº 3ªPJDC Nº. 001/2020

Recife, 19 de março de 2020

PORTARIA POR-3ªPJDC Nº. 001/2020

Estabelece a suspensão para a apresentação de respostas a ofícios, notificações e demais comunicações no bojo das Notícias de Fato e procedimentos extrajudiciais em trâmite na 3ª PJDC.

CONSIDERANDO o teor da Portaria Conjunta PGJ-CGMP nº. 001/2020 e da Portaria nº. 001/2020, que que disciplinam o procedimento temporário dos serviços ministeriais em razão da Pandemia do Coronavírus – COVID 19, a última delas referindo especificamente à sede da Promotoria de Olinda;

CONSIDERANDO que, em obediência aos citados normativos, o expediente presencial da Promotoria de Olinda se encontra suspenso, funcionando em regime de teletrabalho;

CONSIDERANDO que o segundo normativo citado suspendeu o recebimento de quaisquer expedientes em papel (denúncias, respostas a ofícios etc), exceto aqueles referentes a demandas urgentes;

RESOLVE:

Suspender, entre os dias 19/03/2020 a 30/04/2020, os prazos para apresentação de respostas a ofícios, notificações e demais comunicações no bojo das Notícias de Fato e demais procedimentos extrajudiciais em trâmite na 3ª Promotoria de Defesa da Cidadania de Olinda, exceto nos casos de prazos para manifestação sobre cientificação de indeferimento e/ou arquivamento realizadas por meio eletrônico.

Olinda, 19 de março de 2020.

BELIZE CÂMARA CORREIA

3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda

BELIZE CAMARA CORREIA
3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda

PORTARIA Nº DE INQUÉRITO CIVIL

Recife, 26 de março de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)

Procedimento nº 01998.000.066/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

OMINISTÉRIOPÚBLICODOESTADODEPERNAMBUCO, porsua representante legal que a presente subscreve, no exercício do cargo de 14ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos artigos 127 caput e 129, inciso III da Constituição Federal; 25, inciso IV, letra “b” da Lei Federal nº 8.625 de 12 de fevereiro de 1993; 4º, inciso IV, letra “b” da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, de 24 de julho de 1985 e demais dispositivos legais adiante invocados;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que o patrimônio público além de ter natureza artística, histórica, estética e turística há que ser entendido também como um conjunto de bens e direitos de valor econômico da administração direta, indireta e fundacional da União, dos Estados e dos Municípios, cuja conservação é de interesse público e difuso;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos

princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a representação formulada pelo Ministério Público de Contas através do Ofício 00071/2020/TCE-PE/MPCO-RCD, datado de 2 de março de 2020, segundo o qual a Secretaria Municipal de Educação teria realizado "(...) contratações temporárias sem comprovação do excepcional interesse público e com preterição de candidatos aprovados em concurso público ainda em validade, em prejuízo aos princípios da isonomia, impessoalidade, moralidade e publicidade, além de revelar indícios de burla ao postulado do concurso público (...)";

CONSIDERANDO que a mencionada representação refere-se as 345 (trezentos e quarenta e cinco) contratações temporárias de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, realizadas no ano de 2015, analisadas no bojo do processo TC nº 1406677-4, a maior parte delas julgadas irregulares nos termos do Acórdão TC nº 98 /2019 - anexos II, III, IV, V, VI, VII VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV;

CONSIDERANDO que a contratação por tempo determinado prevista no Texto Constitucional em seu artigo 37, inciso IX e disciplinada no Município do Recife pela Lei nº. 18.122, de 6 de março de 2015, com suas alterações posteriores, tem por finalidade atender a necessidade temporária, de excepcional interesse público, não se prestando, portanto, a resolver demanda permanente de servidores públicos; CONSIDERANDO que o artigo 11 da Lei nº. 8.429, de 2 de junho de 1992, dispõe que o artigo 11 da Lei nº. 8.429, de 2 de junho de 1992, dispõe ser "ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições, e notadamente: I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto na regra de competência (...)";

CONSIDERANDO, por outro lado, que o Tribunal de Contas do Estado também identificou que os profissionais relacionados nos anexos III, VI, VIII, XII, XIII e XIV estariam acumulando indevidamente cargos, empregos e funções pública, em desacordo com o disposto no artigo 37, inciso XVI e XVII do Texto Constitucional;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de realizar diligências visando a plena apuração dos fatos em comento;
RESOLVE

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL

DETERMINAR o seguinte:

1) expedição de ofício dirigido ao Ministério Público de Contas solicitando cópia integral do processo TC nº1507244-7, em especial dos documentos fornecidos pela Prefeitura do Recife. Na oportunidade, solicite-se que seja informado a este órgão de execução os vínculos de cada um dos profissionais relacionados nos Anexos III, VI, VIII, XII, XIII e XIV do precitado processo, apontados pela Corte de Contas como estando em acumulação indevida de cargos, empregos e funções públicas;

2) expedição de ofício destinado à Secretaria Municipal de Educação comunicando a instauração do presente procedimento preparatório, ao tempo em que solicite-se cópia dos atos de nomeação e eventual exoneração de Jorge Luiz Vieira do cargo de provimento em comissão de Secretário de Educação do Município do Recife. Na oportunidade, solicite-se também informações quanto as providências adotadas em face da notícia de que os profissionais listados nos anexos III, VI, VIII, XII, XIII e XIV do Processo TC nº 1507244-7, estariam em acumulação indevida de cargos, empregos e funções;

3) remessa por email de cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social e à Secretaria Geral do Ministério Público para devida publicação no Diário Oficial do Estado; e

4) comunicação ao Presidente do Conselho Superior, bem como à Corregedoria Geral deste Ministério Público.
Registro e anotações de praxe.

Recife, 26 de março de 2020.

Ana Joêmia Marques da Rocha Promotora de Justiça.

ANA JOÊMIA MARQUES DA ROCHA
14º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº INSTAURAÇÃO , .
Recife, 20 de março de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista -
Curadorias do Consumidor, Educação e Cidadania Residual

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01979.000.012/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO o expediente encaminhado pela Secretaria de Políticas Sociais, versando sobre Relatório referente à visita domiciliar realizada à família da Sra. RANI

MARIA FARIAS DA SILVA e seu filho Ivanildo José da Silva Filho, portador de deficiência psíquica, os quais sobrevivem da renda proveniente do BPC titularizado por Ivanildo, todavia, houve a interrupção do benefício;

CONSIDERANDO que, segundo o relatado, foram adotadas medidas para reativar o recebimento do BPC, todavia houve recusa do usuário Ivanildo durante a colheita das digitais pela equipe do IITB, sendo necessário o suporte da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta a instauração e tramitação também do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à coleta de informações para consubstanciar a adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados.

RESOLVE:

INSTAURAR, nos termos do art. 8º, inc. III da Resolução nº 003/2019 do CSMP/PE e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para apurar fatos que ensejam a tutela de interesses individuais indisponíveis, consistente situação de vulnerabilidade enfrentada por RANI MARIA FARIAS DA SILVA e seu filho IVANILDO JOSÉ DA SILVA FILHO, portador de deficiência.

No mais, Considerando o disposto pela Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho


Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e as recentes orientações públicas contidas na Portaria POR-PGJ nº 567/2020, sobremaneira o art. 3ª, §2º, destinadas a adoção de medidas de cautela e contenção do COVID-19, assegurando a possibilidade de o Membro do MPPE suspender a realização de audiências extrajudiciais e reuniões, bem como suspender os prazos dos procedimentos extrajudiciais;

Considerando o preconizado na Portaria POR-CSMP nº 001/2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico e com efeitos a partir da data de hoje, que estabelece, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco - MPPE, novas medidas temporárias de prevenção ao contágio da referida doença (em especial, a suspensão, em caráter excepcional, do expediente presencial em todas as unidades administrativas e órgãos de execução do Ministério Público e a adoção de regime diferenciado de teletrabalho);

Considerando que o regime de trabalho implementado pela mencionada portaria vigorará até o dia 30/04/2020, e que, contudo, o caso em tela se afigura urgente, porquanto envolve o restabelecimento da única renda familiar da família, DETERMINO:

1 - OFICIE-SE às Secretarias Municipais de Políticas Sociais e de Saúde, bem como ao IITB para, em ação conjunta, adotar as medidas hábeis a colher as digitais de IVANILDO JOSÉ DA SILVA FILHO e providenciar a atualização dos dados cadastrais do usuário junto ao INSS, encaminhando relatório documento comprobatório das providências efetivamente adotadas no prazo máximo de 20(vinte) dias.

Cumpra-se.

Paulista, 20 de março de 2020.

Liana Menezes Santos,
Promotora de Justiça.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01979.000.015/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO a documentação da Secretaria de Municipal de Políticas Sociais e Esportes de Paulista., versando sobre Vulnerabilidade, acompanhamento e fiscalização dos serviços socioassistenciais destinados à pessoa em situação de rua, mencionando que o Centro POP, a partir de 20 de abril corrente, passará a funcionar como Serviço de Abordagem Social, inserido em um dos CREAS do Município;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta a instauração e tramitação também do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à coleta de informações para consubstanciar a adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados.

RESOLVE:

INSTAURAR, nos termos do art. 8º, inc. II da Resolução nº 003/2019 do CSMP/PE e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, as políticas públicas relativas à Vulnerabilidade, acompanhamento e fiscalização dos serviços socioassistenciais destinados à pessoa em situação de rua., especialmente quanto à continuidade dos serviços então executados pelo Centro POP, neste Município de Paulista.

Ademais, determino:

Considerando o disposto pela Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e as recentes orientações públicas contidas na Portaria POR-PGJ nº 567/2020, sobremaneira o art. 3ª, §2º, destinadas a adoção de medidas de cautela e contenção do COVID-19, assegurando a possibilidade de o Membro do MPPE suspender a realização de audiências extrajudiciais e reuniões, bem como suspender os prazos dos procedimentos extrajudiciais;

Considerando o preconizado na Portaria POR-CSMP nº 001/2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico e com efeitos a partir da data de hoje, que estabelece, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco - MPPE, novas medidas temporárias de prevenção ao contágio da referida doença (em especial, a suspensão, em caráter excepcional, do expediente presencial em todas as unidades administrativas e órgãos de execução do Ministério Público e a adoção de regime diferenciado de teletrabalho);

Considerando que o regime de trabalho implementado pela mencionada portaria vigorará até o dia 30/04/2020;

Considerando, entretanto, a relevância e urgência em averiguar as medidas adotadas pela Secretaria de Municipal de Políticas Sociais e Esportes de Paulista em relação às pessoas em situação de rua, também enquanto medida de contenção do COVID-19, DETERMINO:

1 - Oficie-se à Secretaria de Municipal de Políticas Sociais e Esportes de Paulista para indicar, no prazo de 05(cinco) dias, as ações assistenciais programadas e efetivamente adotadas, destinadas às pessoas em situação de rua, já sopesando os riscos e necessidade de conter o COVID-19.

Cumpra-se.

Paulista, 20 de março de 2020.

Liana Menezes Santos,
Promotora de Justiça.

LIANA MENEZES SANTOS

6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

PORTARIA Nº 001.2020.1PJITM

Recife, 26 de março de 2020

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA ILHA DE ITAMARACÁ/PE

PORTARIA

CONSIDERANDO a informação prestada pela Secretaria de Saúde do Município da Ilha de Itamaracá que indica possível cobrança de valor abusivo por máscaras cirúrgicas triplas praticada pela Empresa Vitallis Diagnóstica;

CONSIDERANDO que a vida, a saúde, a segurança e a paz são bens jurídicos primordiais, inalienáveis e indissociáveis do princípio da dignidade da pessoa humana (artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal, e artigo 4º, do Código de Defesa do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Consumidor);

CONSIDERANDO que o artigo 5º, inciso XXXI, da Constituição Federal, estabelece que a defesa do consumidor é dever do Estado, assim como o seu artigo 170, inciso V, prescreve que a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem, por fim, assegurar a todos a existência digna, mediante observação do princípio da defesa do consumidor, dentre outros;

CONSIDERANDO que, em 30.1.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que a ESPII é considerada, nos termos do Regulamento Sanitário Internacional (RSI), "um evento extraordinário que pode constituir um risco de saúde pública para outros países devido à disseminação internacional de doenças; e potencialmente requer uma resposta internacional coordenada e imediata"

CONSIDERANDO que se classificará como abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do artigo 36, inciso III, da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do artigo 2º, inciso II, do Decreto Federal nº 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando-se às penalidades previstas em ambos os normativos;

CONSIDERANDO que provocar a alta de preços de mercadorias por operações fictícias ou qualquer outro artifício constitui crime contra a economia popular, nos termos do art. 3º, inciso VI, da Lei nº 1.521/51; CONSIDERANDO o caráter pandêmico do vírus e a devida mitigação da visão mercadológica das margens de lucro por tratar-se de uma situação de saúde humanitária;

CONSIDERANDO que a elevação de preços sem justa causa configura prática abusiva e, em situações que afete à saúde e à segurança dos consumidores e da população em geral, pode ensejar dano moral coletivo, a ser imputado ao fornecedor que assim agir;

CONSIDERANDO que o inciso II do art. 1º e o art.5º da Lei nº 7.347/85, bem como os arts. 81 e 82, do Código de Defesa do Consumidor, combinados com o art. 25, inciso IV, "a", da Lei Federal nº 8.625/93, disciplinam caber ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao consumidor, bem como a tutela de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO que o artigo 56 do Código de Defesa do Consumidor determina que as infrações às normas sujeitam o fornecedor a diversas sanções, entre as quais multa, suspensão temporária da atividade, cassação de licença do estabelecimento ou de atividade e interdição da atividade;

CONSIDERANDO que são nulas de pleno direito as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que "estabeleçam obrigações consideradas iníquas, abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, ou sejam incompatíveis com a boa-fé ou a equidade", bem como as que "permitam ao fornecedor, direta ou indiretamente, variação do preço de maneira unilateral". (art. 51, incisos IV e X, ambos do CDC);

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna; CONSIDERANDO que é dever da polícia reprimir, investigar e prender em

flagrante delito os infratores da ordem econômica;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público processar criminalmente e civilmente os infratores da ordem econômica; CONSIDERANDO a necessidade de colher mais elementos que apontem as circunstâncias e o animus da conduta relatada;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, na condição de defensor dos direitos humanos, da ordem jurídica e do regime democrático, exercer a titularidade da ação penal, primar pelo poder punitivo estatal e evitar violações e garantias

individuais indisponíveis;

RESOLVO:

INSTAURAR a presente NOTÍCIA DE FATO, nos termos da Resolução RES CSMP nº 001/2016 do Conselho Superior do Ministério Público, com o objetivo de apurar fatos e circunstâncias reveladoras de possível prática de cobrança de preços abusivos em máscaras cirúrgicas triplas pela Empresa Vitallis Diagnóstica, em período de pandemia declarada pela OMS .

Por corolário, DETERMINO:

- 1) registre-se e autue-se a presente portaria;
- 2) remeta-se cópia desta portaria ao CAOP Criminal e CAOP Consumidor, tudopor meio eletrônico, bem como comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;
- 3) encaminhe-se a portaria à Assessoria Ministerial de Comunicação Social para que adote as providências necessárias a dar conhecimento da instauração do Procedimento à população em geral, a fim de possibilitar ao cidadão e demais órgãos de fiscalização o acompanhamento das medidas adotadas pelo Ministério Público de Pernambuco, relativamente a infração de normas de proteção do Consumidor e garantia do Direito à Saúde;
- 4) Junte-se os e-mail's e documentos correlatos enviados pela Secretária de Saúde Adjunta da Ilha de Itamaracá; Cumpra-se.

Ilha de Itamaracá/PE, 26 de março de 2010

Katarina K. de Brito Gouveia
Promotora de Justiça

KATARINA KIRLEY DE BRITO GOUVEIA
1º Promotor de Justiça de Itamaracá

PORTARIA Nº Nº 01543.000.002/2020 (SIM)

Recife, 18 de março de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BUENOS AIRES

PORTARIA - INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01543.000.002/2020 (SIM)

Classe: 910005 - PA

Assunto: Saúde Pública (10064)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Buenos Aires/PE, com atuação na defesa da Saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, arts. 8º e 9º da Resolução nº 003/2019, de 28 de fevereiro de 2019 (DOE de 29/02/2019), e ainda:

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, em 30.1.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que a ESPII é considerada, nos termos do Regulamento Sanitário Internacional (RSI), "um evento extraordinário que pode constituir um risco de saúde pública para outros países devido à disseminação internacional de doenças; e potencialmente requer uma resposta internacional coordenada e imediata";

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do Decreto 7.616/20111, declarou "emergência em saúde pública de importância nacional", em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o Coronavírus, ou seja, momento em que este diploma também institui a Força Nacional do SUS, como “programa de cooperação voltado à execução de medidas de prevenção, assistência e repressão a situações epidemiológicas, de desastres ou de desassistência à população” (art.12), competindo ao Ministério da Saúde “convocar e coordenar a FN-SUS para atuar nos casos de declaração de ESPIN e em outras situações de emergência em saúde pública” (art.13, II), dentre outras atribuições. uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO a elaboração, pelo Ministério da Saúde, de Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo Coronavírus COVID-19, situando o Brasil, no momento, no nível de resposta 3: “emergência em saúde pública de importância nacional(ESPIN)”.

CONSIDERANDO que casos de COVID-19 foram notificados em diversos países com ocorrências letais. O Brasil confirmou diversos até o momento, inclusive no Estado de Pernambuco(Fonte:Ministério da Saúde);

CONSIDERANDO que Pernambuco elaborou seu Plano de Contingência para prover as medidas correspondentes, inclusive, no auxílio à organização dos municípios e capacitação dos profissionais para atuarem em face da infecção;

CONSIDERANDO a ativação, pela Secretaria de Saúde do Estado, do seu Centro de Operações em Emergências – COE, para o enfrentamento do coronavírus;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 196 da Constituição Federal: “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”;

CONSIDERANDO a disposição do artigo 197, da Carta Magna, de que: “são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 200, II, da Constituição Federal, compete ao Sistema Único de Saúde, além de outras atribuições, nos termos da lei: “executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica”;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica da Saúde - Lei Federal nº 8.080/1990, em seu artigo 2º, caput, e §§ 1º e 2º, prevê que “a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício. O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação. O dever do Estado não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade”;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080/1990 estabelece como um dos objetivos do SUS “a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas”, consoante redação do art.5º, III;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 15, XIII, da mesma lei federal, são comuns à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em seu âmbito administrativo, a atribuição de: “para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, a autoridade competente da esfera administrativa correspondente poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização”; CONSIDERANDO, ainda, que o artigo 17, incisos II, III e IV, alínea ‘a’, da LOS, impõem à direção estadual do SUS, respectivamente, acompanhar, controlar e avaliar as redes

hierarquizadas do sistema único de saúde; prestar apoio técnico e financeiro aos municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde; e coordenar e, em caráter complementar, executar ações e serviços, inclusive de vigilância epidemiológica; CONSIDERANDO o artigo 22, também da Lei Federal nº 8.080/1990, que estabelece: “na prestação de serviços privados de assistência à saúde, serão observados os princípios éticos e as normas expedidas pelo órgão de direção do Sistema Único de Saúde(SUS) quanto às condições para seu funcionamento”;

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 36, § 2º, da Lei nº 8.080/1990, “é vedada a transferência de recursos para o financiamento de ações não previstas nos planos de saúde, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública, na área de saúde”;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020, que trata das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do coronavírus, que, no seu art. 3º, prevê as seguintes medidas para o enfrentamento da infecção: isolamento, quarentena, determinação de realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas, vacinação e tratamentos médicos específicos;

CONSIDERANDO o disposto no mesmo diploma legal, no § 2º do art. 3º, que “ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo: I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento; II - o direito de receberem tratamento gratuito; III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3º do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020”;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.212/2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional, acordado na 58ª Assembleia Geral da Organização Mundial da Saúde, em 23.5.2005 (anexo ao decreto);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), que prevê procedimentos visando a assegurar o direito fundamental de acesso à informação, cabendo aos órgãos e entidades do Poder Público garantir a “gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação” (art.6º, I), tendo o cidadão o direito de obter “orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada” (art.7º, I), “informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos” (art.7º, II), “informação primária, íntegra, autêntica e atualizada” (art.7º, IV), “informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços (art.7º, V);

CONSIDERANDO que o “nosso maior inimigo agora não é o coronavírus por si só. É o medo, o boato e o estigma. Nosso maior ativo são os fatos, a razão e a solidariedade” - Tedros Adhanom Ghebreyesus, Diretor da Organização Mundial da Saúde (Folha de São Paulo, em 29.2.2020);

CONSIDERANDO a importância da atuação dos agentes comunitários de saúde nas ações de prevenção, informação e cuidados previstos na Política Nacional da Atenção Básica, e a Lei Federal nº 13.595/2018, art. 3º, que fixa como seu dever “o exercício de atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde, a partir dos referenciais da Educação Popular em Saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS que normatizam a saúde preventiva e a atenção básica em saúde, com objetivo de ampliar o acesso da comunidade assistida às ações e aos serviços de informação, de saúde, de promoção social e de proteção da cidadania, sob supervisão do gestor municipal, distrital, estadual ou federal”, e, também, “a mobilização da comunidade e o estímulo à participação nas políticas públicas voltadas para as áreas de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petúrcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

saúde e socioeducacional” (inc. III, §3º, do mesmo artigo);

CONSIDERANDO o art. 4º, da lei federal supramencionada, onde consta que “os Agente Comunitário de Saúde e o Agente de Combate às Endemias realizarão atividades de forma integrada, desenvolvendo mobilizações sociais por meio da Educação Popular em Saúde, dentro de sua área geográfica de atuação, especialmente nas seguintes situações: I - na orientação da comunidade quanto à adoção de medidas simples de manejo ambiental para o controle de vetores, de medidas de proteção individual e coletiva e de outras ações de promoção de saúde, para a prevenção de doenças infecciosas, zoonoses, doenças de transmissão vetorial e agravos causados por animais peçonhentos; II - no planejamento, na programação e no desenvolvimento de atividades de vigilância em saúde, de forma articulada com as equipes de saúde da família; IV - na identificação e no encaminhamento, para a unidade de saúde de referência, de situações que, relacionadas a fatores ambientais, interferiram no curso de doenças ou tenham importância epidemiológica; V - na realização de campanhas ou de mutirões para o combate à transmissão de doenças infecciosas e a outros agravos”;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria MS nº 356/2020, que estabelece a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979/2020, que traz medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o previsto na Portaria de Consolidação nº 2/2017, Anexo 1, do Anexo XXII, Cap. I, da Política Nacional da Atenção Básica, explicitando ser atribuição do ACS e do ACE (...) “desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção de doenças e agravos, em especial aqueles mais prevalentes no território, e de vigilância em saúde, por meio de visitas domiciliares regulares e de ações educativas individuais e coletivas, na UBS, no domicílio e outros espaços da comunidade, incluindo a investigação epidemiológica de casos suspeitos de doenças e agravos junto a outros profissionais da equipe quando necessário; (...) “Identificar e registrar situações que interferiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada aos fatores ambientais, realizando, quando necessário, bloqueio de transmissão de doenças infecciosas e agravos”; “Orientar a comunidade sobre sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e medidas de prevenção individual e coletiva”; “Conhecer o funcionamento das ações e serviços do seu território e orientar as pessoas quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis”; “Exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas por legislação específica da categoria, ou outra normativa instituída pelo gestor federal, municipal ou do Distrito Federal”, etc;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8142/90 prevê que os Conselhos de Saúde, “em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo”(art.1º, § 2º); bem como o disposto na Resolução CNS nº 453/2012, Quinta Diretriz, que prevê competir aos conselhos de saúde: “estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS (...)”; “fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente”; “estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde (...)”; dentre outras;

CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação MS nº 01/2017, que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, dentre eles: art. 2º, “toda pessoa tem direito ao acesso a bens e serviços ordenados e organizados para garantia da promoção, prevenção, proteção, tratamento e recuperação da saúde (...) o acesso será preferencialmente nos serviços de atenção básica integrados por centros de saúde, postos de saúde, unidades de saúde da família e unidades básicas de saúde ou similares mais

próximos de sua casa”; (...); art. 3º: “toda pessoa tem direito ao tratamento adequado e no tempo certo para resolver o seu problema de saúde. (...) é direito da pessoa ter atendimento adequado, com qualidade, no tempo certo e com garantia de continuidade do tratamento”; art. 4º, “toda pessoa tem direito ao atendimento humanizado e acolhedor, realizado por profissionais qualificados, em ambiente limpo, confortável e acessível a todos”; dentre outros;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 6.259/1975 e o Decreto Federal nº 78.231/75, que dispõem sobre normas relativas à notificação compulsória de doenças;

CONSIDERANDO ser crime previsto no art. 269 do CP, “deixar o médico de denunciar à autoridade pública doença cuja notificação é compulsória. Pena - detenção, de seis meses a dois anos, e multa”;

CONSIDERANDO a lista nacional de notificação compulsória, constante no Anexo I, do Anexo V, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 04/2017, que prevê, no item 43, a “Síndrome Respiratória Aguda Grave Associada a Coronavírus: a) SARS-Cov; b) MERS-Cov”;

CONSIDERANDO ser de incumbência do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e a função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, tal como se infere das disposições de caráter constitucional previstas nos artigos 127 e 129, II da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Atuação Ministerial em Saúde Pública (CNPNG), editado em 2018, que prevê, como alguns de seus objetivos “contribuir, especialmente, para a concretização do direito à saúde na sua dimensão social (art. 6º, C.F.)”, bem como agir pela consolidação material do direito à saúde, tendo como referência um estado de pleno bem-estar físico, mental e social (Conferência Internacional sobre Cuidados Primários de Saúde, Alma Ata, 12.9.78, OMS);” “intervir para que se cumpra a diretriz da integralidade, com prioridade para as atividades preventivas”; competindo aos órgãos de execução do MP, dentre outras ações: “instituir o uso de informações constantes em repositórios de dados oficiais (SIOPS, CNES, SAGE, TABNET, DATASUS, etc) como fundamento para identificar insuficiências de ações e serviços de saúde no SUS e instruir o comportamento ministerial, priorizando atenção às populações mais vulneráveis e aos vazios sanitários”; “priorizar, se possível, atuações de caráter preventivo de situações de crise ou conflito, buscando a prévia mediação, com vistas à preservação de direitos e o respeito à ordem jurídica”;

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta nº 01/2020, elaborada pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNPMP) e o Ministério Público Federal (MPF), que trata da atuação dos membros do Ministério Público brasileiro, em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus (COVID-19), em que se evidencia “a necessidade de atuação conjunta, interinstitucional, e voltada à atuação preventiva, extrajudicial e resolutiva, em face dos riscos crescentes da epidemia instalar-se no território nacional”;

CONSIDERANDO que casos suspeitos leves podem não necessitar de hospitalização e serem acompanhados pela atenção primária dos municípios, sendo indispensável a qualificação da atenção primária;

CONSIDERANDO a necessidade de exigir dos gestores municipais a elaboração dos respectivos planos de contingência local, bem como de efetuar a capacitação dos profissionais da atenção básica, conforme orientações do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de adoção de todas as

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

medidas para a contenção da expansão do vírus;
CONSIDERANDO que determina o art. 8º, inciso IV, da Resolução nº 003/2019 (29/02/2019), que regulamenta a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo;

DETERMINO A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO,

com vistas a acompanhar a elaboração e aplicação do Plano de Contingência Municipal, voltado para o cenário epidemiológico local, visando à redução dos riscos de transmissão do coronavírus (COVID-19), conforme recomendações do Ministério da Saúde e da SES/PE, bem assim, dispondo dos serviços e recursos voltados à prevenção, ao cuidado e à correta informação da população acerca da atual situação da enfermidade no âmbito do município de Buenos Aires.

Adotadas as seguintes providências:

REMETA-SE cópia desta Recomendação:

- Ao Exmo. Sr. Secretário de Saúde para conhecimento e cumprimento;
 - Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;
 - Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) da Saúde para conhecimento e registro;
 - À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;
 - Cumpra-se.
- Buenos Aires, 18 de março de 2020.

Aline Daniela Florêncio Laranjeira
 Promotora de Justiça

ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA
 Promotor de Justiça de Buenos Aires

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO + Recife, 26 de março de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista -
 Curadorias do Consumidor, Educação e Cidadania Residual

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
 01979.000.025/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998, sem prejuízo da art. 17 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019:

CONSIDERANDO que, por força da Constituição Federal, no seu Art. 127 e, na condição de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, foi dada ao Ministério Público a incumbência de tutelar os interesses sociais e individuais indisponíveis, em meio aos quais estão os da pessoa idosa e pessoa com deficiência;

CONSIDERANDO que se depreende do Art. 227, II, da Constituição Federal, como sendo dever da família, da sociedade e do Estado, a "...facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos";

CONSIDERANDO o preceituado no Art. 8o, da Lei n. 13.146/2015, quando determina que o Estado, a sociedade e a família assegurem os direitos da pessoa com deficiência, com prioridade, dentre os quais, o acesso à previdência social....; e

bem assim, no Parágrafo Primeiro do mesmo Art. 8o, que os direitos acima elencado é extensivo ao acompanhante da pessoa com deficiência, pela razão óbvia de não sacrificar o seu bem estar;

CONSIDERANDO que toda pessoa com deficiência tem direito a atenção integral à saúde, em todos os níveis de complexidade, desde a própria prevenção até a projeção de serviços " para prevenir a ocorrência e o desenvolvimento de deficiências e agravos adicionais (Art. 18, caput, e IX, da Lei n. 13.146/2015);

CONSIDERANDO que, também por força constitucional, especificamente, no seu Artigo 230, caput, foram dados a " família, a sociedade e o Estado" a obrigação de amparo e medidas que assegurem participação da pessoa idosa na sua comunidade, garantindo-lhe prerrogativas humanas e cidadãs fundamentais, sobretudo, a garantia do direito à vida;
CONSIDERANDO que, seguindo o rastro dos preceitos garantidos pela Carta Magna, o Estatuto do Idoso reiterou como sendo obrigação solidária e compartilhada da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público " assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação, dentre outros, do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária";

CONSIDERANDO ser a saúde um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e gravames outros, bem como o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, da CF);

CONSIDERANDO a norma preconizada pelo art. 3º, I da Lei n.º 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), prevendo que : "A política nacional do idoso reger-se-á pelos seguintes princípios: I - a família, a sociedade e o estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida.";

CONSIDERANDO, outrossim, o preceituado pelo Estatuto do Idoso, especialmente, no seu art. 9º, quando assevera como obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção da vida e da saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade;

CONSIDERANDO a notícia divulgada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) no último dia 11 de março, declarando que o novo vírus denominado Coronavírus – COVID-19 evoluiu para pandemia, e que, além disso, o Diário de Pernambuco do dia 23 de março de 2020, noticiou 42 (quarenta e dois) casos do Novo Coronavírus – COVID -19 e 03 (três) mortes no Estado de Pernambuco, estando a população idosa na faixa de maior risco e vulnerabilidade;

CONSIDERANDO o disposto nos Arts 62 e 63, do Código Estadual de Defesa do Consumidor (Lei N. 16.559/2019), especialmente, no segundo, quando, após atribuir às instituições bancárias, financeiras e creditícias, às operadoras de cartão de crédito ou débito e aos estabelecimentos similares a fiel observância no tempo de espera em suas respectivas filas, que será de " até 15 (quinze) minutos, em dias normais de atendimento; e, até 30 (trinta) minutos, nos 5 (cinco) primeiros dias úteis de cada mês ou em véspera ou dia imediatamente seguinte a feriados", não se prescindindo do registro do horário de entrada na instituição, seja mecânica ou eletronicamente;

CONSIDERANDO que já se avizinha, pelo calendário de pagamento de benefícios do ano de 2020, a data em que, no Estado de Pernambuco, aproximadamente, 312. 454 (Trezentos e doze mil, quatrocentos e cinquenta e quatro) beneficiários(as) do INSS recorrerão aos bancos e postos para sacar seus benefícios e valores, quando toda cautela de prevenção se faz

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

imprescindível ao longo desse período que terá início em 1o de abril do corrente, chegando até os dez primeiros dias, o que enseja uma prévia organização da logística, sob pena de se viabilizar o caos pandêmico, no tocante ao contágio e à exposição da camada populacional mais frágil e vulnerável;

CONSIDERANDO que, a despeito de se ter como determinação do Ministério da Saúde, autoridades sanitárias e todos os demais agentes do processo de controle do COVID-19, em suas esferas federal, estadual e municipal, o aconselhamento pelo isolamento social, inevitável será, no entanto, que IDOSOS e PESSOAS COM DEFICIÊNCIA se unam a toda a população beneficiária do INSS para receber seus valores, de maneira que urge a adoção de preventivas medidas que visem o menor tempo de exposição e convívio social, sob a égide da melhor estrutura possível;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 03/2020, do CAOP Cidadania, em caráter recomendativo, no sentido de orientar os Órgãos de Execução do Ministério Público de Pernambuco para que expeçam RECOMENDAÇÃO para o Gestor Municipal, para a Secretaria de Ação Social, Para o Conselho Municipal do Idoso, para o Conselho de Defesa da Pessoa com Deficiência, para todas rádios, TVs e veículos de comunicação, para o Sindicato dos Bancários e, PRINCIPALMENTE, para os BANCOS OU AGÊNCIAS de cada Município, bem como as Casas Lotéricas, no sentido de determinar a adoção das medidas abaixo elencadas, por parte de todas as instituições financeiras e de créditos legitimadas a pagar benefícios e pensões repassados pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, dentre as quais a Caixa Econômica Federal, que delega serviços às Casas Lotéricas, para que regulamentem o modo como se efetivará, com a máxima proteção, celeridade e segurança o pagamento de benefícios da Rede de Proteção Social para atender à população e bem assim todo e qualquer banco permissionário do serviço de crédito, mormente, que proceda ao pagamento de pensões, benefícios e correlatos, em cada Município;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta a instauração e tramitação também do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à coleta de informações para consubstanciar a adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados;

RESOLVE:

INSTAURAR, nos termos do art. 8º, inc. II da Resolução nº 003/2019 do CSMP /PE e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, as políticas públicas destinadas a dar proteção, celeridade e segurança o pagamento de benefícios da Rede de Proteção Social para atender à população e bem assim todo e qualquer banco permissionário do serviço de crédito, mormente, que proceda ao pagamento de pensões, benefícios e correlatos, neste Município de Paulista.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

I - Dê-se a publicidade necessária, com esteio no art. 9º, da Resolução CSMP nº 003/2020;

II - Voltem-me conclusos para expedição de Recomendação.

Cumpra-se.

Paulista, 26 de março de 2020.

Liana Menezes Santos,
Promotora de Justiça em exercício cumulativo.

LIANA MENEZES SANTOS
6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

INQUÉRITO CIVIL Nº 02053.000.016/2020

Recife, 20 de março de 2020

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da

18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas pelo MAPA/PE, por meio do Ofício nº 26/2020/SFA-PE, relatando a instauração de processo administrativo em face da empresa Lindineide Rodrigues Vieira -ME (Natural Polpa), relativo a supostas irregularidades na composição do produto polpa de acerola, fabricada pela citada empresa;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna. CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

CONSIDERANDO que o Art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor preconiza como direito básico a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da empresa Lindineide Rodrigues Vieira -ME (Natural Polpa), adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

- 1- Oficie-se à pessoa jurídica ora investigada, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se sobre os fatos relatados pelo MAPA/PE (cópias em anexo), na forma da Lei Federal nº 8.625/93;
- 4- Notifique-se o MAPA/PE, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis:

- a) encaminhe informações atualizadas sobre a conclusão do processo administrativo nº 21036.002599/2019-05, instaurado em face da empresa Lindineide Rodrigues Vieira -ME (Natural Polpa);
- b) empreenda fiscalização na pessoa jurídica ora denunciada, a fim de verificar a regularidade quanto aos padrões normativos relativos à qualidade de todos os sabores das polpas de frutas por ela fabricadas, encaminhando relatório circunstanciado das condições detectadas.

Recife, 20 de março de 2020.

Solon Ivo da Silva Filho Promotor de Justiça

SOLON IVO DA SILVA FILHO

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

INQUÉRITO CIVIL Nº 02053.000.058/2020**Recife, 24 de março de 2020**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 18ª

Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas pelo MAPA/PE encaminhando termo de apreensão cautelar de peixe salgado. CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a toda existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna. CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

CONSIDERANDO que o Art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor preconiza como direito básico a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face do Carrefour Comércio e Indústria Ltda., adotando o Cartório da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor as seguintes providências:

1- Notifique-se à pessoa jurídica ora investigada, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se sobre os fatos denunciados (cópias em anexo), na forma da Lei Federal nº 8.625/93;
4- Requisite-se ao MAPA/PE que informe quais providências foram adotadas em face da investigada, conforme documento de fiscalização (cópia em anexo).
Cumpra-se.

Recife, 24 de março de 2020.

Solon Ivo da Silva Filho, Promotor de Justiça.

SOLON IVO DA SILVA FILHO
19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

INQUÉRITO CIVIL Nº 02053.000.054/2020**Recife, 24 de março de 2020**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da

18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, com o art. 25, inciso IV, "a", da Lei Federal nº. 8.625, de 12 de Fevereiro de 1993;

Considerando o recebimento da reclamação anônima, encaminhada pela Ouvidoria do MPPE, através da qual o

manifestante informa que a empresa Lojas Manicore estaria comercializando máscaras com preços abusivos, dado que há pouco tempo o preço do produto era vendido com 50% (cinquenta por cento) a menos do preço atualmente cobrado.

Considerando o disposto no art. 4º caput, art. 6, inciso IV do Código de Defesa do Consumidor;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face das Lojas Manicore, adotando a Secretaria da 18ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1- Oficie-se ao Procon/PE, encaminhando cópia da denúncia para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização na empresa Lojas Manicore a fim de verificar a veracidade dos fatos relatados, encaminhando relatório das condições detectadas.

2 - Recebido o relatório de fiscalização a ser empreendida pelo Procon/PE, oficie-se ao representante legal da empresa investigada para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se quanto aos fatos relatados na denúncia (cópia em anexo).

Cumpra-se.

Recife, 24 de março de 2020.

Solon Ivo da Silva Filho, Promotor de Justiça.

SOLON IVO DA SILVA FILHO
19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

INQUÉRITO CIVIL Nº 02053.000.062/2020**Recife, 24 de março de 2020**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, com o art. 25, inciso IV, "a", da Lei Federal nº. 8.625, de 12 de Fevereiro de 1993;

Considerando o recebimento da reclamação anônima, encaminhada pela Ouvidoria do MPPE, através da qual o manifestante informa que a empresa Merchant vai estar em funcionamento, em 23/03/2020, mesmo tendo sido emitido o Decreto Estadual nº 48.834/2020 determinando o não funcionamento da empresa. Indica, ainda, que na empresa têm funcionários do grupo de risco, com mais de 60 anos que não foram liberados e, mesmo após o decreto estão sendo obrigados a irem trabalhar.

Considerando o disposto no art. 4º caput, art. 6, inciso IV do Código de Defesa do Consumidor;

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil em apreço em face da empresa Merchant, adotando-se o Cartório da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da

Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor as seguintes providências

Requisite-se ao Procon/PE, encaminhando cópia da denúncia, que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, empreenda fiscalização na empresa Merchant, localizada na Rua João Medeiros, 675 - Boa Viagem / Recife a fim de verificar a veracidade dos fatos relatados, encaminhando relatório das condições detectadas.

Notifique-se o representante legal do reclamado para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, se manifeste sobre a denúncia formalizada.

Cumpra-se.

Recife, 24 de março de 2020.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Solon Ivo da Silva Filho, Promotor de Justiça.

SOLON IVO DA SILVA FILHO
19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

SOLON IVO DA SILVA FILHO
19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

INQUÉRITO CIVIL Nº 02053.000.065/2020**Recife, 24 de março de 2020**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da

18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a notícia de fato em apreço, indicando que a empresa Padrão estaria comercializando Caixa de máscaras pelo valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e que, após a realização de fiscalização teria retificado o preço para R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por caixa, mas que, a mesma pra burlar a fiscalização estaria condicionado os consumidores a comprar o valor de R\$ 100,00 reais (cem reais) para poder adquirir uma caixa de máscara necessária ao combate ao Coronavírus.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna. CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

CONSIDERANDO que o Art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor preconiza como direito básico a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos e que o inciso IV do retro mencionado dispositivo assegura a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços.

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil em apreço em face da empresa Padrão, adotando-se a Cartório da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor as seguintes providências:

1- Requisite-se ao Procon/PE que, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), dada a urgência que o caso requer em razão da pandemia Coronavírus, empreenda fiscalização na empresa Padrão, localizada na Rua Floriano Peixoto, nº 308 -São José, Recife - PE, a fim de verificar a veracidade das informações relatadas na denúncia (cópia em anexo), adotando as providências cabíveis para obstar a conduta da empresa em caso de constatação de irregularidades, encaminhando-se relatório das condições detectadas;

2- Oficie-se ao representante legal da empresa investigada, com a chegada dos esclarecimentos encaminhados pelo Procon/PE, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se sobre as irregularidades relatadas na denúncia inaugural (cópia em anexo).

Cumpra-se.

Recife, 24 de março de 2020.

Solon Ivo da Silva Filho, Promotor de Justiça.

INQUÉRITO CIVIL Nº 02053.000.076/2020**Recife, 24 de março de 2020**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 18ª

Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas pelo denunciante indicando falta de reembolso de passagem não utilizada;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna. CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

CONSIDERANDO que o Art. 6º, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor preconiza a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da Empresa Auto Viação Progresso S/A, adotando o Cartório da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor as seguintes providências:

1 - Notifique-se à pessoa jurídica ora investigada, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se sobre os fatos denunciados (cópias em anexo), na forma da Lei Federal nº 8.625/93; Cumpra-se.

Recife, 24 de março de 2020.

Solon Ivo da Silva Filho, Promotor de Justiça.

SOLON IVO DA SILVA FILHO
19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL-SRP**AVISO Nº .AVISO DE LICITAÇÃO****Recife, 27 de março de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Procuradoria Geral de Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP

AVISO DE LICITAÇÃO

(EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS - MEI)

PROCESSO LICITATÓRIO, da Comissão Permanente de Licitação

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

- CPL-SRP, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0012.2020.SRP.PE.0004.MPPE, tipo "Menor Preço por Item". Objeto Natureza: Serviço. Objeto Descrição: Registro de Preços visando contratação de empresa especializada na locação de caçambas estacionárias (Papa-metralhas) para retirada de resíduos de construção e demolição nos prédios do Ministério Público de Pernambuco localizados na Região Metropolitana de Recife, de acordo com as especificações do Termo de Referência - Anexo I do supracitado edital. Planilha de Preço Máximo: R\$ 17.407,88. SESSÃO DE ABERTURA agendada para o dia 14.04.2020 (terça-feira), às 10h30, no Sistema Integrado de Gestão de Compras - PE INTEGRADO. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema Eletrônico de Compras www.peintegrado.pe.gov.br, bem como no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco, <http://www.mppe.mp.br/mppe/index.php/cidadao/licitacoes/ultimas-noticias-licitacoes-srp-anocorrente-pregao-andamento>. * Referências de Tempo: Horário oficial de Brasília/DF. Na hipótese de não haver expediente na referida data, será, oportunamente, informada uma nova data para abertura. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7358/7355. Recife, 27 de março de 2020. ROBERTO ALVES GOMES JÚNIOR, Pregoeiro substituto - CPL/SRP.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**CORREGEDOR-GERAL**

Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:

Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)

Alexandre Augusto Bezerra

Marta Lizandra Lira de Carvalho

Rinaldo Jorge da Silva

Fernanda Henriques da Nóbrega

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Stanley Araújo Corrêa

Fernando Falcão Ferraz Filho

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 654/2020

**ESCALA DE PLANTÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA,
EM MATÉRIA CÍVEL**

Rua do Imperador Pedro II, nº 473, Edf. Promotor Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROCURADOR DE JUSTIÇA
04.04.2020	Sábado	13 às 17h	Recife	Maria da Glória Gonçalves Santos
05.04.2020	Domingo	13 às 17h	Recife	Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
09.04.2020*	Quinta-feira*	13 às 17h	Recife	Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos
10.04.2020*	Sexta-feira*	13 às 17h	Recife	Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque
11.04.2020	Sábado	13 às 17h	Recife	Valdir Barbosa Júnior
12.04.2020	Domingo	13 às 17h	Recife	Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Júnior
18.04.2020	Sábado	13 às 17h	Recife	Charles Hamilton dos Santos Lima
19.04.2020	Domingo	13 às 17h	Recife	Yélena de Fátima Monteiro
21.04.2020**	Terça-feira**	13 às 17h	Recife	Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
25.04.2020	Sábado	13 às 17h	Recife	Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque
26.04.2020	Domingo	13 às 17h	Recife	Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

*Semana Santa; **Tiradentes.

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 655/2020

**ESCALA DE PLANTÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA,
EM MATÉRIA CRIMINAL**

Rua do Imperador Pedro II, nº 473, Edf. Promotor Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROCURADOR DE JUSTIÇA
04.04.2020	Sábado	13 às 17h	Recife	Andréa Karla M. Condé Freire
05.04.2020	Domingo	13 às 17h	Recife	Fernando Barros de Lima
09.04.2020*	Quinta-feira*	13 às 17h	Recife	Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti
10.04.2020*	Sexta-feira*	13 às 17h	Recife	Mário Germano Palha Ramos
11.04.2020	Sábado	13 às 17h	Recife	Eleonora de Souza Luna
12.04.2020	Domingo	13 às 17h	Recife	Janeide Oliveira de Lima
18.04.2020	Sábado	13 às 17h	Recife	Adriana Gonçalves Fontes
19.04.2020	Domingo	13 às 17h	Recife	Gilson Roberto de Melo Barbosa
21.04.2020**	Terça-feira**	13 às 17h	Recife	Gilson Roberto de Melo Barbosa
25.04.2020	Sábado	13 às 17h	Recife	Fernando Antônio C. Ribeiro Pessoa
26.04.2020	Domingo	13 às 17h	Recife	Mariléa de Souza Correia Andrade

*Semana Santa; **Tiradentes.

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 656/2020

ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA

Avenida Visconde de Suassuna, 99, edf. Paulo Cavalcanti, Boa Vista, Recife-PE

DATA	DIA	Horário	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
04.04.2020	Sábado	13 às 17h	Recife	Mainan Maria da Silva
05.04.2020	Domingo	13 às 17h	Recife	Alfredo Pinheiro Martins Neto
09.04.2020*	Quinta-feira*	13 às 17h	Recife	André Múcio Rabelo de Vasconcelos
10.04.2020*	Sexta-feira*	13 às 17h	Recife	André Silvani da Silva Carneiro
11.04.2020	Sábado	13 às 17h	Recife	Angela Márcia Freitas Cruz
12.04.2020	Domingo	13 às 17h	Recife	Antônio Augusto de Arroxelas Macedo Filho
18.04.2020	Sábado	13 às 17h	Recife	Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior
19.04.2020	Domingo	13 às 17h	Recife	Bianca Cunha Almeida Albuquerque
21.04.2020**	Terça-feira**	13 às 17h	Recife	Dalva Cabral de Oliveira Neta
25.04.2020	Sábado	13 às 17h	Recife	Delane Barros de Arruda Mendonça
26.04.2020	Domingo	13 às 17h	Recife	Eduardo Henrique Tavares de Souza

*Semana Santa; **Tiradentes.

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 657/2020

PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL

Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Fone: 3182-3361

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
04.04.2020	Sábado	09h às 13h	Recife	Leonardo Brito Caribé
05.04.2020	Domingo	09h às 13h	Recife	Wesley Odeon Teles dos Santos
09.04.2020*	Quinta-feira*	09h às 13h	Recife	Eleonora Marise Rodrigues
10.04.2020*	Sexta-feira*	09h às 13h	Recife	1ª PJ Jaboatão dos Guararapes
11.04.2020	Sábado	09h às 13h	Recife	3ª PJ São Lourenço da Mata
12.04.2020	Domingo	09h às 13h	Recife	Fabiana Machado Raimundo de Lima
18.04.2020	Sábado	09h às 13h	Recife	Ulisses de Araújo e Sá Júnior
19.04.2020	Domingo	09h às 13h	Recife	Luciana Maciel Dantas Figueiredo
21.04.2020**	Terça-feira**	09h às 13h	Recife	Rafaela Melo de Carvalho Vaz
25.04.2020	Sábado	09h às 13h	Recife	Edson José Guerra
26.04.2020	Domingo	09h às 13h	Recife	Aline Arroxelas Galvão de Lima

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 658/2020

**ESCALA DE PLANTÃO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SALGUEIRO**

Endereço: Rua Pedro Gonçalves, nº 51, Centro, Ouricuri-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
04.04.2020	Sábado	13 às 17h	Ouricuri	Bruno Pereira Bento de Lima
05.04.2020	Domingo	13 às 17h	Ouricuri	Bruno Pereira Bento de Lima
09.04.2020*	Quinta-feira*	13 às 17h	Ouricuri	Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar
10.04.2020*	Sexta-feira*	13 às 17h	Ouricuri	Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar
11.04.2020	Sábado	13 às 17h	Ouricuri	Marcelo Ribeiro Homem
12.04.2020	Domingo	13 às 17h	Ouricuri	Marcelo Ribeiro Homem
18.04.2020	Sábado	13 às 17h	Ouricuri	Jairo José de Alencar Santos
19.04.2020	Domingo	13 às 17h	Ouricuri	Jairo José de Alencar Santos
21.04.2020**	Terça-feira**	13 às 17h	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
25.04.2020	Sábado	13 às 17h	Ouricuri	Tiago Sales Boulhosa Gonzalez
26.04.2020	Domingo	13 às 17h	Ouricuri	Tiago Sales Boulhosa Gonzalez

**ESCALA DE PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PETROLINA**

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina - PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
04.04.2020	Sábado	13 às 17h	Petrolina	Fernando Della Latta Camargo
05.04.2020	Domingo	13 às 17h	Petrolina	Filipe Regueira de Oliveira Lima
09.04.2020*	Quinta-feira*	13 às 17h	Petrolina	Igor de Oliveira Pacheco
10.04.2020*	Sexta-feira*	13 às 17h	Petrolina	Juliana Pazinato
11.04.2020	Sábado	13 às 17h	Petrolina	Júlio César Soares Lira
12.04.2020	Domingo	13 às 17h	Petrolina	Lauriney Reis Lopes
18.04.2020	Sábado	13 às 17h	Petrolina	Rosane Moreira Cavalcanti
19.04.2020	Domingo	13 às 17h	Petrolina	Tanusia Santana da Silva
21.04.2020**	Terça-feira**	13 às 17h	Petrolina	Tilemon Gonçalves dos Santos
25.04.2020	Sábado	13 às 17h	Petrolina	Ana Claudia de Sena Carvalho
26.04.2020	Domingo	13 às 17h	Petrolina	Ana Paula Nunes Cardoso

**ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA**

Endereço: Praça Monsenhor Alfredo Arruda Câmara, nº 298, 1º Andar, Centro, Afogados da Ingazeira-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
04.04.2020	Sábado	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Romero Tadeu Borja de Melo Filho
05.04.2020	Domingo	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Romero Tadeu Borja de Melo Filho
09.04.2020*	Quinta-feira*	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Luciana Carneiro Castelo Branco
10.04.2020*	Sexta-feira*	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Luciana Carneiro Castelo Branco
11.04.2020	Sábado	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Lúcio Luiz de Almeida Neto
12.04.2020	Domingo	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Lúcio Luiz de Almeida Neto
18.04.2020	Sábado	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	André Ângelo de Almeida
19.04.2020	Domingo	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	André Ângelo de Almeida
21.04.2020**	Terça-feira**	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	André Ângelo de Almeida
25.04.2020	Sábado	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	André Ângelo de Almeida
26.04.2020	Domingo	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	André Ângelo de Almeida

**ESCALA DE PLANTÃO DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM ARCOVERDE**

Endereço: Av. Antônio Japiassú, s/n, Centro, Arcoverde-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
04.04.2020	Sábado	13 às 17h	Arcoverde	Raul Lins Bastos Sales
05.04.2020	Domingo	13 às 17h	Arcoverde	Raul Lins Bastos Sales
09.04.2020*	Quinta-feira*	13 às 17h	Arcoverde	Andréa Magalhães Porto Oliveira
10.04.2020*	Sexta-feira*	13 às 17h	Arcoverde	Jeanne Bezerra Silva
11.04.2020	Sábado	13 às 17h	Arcoverde	Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega
12.04.2020	Domingo	13 às 17h	Arcoverde	Daniel de Ataíde Martins
18.04.2020	Sábado	13 às 17h	Arcoverde	Milena de Oliveira Santos
19.04.2020	Domingo	13 às 17h	Arcoverde	Milena de Oliveira Santos

21.04.2020**	Terça-feira**	13 às 17h	Arcoverde	Marcus Brener Gualberto de Aragão
25.04.2020	Sábado	13 às 17h	Arcoverde	Bruno Miquelão Gottardi
26.04.2020	Domingo	13 às 17h	Arcoverde	Bruno Miquelão Gottardi

**ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM GARANHUNS**

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
04.04.2020	Sábado	13 às 17h	Garanhuns	Reus Alexandre Serafini do Amaral
05.04.2020	Domingo	13 às 17h	Garanhuns	Jorge Gonçalves Dantas Júnior
09.04.2020*	Quinta-feira*	13 às 17h	Garanhuns	José Francisco Basílio dos Santos
10.04.2020*	Sexta-feira*	13 às 17h	Garanhuns	Edson de Miranda Cunha Filho
11.04.2020	Sábado	13 às 17h	Garanhuns	Reus Alexandre Serafini do Amaral
12.04.2020	Domingo	13 às 17h	Garanhuns	Romualdo Siqueira França
18.04.2020	Sábado	13 às 17h	Garanhuns	Francisca Maura Farias B. Santos
19.04.2020	Domingo	13 às 17h	Garanhuns	Carlos Henrique Tavares Almeida
21.04.2020**	Terça-feira**	13 às 17h	Garanhuns	Domingos Sávio Pereira Agra
25.04.2020	Sábado	13 às 17h	Garanhuns	Ernando Jorge Marzola
26.04.2020	Domingo	13 às 17h	Garanhuns	Domingos Sávio Pereira Agra

**ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM CARUARU**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
04.04.2020	Sábado	13 às 17h	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
05.04.2020	Domingo	13 às 17h	Caruaru	Isabelle Barreto de Almeida
09.04.2020*	Quinta-feira*	13 às 17h	Caruaru	Fabiano de Melo Pessoa
10.04.2020*	Sexta-feira*	13 às 17h	Caruaru	Leôncio Tavares Dias
11.04.2020	Sábado	13 às 17h	Caruaru	Hugo Eugênio Ferreira Gouveia
12.04.2020	Domingo	13 às 17h	Caruaru	Keyller Toscano de Almeida
18.04.2020	Sábado	13 às 17h	Caruaru	Edeilson Lins de Sousa Júnior
19.04.2020	Domingo	13 às 17h	Caruaru	Natália Maria Campelo
21.04.2020**	Terça-feira**	13 às 17h	Caruaru	Luiz Gustavo Simões Valença de Melo
25.04.2020	Sábado	13 às 17h	Caruaru	Marcelo Tebet Halfeld
26.04.2020	Domingo	13 às 17h	Caruaru	Marcelo Tebet Halfeld

**ESCALA DE PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PALMARES**

Endereço: Rua Dr. Manoel Alves Peixoto, nº 01, São José, Palmares-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
04.04.2020	Sábado	13 às 17h	Palmares	Ana Victória Francisco Schaufert
05.04.2020	Domingo	13 às 17h	Palmares	Eduardo Leal dos Santos
09.04.2020*	Quinta-feira*	13 às 17h	Palmares	Camila Spinelli Regis de Melo
10.04.2020*	Sexta-feira*	13 às 17h	Palmares	Vanessa Cavalcanti de Araújo
11.04.2020	Sábado	13 às 17h	Palmares	João Paulo Pedrosa Barbosa
12.04.2020	Domingo	13 às 17h	Palmares	Daniel Gustavo Meneguz Moreno
18.04.2020	Sábado	13 às 17h	Palmares	João Victor da Graça Campos Silva
19.04.2020	Domingo	13 às 17h	Palmares	Thiago Faria Borges da Cunha
21.04.2020**	Terça-feira**	13 às 17h	Palmares	Renata de Lima Landim
25.04.2020	Sábado	13 às 17h	Palmares	Renata de Lima Landim
26.04.2020	Domingo	13 às 17h	Palmares	Thiago Faria Borges da Cunha

**ESCALA DE PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 464, Centro Cabo de Santo Agostinho-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
04.04.2020	Sábado	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Eduardo Leal dos Santos
05.04.2020	Domingo	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Alice de Oliveira Morais
09.04.2020*	Quinta-feira*	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Evânia Cintian de Aguiar Pereira

10.04.2020*	Sexta-feira*	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Evânia Cintian de Aguiar Pereira
11.04.2020	Sábado	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Alice de Oliveira Morais
12.04.2020	Domingo	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Henrique do Rego Maciel Souto Maior
18.04.2020	Sábado	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Márcia Maria Amorim de Oliveira
19.04.2020	Domingo	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Júlio César Cavalcanti Elihimas
21.04.2020**	Terça-feira**	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Bianca Stella Azevedo Barros
25.04.2020	Sábado	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Frederico Guilherme da Fonseca Magalhaes
26.04.2020	Domingo	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Frederico Guilherme da Fonseca Magalhaes

**ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM OLINDA**

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
04.04.2020	Sábado	13 às 17h	Olinda	Cristiane Wiliene Mendes Correia
05.04.2020	Domingo	13 às 17h	Olinda	Maria Carolina Miranda Jucá
09.04.2020*	Quinta-feira*	13 às 17h	Olinda	2ª Promotoria de Justiça Criminal de Olinda
10.04.2020*	Sexta-feira*	13 às 17h	Olinda	Henriqueta de Belli L. de Albuquerque
11.04.2020	Sábado	13 às 17h	Olinda	Henriqueta de Belli L. de Albuquerque
12.04.2020	Domingo	13 às 17h	Olinda	Diego Pessoa Costa Reis
18.04.2020	Sábado	13 às 17h	Olinda	Isabel de Lizandra Penha Alves
19.04.2020	Domingo	13 às 17h	Olinda	Isabel de Lizandra Penha Alves
21.04.2020**	Terça-feira**	13 às 17h	Olinda	Rosângela Furtado Padela Alvarenga
25.04.2020	Sábado	13 às 17h	Olinda	Mario Lima Costa Gomes de Barros
26.04.2020	Domingo	13 às 17h	Olinda	Mario Lima Costa Gomes de Barros

**ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
04.04.2020	Sábado	13 às 17h	Nazaré da Mata	João Elias da Silva
05.04.2020	Domingo	13 às 17h	Nazaré da Mata	Helmer Rodrigues Alves
09.04.2020*	Quinta-feira*	13 às 17h	Nazaré da Mata	Rhyzeane Alaíde Cavalcanti de Morais
10.04.2020*	Sexta-feira*	13 às 17h	Nazaré da Mata	Leandro Guedes Matos
11.04.2020	Sábado	13 às 17h	Nazaré da Mata	Tayjane Cabral de Almeida
12.04.2020	Domingo	13 às 17h	Nazaré da Mata	Elson Ribeiro
18.04.2020	Sábado	13 às 17h	Nazaré da Mata	Guilherme Graciliano Araújo Lima
19.04.2020	Domingo	13 às 17h	Nazaré da Mata	Rhyzeane Alaíde Cavalcanti de Morais
21.04.2020**	Terça-feira**	13 às 17h	Nazaré da Mata	Guilherme Graciliano Araújo Lima
25.04.2020	Sábado	13 às 17h	Nazaré da Mata	Tayjane Cabral de Almeida
26.04.2020	Domingo	13 às 17h	Nazaré da Mata	Crisley Patrick Tostes

**ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM LIMOEIRO**

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
04.04.2020	Sábado	13 às 17h	Limoeiro	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva
05.04.2020	Domingo	13 às 17h	Limoeiro	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva
09.04.2020*	Quinta-feira*	13 às 17h	Limoeiro	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva
10.04.2020*	Sexta-feira*	13 às 17h	Limoeiro	Danielle Belgo de Freitas
11.04.2020	Sábado	13 às 17h	Limoeiro	Fabiano Morais De Holanda Beltrão
12.04.2020	Domingo	13 às 17h	Limoeiro	Andreia Aparecida Moura De Couto
18.04.2020	Sábado	13 às 17h	Limoeiro	Rafael Moreira Steinberger
19.04.2020	Domingo	13 às 17h	Limoeiro	Danielle Belgo de Freitas
21.04.2020**	Terça-feira**	13 às 17h	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
25.04.2020	Sábado	13 às 17h	Limoeiro	Paulo Diego Sales Brito
26.04.2020	Domingo	13 às 17h	Limoeiro	Rafael Moreira Steinberger

**ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais, Vitória de Santo Antão-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
04.04.2020	Sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Francisco Assis da Silva
05.04.2020	Domingo	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Epaminondas Ribeiro Tavares
09.04.2020*	Quinta-feira*	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Fernanda Henriques da Nóbrega
10.04.2020*	Sexta-feira*	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Russeaux Vieira de Araújo
11.04.2020	Sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	José da Costa Soares
12.04.2020	Domingo	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Ivan Viegas Renaux de Andrade
18.04.2020	Sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	1ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória
19.04.2020	Domingo	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Manuela Xavier Capistrano Lins
21.04.2020**	Terça-feira**	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Lucile Girão Alcântara
25.04.2020	Sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz
26.04.2020	Domingo	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Rodrigo Costa Chaves

**ESCALA DE PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 3600, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
04.04.2020	Sábado	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	José Francisco Basílio de Souza Dos Santos
05.04.2020	Domingo	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Maria De Fátima de Araújo Ferreira
09.04.2020*	Quinta-feira*	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos
10.04.2020*	Sexta-feira*	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Russeaux Vieira de Araújo
11.04.2020	Sábado	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Maria de Fátima de Araújo Ferreira
12.04.2020	Domingo	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Aída Acioli Arruda da Silva
18.04.2020	Sábado	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Ana Claudia de Moura Walmsley
19.04.2020	Domingo	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo
20.04.2020***	Segunda-feira***	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Carolina Maciel de Paiva
21.04.2020**	Terça-feira**	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Carla Verônica Pereira Fernandes
25.04.2020	Sábado	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Carolina Maciel de Paiva
26.04.2020	Domingo	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Cláudia Ramos Magalhães

***Feriado Municipal.

**ESCALA DE PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SERRA TALHADA**

Endereço: Avenida Joaquim Godoy, nº 350, Serra Talhada-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
04.04.2020	Sábado	13 às 17h	Serra Talhada	Rodrigo Amorim da Silva Santos
05.04.2020	Domingo	13 às 17h	Serra Talhada	Rodrigo Amorim da Silva Santos
09.04.2020*	Quinta-feira*	13 às 17h	Serra Talhada	Vandeci Sousa Leite
10.04.2020*	Sexta-feira*	13 às 17h	Serra Talhada	Vandeci Sousa Leite
11.04.2020	Sábado	13 às 17h	Serra Talhada	Olavo da Silva Leal
12.04.2020	Domingo	13 às 17h	Serra Talhada	Olavo da Silva Leal
18.04.2020	Sábado	13 às 17h	Serra Talhada	Olavo da Silva Leal
19.04.2020	Domingo	13 às 17h	Serra Talhada	Olavo da Silva Leal

21.04.2020**	Terça-feira**	13 às 17h	Serra Talhada	Carlos Eduardo Vergetti Vidal
25.04.2020	Sábado	13 às 17h	Serra Talhada	João Victor da Graça Campos Silva
26.04.2020	Domingo	13 às 17h	Serra Talhada	João Victor da Graça Campos Silva

*Semana Santa; **Tiradentes.

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 659/2020**PLANTÃO DO SOBREVISO AGRESTE - SEDE CARUARU-PE**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

Promotorias que compõem as Circunscrições de Arcoverde, Garanhuns, Caruaru, Vitória de Santo Antão, Palmares, Limoeiro

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.04.2020	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Marcelo Tebet Halfelfd
02.04.2020	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	George Diógenes Pessoa
03.04.2020	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Natália Maria Campelo
04.04.2020	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Fábio Henrique Cavalcanti Estevam
05.04.2020	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Gabriela Lima Lapenda Figueiroa
06.04.2020	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Antônio Rolemberg Feitosa Júnior
07.04.2020	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Filipe Wesley Leandro Pinheiro da Silva
08.04.2020	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Soraya Cristina Dutra de Macedo
09.04.2020	Quinta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Maria Cécilia Soares Tertuliano
10.04.2020	Sexta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Lúcio Carlos Malta Cabral
11.04.2020	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Ariano Tércio Silva de Aguiar
12.04.2020	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Iron Miranda dos Anjos
13.04.2020	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Iron Miranda dos Anjos
14.04.2020	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Lorena de Medeiros Santos
15.04.2020	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Lorena de Medeiros Santos
16.04.2020	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Hugo Eugênio Ferreira Gouveia
17.04.2020	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Vinicius Costa e Silva
18.04.2020	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Marcus Brener Gualbero de Aragão
19.04.2020	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Milena de Oliveira Santos
20.04.2020	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Bruno Miquelão Gottardi
21.04.2020	Terça-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Daniel de Ataíde Martins
22.04.2020	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Daniel Cezar de Lima Vieira
23.04.2020	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Silmar Luiz Escareli Zacura
24.04.2020	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	João Paulo Carvalho dos Santos
25.04.2020	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Caique Cavalcante Magalhães
26.04.2020	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Raul Lins Bastos Sales
27.04.2020	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Jeanne Bezerra Silva Oliveira
28.04.2020	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Andréa Magalhães Porto Oliveira
29.04.2020	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Jefson Márcio Silva Romaniuc
30.04.2020	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Jorge Gonçalves Dantas Júnior

*Até às 07:59h do dia subsequente. **No período de 13h às 17h atuará o Promotor de Justiça do plantão presencial.

PLANTÃO DO SOBREVISO SERTÃO - SEDE PETROLINA-PE

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina – PE

Promotorias que compõem a Circunscrição de Petrolina, Salgueiro, Serra Talhada, Afogados da Ingazeira

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.04.2020	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	André Ângelo de Almeida
02.04.2020	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Luciana Carneiro Castelo Branco
03.04.2020	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Lúcio Luiz De Almeida Neto
04.04.2020	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Romero Tadeu Borja de Melo Filho
05.04.2020	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Ana Claudia de Sena Carvalho

06.04.2020	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Ana Paula Nunes Cardoso
07.04.2020	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Bruno de Brito Veiga
08.04.2020	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Carlan Carlo da Silva
09.04.2020	Quinta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Cintia Micaella Granja
10.04.2020	Sexta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Clarissa Dantas Bastos
11.04.2020	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Edson de Miranda Cunha Filho
12.04.2020	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Fernando Della Latta Camargo
13.04.2020	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Filipe Regueira de Oliveira Lima
14.04.2020	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Igor de Oliveira Pacheco
15.04.2020	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Juliana Pazinato
16.04.2020	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Júlio César Soares Lira
17.04.2020	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Lauriney Reis Lopes
18.04.2020	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Rosane Moreira Cavalcanti
19.04.2020	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Tanusia Santana da Silva
20.04.2020	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Adna Leonor de Vasconcelos
21.04.2020	Terça-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Almir Oliveira De Amorim Júnior
22.04.2020	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Andrea Griz de Araújo Cavalcanti
23.04.2020	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Bruno Pereira Bento de Lima
24.04.2020	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Fábio de Souza Castro
25.04.2020	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Guilherme Goulart Soares
26.04.2020	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Jairo José de Alenca
27.04.2020	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	João Victor Graça Campos Silva
28.04.2020	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Juliana Falcão de Mesquita Abreu
29.04.2020	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Marcelo Ribeiro Homem
30.04.2020	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Márcio Fernando Magalhães França

*Até às 07:59h do dia subsequente. **No período de 13h às 17h atuará o Promotor de Justiça do plantão presencial.

PLANTÃO DO SOBREAVISO METROPOLITANO - SEDE RECIFE-PE

Av. Visconde de Suassuna, nº 99, Edf. Paulo Cavalcanti, Boa Vista

Promotoria de Justiça Cível da Capital, Promotoria de Justiça Criminal da Capital, Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital, Promotorias que compõem a circunscrição de Olinda, Promotorias que compõem a circunscrição de Jaboatão dos Guararapes, Promotorias que compõem a circunscrição de Nazaré da Mata, Promotorias que compõem a circunscrição do Cabo de Santo Agostinho

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.04.2020	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Liana Menezes Santos
02.04.2020	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Alisson de Jesus C. De Carvalho
03.04.2020	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Julieta M. B. Pereira de Oliveira
04.04.2020	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Rafaela Melo de Carvalho Vaz
05.04.2020	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Aline Daniela Florêncio Laranjeira
06.04.2020	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Christiana Ramalho Leite Cavalcante
07.04.2020	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Mirela Maria Iglesias Laupman
08.04.2020	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Maria Izamar Ciríaco Pontes
09.04.2020	Quinta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Alisson de Jesus C. De Carvalho
10.04.2020	Sexta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Aída Acioli Arruda da Silva
11.04.2020	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Ana Claudia de Moura Walmsley
12.04.2020	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo

13.04.2020	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Carla Verônica Pereira Fernandes
14.04.2020	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Carlos Eduardo Domingo Seabra
15.04.2020	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Carolina Maciel de Paiva
16.04.2020	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Cláudia Ramos Magalhães
17.04.2020	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Danielle Ribeiro Dantas de Carvalho Clementino
18.04.2020	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Edgar José Pessoa Couto
19.04.2020	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Emanuele Martins Pereira
20.04.2020	Segunda-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Emmanuel Cavalcanti Pacheco
21.04.2020	Terça-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Erika Loaysa Elias de Farias
22.04.2020	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Erika Sampaio Cardoso Kraychete
23.04.2020	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Fabiana de Souza Silva Albuquerque
24.04.2020	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Fabiana Virgínio Patriota
25.04.2020	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Fernanda Arcoverde Cavalcanti Nogueira
26.04.2020	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Glauca Hulse de Farias
27.04.2020	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão
28.04.2020	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Ivo Pereira de Lima
29.04.2020	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Izabela Maria Leite Moura de Miranda
30.04.2020	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Janaína do Sacramento Bezerra

*Até às 07:59h do dia subsequente. **No período de 13h às 17h atuará o Promotor de Justiça do plantão presencial.

PLANTÃO DO SOBREVISO 2ª INSTÂNCIA - SEDE CAPITAL

Procuradoria de Justiça Cível

Rua do Imperador Pedro II, Santo Antônio, Recife-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.04.2020	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Carlos Roberto Santos
02.04.2020	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Charles Hamilton dos Santos Lima
03.04.2020	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Yélena de Fátima Monteiro
04.04.2020	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Maria da Glória Gonçalves Santos
05.04.2020	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
06.04.2020	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Zulene Santana de Lima Norberto
07.04.2020	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Nelma Ramos Maciel Quaiotti
08.04.2020	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Francisco Sales de Albuquerque
09.04.2020	Quinta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos
10.04.2020	Sexta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque
11.04.2020	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Valdir Barbosa Júnior
12.04.2020	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Júnior
13.04.2020	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Paulo Roberto Lapenda Figueira
14.04.2020	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Lúcia de Assis
15.04.2020	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	José Elias Dubard de Moura Rocha
16.04.2020	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Silvio José Menezes Tavares
17.04.2020	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Carlos Roberto Santos
18.04.2020	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Charles Hamilton dos Santos Lima
19.04.2020	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Yélena de Fátima Monteiro
20.04.2020	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Maria da Glória Gonçalves Santos
21.04.2020	Terça-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

22.04.2020	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Zulene Santana de Lima Norberto
23.04.2020	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Nelma Ramos Maciel Quaiotti
24.04.2020	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos
25.04.2020	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque
26.04.2020	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
27.04.2020	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Valdir Barbosa Júnior
28.04.2020	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Alda Virgínia de Moura
29.04.2020	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Júnior
30.04.2020	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Paulo Roberto Lapenda Figueira

PLANTÃO DO SOBREAVISO 2ª INSTÂNCIA - SEDE CAPITAL

Procuradoria de Justiça Criminal
Rua do Imperador Pedro II, Santo Antônio, Recife-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.04.2020	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Adalberto Mendes Pinto Vieira
02.04.2020	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Andréa Karla M. Condé Freire
03.04.2020	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Fernando Barros de Lima
04.04.2020	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti
05.04.2020	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Mário Germano Palha Ramos
06.04.2020	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Eleonora de Souza Luna
07.04.2020	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Janeide Oliveira de Lima
08.04.2020	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Adriana Gonçalves Fontes
09.04.2020	Quinta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Gilson Roberto de Melo Barbosa
10.04.2020	Sexta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Norma Mendonça Galvão de Carvalho
11.04.2020	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Fernando Antônio Carvalho Ribeiro Pessoa
12.04.2020	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Mariléa de Souza Correia
13.04.2020	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Laíse Tarcila Rosa de Queiroz
14.04.2020	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Adalberto Mendes Pinto Vieira
15.04.2020	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Andréa Karla M. Condé Freire
16.04.2020	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Fernando Barros de Lima
17.04.2020	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti
18.04.2020	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Mário Germano Palha Ramos
19.04.2020	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Eleonora de Souza Luna
20.04.2020	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Janeide Oliveira de Lima
21.04.2020	Terça-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Adriana Gonçalves Fontes
22.04.2020	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Gilson Roberto de Melo Barbosa
23.04.2020	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Norma Mendonça Galvão de Carvalho
24.04.2020	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Fernando Antônio Carvalho Ribeiro Pessoa
25.04.2020	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Mariléa de Souza Correia
26.04.2020	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Laíse Tarcila Rosa de Queiroz
27.04.2020	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Adalberto Mendes Pinto Vieira
28.04.2020	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Andréa Karla M. Condé Freire
29.04.2020	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	José Correia de Araújo
30.04.2020	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Fernando Barros de Lima

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 660/2020**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 1 – JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Jaboatão dos Guararapes, Moreno, Camaragibe, São Lourenço da Mata, Cabo de Santo Agostinho, Ipojuca

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.04.2020	Segunda-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
02.04.2020	Terça-feira	Jaboatão dos Guararapes	Izabela Maria Leite Moura de Miranda
03.04.2020	Quarta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
06.04.2020	Quinta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Izabela Maria Leite Moura de Miranda
07.04.2020	Segunda-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
08.04.2020	Terça-feira	Jaboatão dos Guararapes	Izabela Maria Leite Moura de Miranda
13.04.2020	Quarta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
14.04.2020	Quinta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Izabela Maria Leite Moura de Miranda
15.04.2020	Sexta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
16.04.2020	Segunda-feira	Jaboatão dos Guararapes	Izabela Maria Leite Moura de Miranda
17.04.2020	Terça-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
22.04.2020	Quinta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Izabela Maria Leite Moura de Miranda
23.04.2020	Sexta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
24.04.2020	Segunda-feira	Jaboatão dos Guararapes	Izabela Maria Leite Moura de Miranda
27.04.2020	Terça-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
28.04.2020	Quarta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Izabela Maria Leite Moura de Miranda
29.04.2020	Quinta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
30.04.2020	Sexta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Izabela Maria Leite Moura de Miranda

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 3 - NAZARÉ DA MATA

Goiana, Aliança, Buenos Aires, Camutanga, Carpina, Condado, Itambé, Itaquitanga, Lagoa do Carro, Lagoa de Itaenga, Macaparana, Nazaré da Mata, Paudalho, Timbaúba, Tracunhaém, Vicência

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.04.2020	Segunda-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
02.04.2020	Terça-feira	Nazaré da Mata	Patrícia Ramalho de Vasconcelos
03.04.2020	Quarta-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
06.04.2020	Quinta-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
07.04.2020	Segunda-feira	Nazaré da Mata	Patrícia Ramalho de Vasconcelos
08.04.2020	Terça-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
13.04.2020	Quarta-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
14.04.2020	Quinta-feira	Nazaré da Mata	Patrícia Ramalho de Vasconcelos
15.04.2020	Sexta-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
16.04.2020	Segunda-feira	Nazaré da Mata	Patrícia Ramalho de Vasconcelos
17.04.2020	Terça-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
20.04.2020	Quarta-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
22.04.2020	Quinta-feira	Nazaré da Mata	Patrícia Ramalho de Vasconcelos
23.04.2020	Sexta-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
24.04.2020	Segunda-feira	Nazaré da Mata	Patrícia Ramalho de Vasconcelos

27.04.2020	Terça-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
28.04.2020	Quarta-feira	Nazaré da Mata	Patrícia Ramalho de Vasconcelos
29.04.2020	Quinta-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
30.04.2020	Sexta-feira	Nazaré da Mata	Patrícia Ramalho de Vasconcelos

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 4 – VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Amaraji, Chã de Alegria, Escada, Gloria do Goitá, Pombos, Primavera,
Vitória de Santo Antão, Chã Grande, Gravatá

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.04.2020	Segunda-feira	Vitória de Sto. Antão	Epaminondas Ribeiro Tavares
02.04.2020	Terça-feira	Vitória de Sto. Antão	Fernanda Henriques da Nóbrega
03.04.2020	Quarta-feira	Vitória de Sto. Antão	Fernanda Henriques da Nóbrega
06.04.2020	Quinta-feira	Vitória de Sto. Antão	Fernanda Henriques da Nóbrega
07.04.2020	Segunda-feira	Vitória de Sto. Antão	Epaminondas Ribeiro Tavares
08.04.2020	Terça-feira	Vitória de Sto. Antão	Epaminondas Ribeiro Tavares
13.04.2020	Quarta-feira	Vitória de Sto. Antão	Fernanda Henriques da Nóbrega
14.04.2020	Quinta-feira	Vitória de Sto. Antão	Epaminondas Ribeiro Tavares
15.04.2020	Sexta-feira	Vitória de Sto. Antão	Epaminondas Ribeiro Tavares
16.04.2020	Segunda-feira	Vitória de Sto. Antão	Fernanda Henriques da Nóbrega
17.04.2020	Terça-feira	Vitória de Sto. Antão	Epaminondas Ribeiro Tavares
20.04.2020	Quarta-feira	Vitória de Sto. Antão	Fernanda Henriques da Nóbrega
22.04.2020	Quinta-feira	Vitória de Sto. Antão	Epaminondas Ribeiro Tavares
23.04.2020	Sexta-feira	Vitória de Sto. Antão	Fernanda Henriques da Nóbrega
24.04.2020	Segunda-feira	Vitória de Sto. Antão	Fernanda Henriques da Nóbrega
27.04.2020	Terça-feira	Vitória de Sto. Antão	Fernanda Henriques da Nóbrega
28.04.2020	Quarta-feira	Vitória de Sto. Antão	Epaminondas Ribeiro Tavares
29.04.2020	Quinta-feira	Vitória de Sto. Antão	Epaminondas Ribeiro Tavares
30.04.2020	Sexta-feira	Vitória de Sto. Antão	Fernanda Henriques da Nóbrega

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 5 – PALMARES

Água Preta, Barreiros, Belém de Maria, Catende, Cortes, Gameleira, Jaqueira, Palmares, Quipapá, Ribeirão, Rio Formoso, São Benedito do Sul, São José da Coroa Grande, Sirinhaém, Tamandaré, Xexéu

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.04.2020	Segunda-feira	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
02.04.2020	Terça-feira	Palmares	Carlos Eugênio do Rego Barros Quintas Lopes
03.04.2020	Quarta-feira	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
06.04.2020	Quinta-feira	Palmares	Carlos Eugênio do Rego Barros Quintas Lopes
07.04.2020	Segunda-feira	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
08.04.2020	Terça-feira	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
13.04.2020	Quarta-feira	Palmares	Carlos Eugênio do Rego Barros Quintas Lopes
14.04.2020	Quinta-feira	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
15.04.2020	Sexta-feira	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
16.04.2020	Segunda-feira	Palmares	Carlos Eugênio do Rego Barros Quintas Lopes
17.04.2020	Terça-feira	Palmares	Carlos Eugênio do Rego Barros Quintas Lopes

20.04.2020	Quarta-feira	Palmares	Carlos Eugênio do Rego Barros Quintas Lopes
22.04.2020	Quinta-feira	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
23.04.2020	Sexta-feira	Palmares	Carlos Eugênio do Rego Barros Quintas Lopes
24.04.2020	Segunda-feira	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
27.04.2020	Terça-feira	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
28.04.2020	Quarta-feira	Palmares	Carlos Eugênio do Rego Barros Quintas Lopes
29.04.2020	Quinta-feira	Palmares	Carlos Eugênio do Rego Barros Quintas Lopes
30.04.2020	Sexta-feira	Palmares	Carlos Eugênio do Rego Barros Quintas Lopes

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 6 – CARUARU

Agrestina, Altinho, Barra de Guabiraba, Bezerras, Bonito, Camocim de São Félix, Caruaru, Surubim, Cupira, Ibirajuba, Jurema, Lagoa Dos Gatos, Pannels, Riacho Das Almas, Sairé, São Joaquim do Monte

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.04.2020	Segunda-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
02.04.2020	Terça-feira	Caruaru	Sílvia Amélia de Melo Oliveira
03.04.2020	Quarta-feira	Caruaru	Sílvia Amélia de Melo Oliveira
06.04.2020	Quinta-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
07.04.2020	Segunda-feira	Caruaru	Sílvia Amélia de Melo Oliveira
08.04.2020	Terça-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
13.04.2020	Quarta-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
14.04.2020	Quinta-feira	Caruaru	Keyller Toscano de Almeida
15.04.2020	Sexta-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
16.04.2020	Segunda-feira	Caruaru	Keyller Toscano de Almeida
17.04.2020	Terça-feira	Caruaru	Keyller Toscano de Almeida
20.04.2020	Quarta-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
22.04.2020	Quinta-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
23.04.2020	Sexta-feira	Caruaru	Keyller Toscano de Almeida
24.04.2020	Segunda-feira	Caruaru	Keyller Toscano de Almeida
27.04.2020	Terça-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
28.04.2020	Quarta-feira	Caruaru	Keyller Toscano de Almeida
29.04.2020	Quinta-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
30.04.2020	Sexta-feira	Caruaru	Keyller Toscano de Almeida

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 7 – PESQUEIRA

Belo Jardim, Cachoeirinha, São Bento do Una, São Caetano, Tacaimbó, Alagoinha, Pesqueira, Poção, Sanharó

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.04.2020	Segunda-feira	Pesqueira	Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega
02.04.2020	Terça-feira	Pesqueira	Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega
03.04.2020	Quarta-feira	Pesqueira	Andréa Magalhães Porto Oliveira
06.04.2020	Quinta-feira	Pesqueira	Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega
07.04.2020	Segunda-feira	Pesqueira	Andréa Magalhães Porto Oliveira
08.04.2020	Terça-feira	Pesqueira	Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega
13.04.2020	Quarta-feira	Pesqueira	Andréa Magalhães Porto Oliveira
14.04.2020	Quinta-feira	Pesqueira	Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega
15.04.2020	Sexta-feira	Pesqueira	Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega
16.04.2020	Segunda-feira	Pesqueira	Andréa Magalhães Porto Oliveira
17.04.2020	Terça-feira	Pesqueira	Andréa Magalhães Porto Oliveira
20.04.2020	Quarta-feira	Pesqueira	Andréa Magalhães Porto Oliveira
22.04.2020	Quinta-feira	Pesqueira	Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega
23.04.2020	Sexta-feira	Pesqueira	Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega
24.04.2020	Segunda-feira	Pesqueira	Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega
27.04.2020	Terça-feira	Pesqueira	Andréa Magalhães Porto Oliveira
28.04.2020	Quarta-feira	Pesqueira	Andréa Magalhães Porto Oliveira
29.04.2020	Quinta-feira	Pesqueira	Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega
30.04.2020	Sexta-feira	Pesqueira	Andréa Magalhães Porto Oliveira

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 8 – LIMOEIRO
 Cumaru, Feira Nova, Limoeiro, Passira, Salgadinho, Bom Jardim, Casinhas, João Alfredo,
 Machados, Orobó, São Vicente Férrer, Surubim, Vertente do Lério

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.04.2020	Segunda-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
02.04.2020	Terça-feira	Limoeiro	Elson Ribeiro
03.04.2020	Quarta-feira	Limoeiro	Danielle Belgo de Freitas
06.04.2020	Quinta-feira	Limoeiro	Elson Ribeiro
07.04.2020	Segunda-feira	Limoeiro	Elson Ribeiro
08.04.2020	Terça-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
13.04.2020	Quarta-feira	Limoeiro	Elson Ribeiro
14.04.2020	Quinta-feira	Limoeiro	Elson Ribeiro
15.04.2020	Sexta-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
16.04.2020	Segunda-feira	Limoeiro	Elson Ribeiro
17.04.2020	Terça-feira	Limoeiro	Danielle Belgo de Freitas
20.04.2020	Quarta-feira	Limoeiro	Elson Ribeiro
22.04.2020	Quinta-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
23.04.2020	Sexta-feira	Limoeiro	Elson Ribeiro
24.04.2020	Segunda-feira	Limoeiro	Danielle Belgo de Freitas
27.04.2020	Terça-feira	Limoeiro	Elson Ribeiro
28.04.2020	Quarta-feira	Limoeiro	Elson Ribeiro
29.04.2020	Quinta-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
30.04.2020	Sexta-feira	Limoeiro	Danielle Belgo de Freitas

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 9 – SANTA CRUZ DO
 CAPIBARIBE**

Brejo da Madre de Deus, Frei Miguelinho, Jataúba, Santa Cruz do Capibaribe, Santa Maria do Cambucá,
 Taquaritinga do Norte, Toritama, Vertentes

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.04.2020	Segunda-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Wanessa Kelly Almeida Silva
02.04.2020	Terça-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva
03.04.2020	Quarta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Wanessa Kelly Almeida Silva
06.04.2020	Quinta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva
07.04.2020	Segunda-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Wanessa Kelly Almeida Silva
08.04.2020	Terça-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva
13.04.2020	Quarta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Wanessa Kelly Almeida Silva
14.04.2020	Quinta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva
15.04.2020	Sexta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Wanessa Kelly Almeida Silva
16.04.2020	Segunda-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva
17.04.2020	Terça-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Wanessa Kelly Almeida Silva
20.04.2020	Quarta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva
22.04.2020	Quinta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Wanessa Kelly Almeida Silva
23.04.2020	Sexta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva
24.04.2020	Segunda-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Wanessa Kelly Almeida Silva
27.04.2020	Terça-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva
28.04.2020	Quarta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Wanessa Kelly Almeida Silva
29.04.2020	Quinta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva
30.04.2020	Sexta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Wanessa Kelly Almeida Silva

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 10 – GARANHUNS

Águas Belas, Angelim, Bom Conselho, Brejão, Canhotinho, Capoeiras, Correntes, Garanhuns, Iati, Jucati, Jupi, Lagoa do Ouro, Lajedo, Palmeirina, Paranatama, Saloá, São João, Terezinha

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.04.2020	Segunda-feira	Garanhuns	Mariana Cândido Silva Albuquerque
02.04.2020	Terça-feira	Garanhuns	Stanley Araújo Corrêa
03.04.2020	Quarta-feira	Garanhuns	Mariana Cândido Silva Albuquerque
06.04.2020	Quinta-feira	Garanhuns	Mariana Cândido Silva Albuquerque
07.04.2020	Segunda-feira	Garanhuns	Stanley Araújo Corrêa
08.04.2020	Terça-feira	Garanhuns	Mariana Cândido Silva Albuquerque
13.04.2020	Quarta-feira	Garanhuns	Stanley Araújo Corrêa
14.04.2020	Quinta-feira	Garanhuns	Stanley Araújo Corrêa
15.04.2020	Sexta-feira	Garanhuns	Mariana Cândido Silva Albuquerque
16.04.2020	Segunda-feira	Garanhuns	Stanley Araújo Corrêa
17.04.2020	Terça-feira	Garanhuns	Mariana Cândido Silva Albuquerque
20.04.2020	Quarta-feira	Garanhuns	Stanley Araújo Corrêa
22.04.2020	Quinta-feira	Garanhuns	Carlos Henrique Tavares de Almeida
23.04.2020	Sexta-feira	Garanhuns	Francisca Maura Farias Bezerra Santos
24.04.2020	Segunda-feira	Garanhuns	Carlos Henrique Tavares de Almeida
27.04.2020	Terça-feira	Garanhuns	Maria Aparecida Alcantara Siebra
28.04.2020	Quarta-feira	Garanhuns	Francisca Maura Farias Bezerra Santos
29.04.2020	Quinta-feira	Garanhuns	Carlos Henrique Tavares de Almeida
30.04.2020	Sexta-feira	Garanhuns	Francisca Maura Farias Bezerra Santos

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 11 – ARCOVERDE

Arcoverde, Buíque, Custódia, Ibimirim Itaíba, Manari, Pedra, Sertania, Tupanatinga, Venturosa

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.04.2020	Segunda-feira	Arcoverde	Raul Lins Bastos Sales
02.04.2020	Terça-feira	Arcoverde	Milena de Oliveira Santos
03.04.2020	Quarta-feira	Arcoverde	Milena de Oliveira Santos
06.04.2020	Quinta-feira	Arcoverde	Raul Lins Bastos Sales
07.04.2020	Segunda-feira	Arcoverde	Raul Lins Bastos Sales
08.04.2020	Terça-feira	Arcoverde	Milena de Oliveira Santos
13.04.2020	Quarta-feira	Arcoverde	Raul Lins Bastos Sales
14.04.2020	Quinta-feira	Arcoverde	Raul Lins Bastos Sales
15.04.2020	Sexta-feira	Arcoverde	Raul Lins Bastos Sales
16.04.2020	Segunda-feira	Arcoverde	Milena de Oliveira Santos
17.04.2020	Terça-feira	Arcoverde	Milena de Oliveira Santos
20.04.2020	Quarta-feira	Arcoverde	Raul Lins Bastos Sales
22.04.2020	Quinta-feira	Arcoverde	Milena de Oliveira Santos
23.04.2020	Sexta-feira	Arcoverde	Milena de Oliveira Santos
24.04.2020	Segunda-feira	Arcoverde	Milena de Oliveira Santos
27.04.2020	Terça-feira	Arcoverde	Raul Lins Bastos Sales
28.04.2020	Quarta-feira	Arcoverde	Raul Lins Bastos Sales
29.04.2020	Quinta-feira	Arcoverde	Milena de Oliveira Santos
30.04.2020	Sexta-feira	Arcoverde	Milena de Oliveira Santos

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 13 – SERRA TALHADA

Betânia, Calumbi, Flores, Santa Cruz da Baixa Verde, São José do Belmonte, Serra Talhada, Triunfo

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.04.2020	Segunda-feira	Serra Talhada	Vinicius Silva de Araújo
02.04.2020	Terça-feira	Serra Talhada	Vinicius Silva de Araújo
03.04.2020	Quarta-feira	Serra Talhada	Vinicius Silva de Araújo
06.04.2020	Quinta-feira	Serra Talhada	Vinicius Silva de Araújo
07.04.2020	Segunda-feira	Serra Talhada	Vinicius Silva de Araújo
08.04.2020	Terça-feira	Serra Talhada	Vinicius Silva de Araújo
13.04.2020	Quarta-feira	Serra Talhada	Vinicius Silva de Araújo
14.04.2020	Quinta-feira	Serra Talhada	Vinicius Silva de Araújo

15.04.2020	Sexta-feira	Serra Talhada	Vinicius Silva de Araújo
16.04.2020	Segunda-feira	Serra Talhada	Vinicius Silva de Araújo
17.04.2020	Terça-feira	Serra Talhada	Vinicius Silva de Araújo
20.04.2020	Quarta-feira	Serra Talhada	Vinicius Silva de Araújo
22.04.2020	Quinta-feira	Serra Talhada	Vinicius Silva de Araújo
23.04.2020	Sexta-feira	Serra Talhada	Vinicius Silva de Araújo
24.04.2020	Segunda-feira	Serra Talhada	Vinicius Silva de Araújo
27.04.2020	Terça-feira	Serra Talhada	Vinicius Silva de Araújo
28.04.2020	Quarta-feira	Serra Talhada	Vinicius Silva de Araújo
29.04.2020	Quinta-feira	Serra Talhada	Vinicius Silva de Araújo
30.04.2020	Sexta-feira	Serra Talhada	Vinicius Silva de Araújo

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 14 – FLORESTA

Belém de São Francisco, Carnaubeira da Penha, Floresta, Itacuruba, Inajá, Jatobá, Petrolândia, Tacaratu

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.04.2020	Segunda-feira	Floresta	Caíque Cavalcante Magalhães
02.04.2020	Terça-feira	Floresta	Filipe Coutinho Lima Brito
03.04.2020	Quarta-feira	Floresta	Milena Lima do Vale
06.04.2020	Quinta-feira	Floresta	Sérgio Roberto Almeida Feliciano
07.04.2020	Segunda-feira	Floresta	Carlos Eduardo Vergetti Vidal
08.04.2020	Terça-feira	Floresta	Caíque Cavalcante Magalhães
13.04.2020	Quarta-feira	Floresta	Filipe Coutinho Lima Brito
14.04.2020	Quinta-feira	Floresta	Milena Lima do Vale
15.04.2020	Sexta-feira	Floresta	Sérgio Roberto Almeida Feliciano
16.04.2020	Segunda-feira	Floresta	Carlos Eduardo Vergetti Vidal
17.04.2020	Terça-feira	Floresta	Caíque Cavalcante Magalhães
20.04.2020	Quarta-feira	Floresta	Filipe Coutinho Lima Brito
22.04.2020	Quinta-feira	Floresta	Milena Lima do Vale
23.04.2020	Sexta-feira	Floresta	Sérgio Roberto Almeida Feliciano
24.04.2020	Segunda-feira	Floresta	Carlos Eduardo Vergetti Vidal
27.04.2020	Terça-feira	Floresta	Caíque Cavalcante Magalhães
28.04.2020	Quarta-feira	Floresta	Filipe Coutinho Lima Brito
29.04.2020	Quinta-feira	Floresta	Milena Lima do Vale
30.04.2020	Sexta-feira	Floresta	Sérgio Roberto Almeida Feliciano

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 15 – SALGUEIRO

Cedro, Mirandiba, Parnamirim, Salgueiro, Serrita, Terra Nova, Verdejante

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.04.2020	Segunda-feira	Salgueiro	Juliana Falcão de Mesquita Abreu
02.04.2020	Terça-feira	Salgueiro	Almir Oliveira de Amorim Júnior
03.04.2020	Quarta-feira	Salgueiro	Márcio Fernando Magalhães Franca
06.04.2020	Quinta-feira	Salgueiro	Michel de Almeida Campelo
07.04.2020	Segunda-feira	Salgueiro	Andrea Griz de Araújo Cavalcanti
08.04.2020	Terça-feira	Salgueiro	Adna Leonor Deo Vasconcelos
13.04.2020	Quarta-feira	Salgueiro	Jouberty Emersson Rodrigues De Sousa
14.04.2020	Quinta-feira	Salgueiro	Juliana Falcão de Mesquita Abreu
15.04.2020	Sexta-feira	Salgueiro	Almir Oliveira de Amorim Júnior
16.04.2020	Segunda-feira	Salgueiro	Márcio Fernando Magalhães Franca
17.04.2020	Terça-feira	Salgueiro	Michel de Almeida Campelo
20.04.2020	Quarta-feira	Salgueiro	Andrea Griz de Araújo Cavalcanti
22.04.2020	Quinta-feira	Salgueiro	Adna Leonor Deo Vasconcelos
23.04.2020	Sexta-feira	Salgueiro	Jouberty Emersson Rodrigues De Sousa
24.04.2020	Segunda-feira	Salgueiro	Juliana Falcão de Mesquita Abreu
27.04.2020	Terça-feira	Salgueiro	Almir Oliveira de Amorim Júnior
28.04.2020	Quarta-feira	Salgueiro	Márcio Fernando Magalhães Franca
29.04.2020	Quinta-feira	Salgueiro	Michel de Almeida Campelo

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 16 – OURICURI

Araripina, Bodocó, Exu, Granito, Ipubi, Moreilândia, Ouricuri, Santa Cruz, Santa Filomena, Trindade

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.04.2020	Segunda-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
02.04.2020	Terça-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
03.04.2020	Quarta-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
06.04.2020	Quinta-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
07.04.2020	Segunda-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
08.04.2020	Terça-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
13.04.2020	Quarta-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
14.04.2020	Quinta-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
15.04.2020	Sexta-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
16.04.2020	Segunda-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
17.04.2020	Terça-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
20.04.2020	Quarta-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
22.04.2020	Quinta-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
23.04.2020	Sexta-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
24.04.2020	Segunda-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
27.04.2020	Terça-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
28.04.2020	Quarta-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
29.04.2020	Quinta-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
30.04.2020	Sexta-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 17 – SANTA MARIA DA BOA VISTA

Cabrobó, Orocó, Lagoa Grande, Santa Maria da Boa Vista

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.04.2020	Segunda-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor de Oliveira Pacheco
02.04.2020	Terça-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor de Oliveira Pacheco
03.04.2020	Quarta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor de Oliveira Pacheco
06.04.2020	Quinta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor de Oliveira Pacheco
07.04.2020	Segunda-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor de Oliveira Pacheco
08.04.2020	Terça-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor de Oliveira Pacheco
13.04.2020	Quarta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor de Oliveira Pacheco
14.04.2020	Quinta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor de Oliveira Pacheco
15.04.2020	Sexta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor de Oliveira Pacheco
16.04.2020	Segunda-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor de Oliveira Pacheco
17.04.2020	Terça-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor de Oliveira Pacheco
20.04.2020	Quarta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor de Oliveira Pacheco
22.04.2020	Quinta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor de Oliveira Pacheco
23.04.2020	Sexta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor de Oliveira Pacheco
24.04.2020	Segunda-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor de Oliveira Pacheco
27.04.2020	Terça-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor de Oliveira Pacheco
28.04.2020	Quarta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor de Oliveira Pacheco
29.04.2020	Quinta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor de Oliveira Pacheco

		Boa Vista	
30.04.2020	Sexta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor de Oliveira Pacheco

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 18 – PETROLINA
Afrânio, Dormentes, Petrolina

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.04.2020	Segunda-feira	Petrolina	Fernando Della Latta Camargo
02.04.2020	Terça-feira	Petrolina	Ana Paula Nunes Cardoso
03.04.2020	Quarta-feira	Petrolina	Ana Paula Nunes Cardoso
06.04.2020	Quinta-feira	Petrolina	Ana Paula Nunes Cardoso
07.04.2020	Segunda-feira	Petrolina	Fernando Della Latta Camargo
08.04.2020	Terça-feira	Petrolina	Fernando Della Latta Camargo
13.04.2020	Quarta-feira	Petrolina	Ana Paula Nunes Cardoso
14.04.2020	Quinta-feira	Petrolina	Fernando Della Latta Camargo
15.04.2020	Sexta-feira	Petrolina	Fernando Della Latta Camargo
16.04.2020	Segunda-feira	Petrolina	Ana Paula Nunes Cardoso
17.04.2020	Terça-feira	Petrolina	Fernando Della Latta Camargo
20.04.2020	Quarta-feira	Petrolina	Ana Paula Nunes Cardoso
22.04.2020	Quinta-feira	Petrolina	Fernando Della Latta Camargo
23.04.2020	Sexta-feira	Petrolina	Ana Paula Nunes Cardoso
24.04.2020	Segunda-feira	Petrolina	Ana Paula Nunes Cardoso
27.04.2020	Terça-feira	Petrolina	Ana Paula Nunes Cardoso
28.04.2020	Quarta-feira	Petrolina	Fernando Della Latta Camargo
29.04.2020	Quinta-feira	Petrolina	Fernando Della Latta Camargo
30.04.2020	Sexta-feira	Petrolina	Ana Paula Nunes Cardoso

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ N.º 668/2020

COORDENAÇÃO DE CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL	
CIRCUNSCRIÇÕES - SEDE	COORDENADOR (A)
1ª CIRCUNSCRIÇÃO – SALGUEIRO	ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JUNIOR
2ª CIRCUNSCRIÇÃO – PETROLINA	ROSANE MOREIRA CAVALCANTI
3ª CIRCUNSCRIÇÃO – AFOGADOS DA INGAZEIRA	LÚCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO
4ª CIRCUNSCRIÇÃO – ARCOVERDE	SILMAR LUIZ ESCARELI ZACURA
5ª CIRCUNSCRIÇÃO – GARANHUNS	STANLEY ARAUJO CORREIA
6ª CIRCUNSCRIÇÃO – CARUARU	HUGO EUGÊNIO FERREIRA GOUVEIA
7ª CIRCUNSCRIÇÃO – PALMARES	THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA
8ª CIRCUNSCRIÇÃO – CABO DE SANTO AGOSTINHO	ALICE DE OLIVEIRA MORAIS
9ª CIRCUNSCRIÇÃO – OLINDA	ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES
10ª CIRCUNSCRIÇÃO – NAZARÉ DA MATA	SYLVIA CÂMARA DE ANDRADE
11ª CIRCUNSCRIÇÃO – LIMOEIRO	WANEISSA KELLY ALMEIDA SILVA
12ª CIRCUNSCRIÇÃO – VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREA
13ª CIRCUNSCRIÇÃO – JABOATÃO DOS GUARARAPES	EMANUELE MARTINS PEREIRA
14ª CIRCUNSCRIÇÃO – SERRA TALHADA	RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DE PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	
PROMOTORIA DE JUSTIÇA	COORDENADOR (A)
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DA CAPITAL	MARIA HELENA DE OLIVEIRA E LUNA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DA CAPITAL	EDUARDO HENRIQUE BORBA LESSA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL	LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL	ANDRÉA KARLA REINALDO DE SOUZA

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DE SEDE DE PROMOTORIA DE JUSTIÇA E COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DE PROMOTORIA DE JUSTIÇA	
PROMOTORIA DE JUSTIÇA	COORDENADOR (A)
ABREU E LIMA	FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS
ARARIPINA	SANDRA RODRIGUES CAMPOS
ARCOVERDE	DIÓGENES LUCIANO NOGUEIRA MOREIRA
AFOGADOS DA INGAZEIRA	ANDRÉ ÂNGELO DE ALMEIDA
BELO JARDIM	SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA
BEZERROS	FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS

CABO DE SANTO AGOSTINHO	EVÂNIA CÍNTIAN DE AGUIAR PEREIRA
CABROBÓ	LUIZ MARCELO DA FONSECA FILHO
CAMARAGIBE	EDGAR JOSE PESSOA COUTO
CARPINA	ELSON RIBEIRO
CARUARU	HENRIQUE RAMOS RODRIGUES
ESCADA	FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS
FLORESTA	CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL
GARANHUNS	GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA
GOIANA	PATRÍCIA RAMALHO DE VASCONCELOS
GRAVATA	EPAMINONDAS RIBEIRO TAVARES
IGARASSU	MARIANA LAMENHA GOMES DE BARROS
IPOJUCA	THINNEKE HERNALSTEENS
ITAMARACÁ	FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA
LIMOEIRO	FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JÚNIOR
JABOATÃO DOS GUARARAPES	CAROLINA MACIEL DE PAIVA
NAZARÉ DA MATA	MARIA JOSÉ MENDONÇA DE HOLANDA
MORENO	LEONARDO BRITO CARIBÉ
OLINDA	BELIZE CÂMARA CORREIA
OURICURI	MANOEL DIAS DA PURIFICAÇÃO NETO
PALMARES	REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA
PAULISTA	CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE
PESQUEIRA	JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA
PETROLINA	ANA CLAUDIA DE SENA CARVALHO
RIBEIRÃO	MARCELO GRENHALGH DE CERQUEIRA LIMA E MORAES PENALVA SANTOS
SALGUEIRO	MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO
SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	ARIANO TERCIO SILVA DE AGUIAR
SÃO LOURENÇO DA MATA	DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO
SERRA TALHADA	VINÍCIUS SILVA DE ARAÚJO
TIMBAÚBA	JOÃO ELIAS DA SILVA FILHO
VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS